UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL

KAMILA MONIQUE FERREIRA DOS SANTOS
SARA DOS SANTOS LEITE

ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS ÀS FORMAS DE ENFRENTAMENTO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (AL)

MACEIÓ
2019

KAMILA MONIQUE FERREIRA DOS SANTOS
SARA DOS SANTOS LEITE

ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS ÀS FORMAS DE ENFRENTAMENTO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (AL)

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade de Serviço Social (FSSO) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) como pré-requisito para obtenção do grau de Bacharela em Serviço Social.

Orientadora: Prof.ª Dr.ª Milena Gomes de Medeiros.

MACEIÓ
2019

Catalogação na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico
Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

S237a Santos, Kamila Monique Ferreira dos.
Abuso sexual contra crianças e adolescentes : da violação dos direitos às formas de enfrentamento no município de Maceió (AL) / Kamila Monique Ferreira dos Santos, Sara dos Santos Leite. – 2020.
140 f.

Orientadora: Milena Gomes de Medeiros.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Serviço Social. Maceió, 2020.

Bibliografia: f. 126-137.
Anexo: f. 139-140.

1. Crianças. 2. Adolescentes. 3. Abuso sexual. 4. Direitos humanos. I. Leite, Sara dos Santos. II. Título.

CDU: 343.541(813.5)-053.2-053.6

KAMILA MONIQUE FERREIRA DOS SANTOS
SARA DOS SANTOS LEITE

ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS ÀS FORMAS DE ENFRENTAMENTO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (AL)

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade de Serviço Social (FSSO) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) como pré-requisito para obtenção do grau de Bacharela em Serviço Social.

Banca Examinadora

Milena Gomes de Medeiros

Prof.ª Dr.ª Milena Gomes de Medeiros – FSSO/UFAL (Orientadora)

Janne Alves Rocha

Prof.ª Dr.ª Janne Alves Rocha – FSSO/UFAL (Examinadora interna)

Ms. Maria Liege Batista Araújo (Examinadora externa)

Conceito:

10,0 (dez inteiros)

Maceió, 13 de Novembro de 2019

“Todas as coisas, na Terra,
passam...
Os dias de dificuldades,
passarão...
Passarão também
os dias de amargura
e solidão...
As dores e as lágrimas
passarão.
As frustrações
que nos fazem chorar...
um dia passarão.
A saudade do ser querido
que está longe, passará.

Dias de tristeza...
Dias de felicidade...
São lições necessárias que,
na Terra, passam,
deixando no espírito imortal
as experiências acumuladas.

Se hoje, para nós,
é um desses dias
repletos de amargura,
paremos um instante.

Elevemos
o pensamento ao Alto,
e busquemos a voz suave
da Mãe amorosa
a nos dizer carinhosamente:
isso também passará...

E guardemos a certeza,
pelas próprias dificuldades
já superadas,
que não há mal
que dure para sempre.

O planeta Terra,
semelhante
a enorme embarcação,
às vezes parece
que vai soçobrar
diante das turbulências
de gigantescas ondas.

Mas isso também passará,
porque Jesus está
no leme dessa Nau,
e segue com o olhar sereno
de quem guarda a certeza
de que a agitação
faz parte do roteiro
evolutivo da humanidade,
e que um dia também passará...

Ele sabe que a Terra
chegará a porto seguro,
porque essa é a sua destinação.

Assim,
façamos a nossa parte
o melhor que pudermos,
sem esmorecimento,
e confiemos em Deus,
aproveitando cada segundo,
cada minuto que, por certo...
também passarão..."

Chico Xavier – Emmanuel

AGRADECIMENTOS

O longo trajeto percorrido entre o início da graduação e a finalização desta monografia foi de intenso aprendizado, trabalho, autoconhecimento e dedicação. Ainda que em alguns momentos tenha exigido certo grau de reclusão, tal percurso não foi solitário. Contou com a participação de muitas pessoas, às quais dedico imenso agradecimento, acreditando que, se consegui concluir este trabalho, foi graças àquelas que estiveram comigo durante todo o trajeto.

Meu carinho a todos aqueles que acompanharam de forma mais próxima a construção deste trabalho e que, através dos momentos de reflexão, das novas descobertas intelectuais ou afetivas, marcaram uma presença significativa na minha trajetória acadêmica e de conhecimento pessoal.

À família Ferreira, da qual me orgulho de fazer parte.

Aos meus avós, Valdeci e José Ferreira (*in memoriam*), e à minha mãe, Silvanete, os quais com tanto amor me educaram e contribuíram para que esse meu sonho pudesse se concretizar. Serei eternamente grata por sempre terem acompanhado de perto o caminho que fui construindo, por terem sido, ao mesmo tempo, fontes inesgotáveis de amor, estímulo e sustentação. Agradeço a acolhida e o apoio que vocês ofereceram.

Em especial ao meu vovô, “Seu Ferreira” (*in memoriam*), por ter me acompanhado tão de perto durante a graduação, pelas horas cedidas nas manhãs, tardes ou noites em que permaneceu na Universidade, esperando que eu concluísse minhas atividades. Por toda a sua preocupação, todo o seu incentivo. Eu e toda a família sentiremos saudades eternas!

Às minhas tias, Selma, Sirleide, Silvaneide e Sidirlene. A vibração e o carinho de vocês são fortalecedores!

Aos meus pequenos irmãos, Karlla e Erick, que me trouxeram tantas alegrias desde que chegaram ao mundo.

Ao Luiz Henrique, meu esposo, pelo incentivo e apoio incondicional à realização deste projeto. Por sempre me lembrar de que sou capaz de alcançar qualquer coisa, por transformar nossa convivência em momentos de alegria e por agregar uma boa dose de amor e paixão à minha produção intelectual.

À Maria Cecília, minha filha, que está no meu ventre à espera de sua hora de vir para o mundo, muito bem vinda e desde já muito amada. Já nascerá sabendo

que inspirou e deu forças à mamãe e com certeza trará muita luz à vida de todos que a rodeiam.

Às queridas amigas Iasmim, Bruna e Sara, essa última sendo minha dupla de estágio e TCC, que puderam me acompanhar nessa trajetória e contribuíram para que tudo ficasse mais leve. Obrigada por todo o apoio, por compartilhar risadas, lágrimas, angústias e carinho. Sem a amizade de vocês, todo esse processo teria sido bem mais difícil.

À Milena Gomes, nossa orientadora, pela participação nesse processo com instigantes provocações, por incentivar a troca de ideias e estimular a construção de novas descobertas.

À professora Janne Alves Rocha e à assistente social Maria Liege Batista, por aceitarem fazer parte da banca e pela contribuição no enriquecimento deste trabalho.

Aos colegas da Faculdade de Serviço Social (FSSO) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e aos amigos que, de forma muito especial, acompanharam minhas “chegadas” e “partidas” durante o percurso, torcendo pelo meu sucesso.

Obrigada a todos! Essa conquista, sem dúvida alguma, é tão minha quanto de vocês.

Kamila Monique Ferreira dos Santos.

AGRADECIMENTOS

Percorrer todo o trajeto da graduação não foi fácil. Foram vários os obstáculos que precisei enfrentar para conseguir chegar até aqui e incontáveis as vezes em que pensei em desistir. No entanto, encontrei forças em Deus e nas pessoas maravilhosas que me ajudaram a realizar esse sonho.

Por isso – acima de tudo e todos –, sou grata ao Meu Deus, por me sustentar e guiar, por sua infinita graça, misericórdia e seu amor incondicional. Tenho plena convicção de que, sem a Sua graça, nada disto seria possível.

Também sou grata à minha família, por ter ao meu lado pessoas que me amam e sempre estiveram comigo em todas as situações.

Agradeço ao meu amado esposo, Everton – com quem tenho uma bela família –, tão paciente ao longo de todos esses anos para que conseguisse concluir meus estudos. Obrigada por me incentivar e dar forças em todas as vezes que pensei em desistir. Obrigada por todo apoio, companheirismo e amor que tanto me ajudaram a tornar esse sonho realidade. Saiba que te amo muito, meu amor.

Sou imensamente grata aos meus pais, Laudelino e Maria Alda, por serem minha base, pelo amor incondicional e por todos os esforços e incentivos para que eu conseguisse concluir os estudos. Saibam que me emociono enquanto escrevo estas palavras, lembrando de suas lutas a fim de que este dia pudesse chegar. Saibam também que vocês são meu exemplo, que os amo incondicionalmente e que, para mim, concluir a graduação é fruto de todo o incentivo que recebi de vocês desde menina.

Dedico este trabalho à minha pequena e amada filha, Anna Lívia, que chegou para me fazer feliz e dar forças em meio à graduação. Sua chegada serviu para que eu conhecesse um amor que jamais imaginei sentir, um amor inexplicável, infinito e incondicional. Minha amada filha, mesmo sendo tão pequena e inocente, quero que saiba que sua chegada foi o maior presente que recebi de Deus e da vida, por isso sou grata a Ele por ter você e pela bênção de ser sua mãe. Mamãe te ama mais que tudo minha princesinha!

Agradeço também à minha avó Jadir, que, com sua sabedoria e amor, sempre cuidou de todos nós. Juntamente com minha tia Deusdete, me “socorrendo” em vários momentos, ajudando a cuidar da minha pequena Lívia, para que pudesse

comparecer às atividades acadêmicas, inclusive nas orientações de TCC. Amo vocês!

À minha irmã Noemi, por poder compartilhar “dramas universitários” e pela ajuda nos cuidados com Lívia nos vários momentos em que precisei. Eu te amo “maninha”!

Ao meu tio Fernando, a quem serei eternamente grata pelo incentivo aos meus estudos e entrada na Universidade.

À minha dupla, Kamila – amiga e companheira desde o campo de estágio –, com quem pude dividir vários momentos durante a graduação. Agradeço sua amizade e pela força nos momentos em que desanimei ao longo da produção deste trabalho.

À nossa orientadora, Milena Medeiros, por nos instigar a pesquisar, estudar e concluir este trabalho. Obrigada por todo conhecimento e compreensão compartilhados ao longo dessa trajetória.

Às demais examinadoras que compuseram a banca, professora Janne Alves Rocha e à assistente social Liege Batista, que, além de estarem presentes nesta etapa de conclusão, também fizeram parte do nosso aprendizado como supervisoras, respectivamente, acadêmica e de campo de estágio. Muito obrigada por toda a contribuição dada dentro da Academia.

Por fim, aos meus colegas da Faculdade de Serviço Social (FSSO) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), os quais tive o prazer de conhecer e conviver ao longo desses anos. E também aos demais professores, que tanto acrescentaram e contribuíram com o meu conhecimento, a fim de que pudesse me tornar uma assistente social.

Meus eternos agradecimentos a todos vocês.

Sara dos Santos Leite.

“Nem olhos viram, nem ouvidos ouviram, nem jamais penetrou o coração humano, o que Deus tem preparado para aqueles que O amam.”

1 Coríntios 2.9

“Tudo tem o seu tempo determinado, e há tempo para todo o propósito debaixo do céu.
Há tempo de nascer, e tempo de morrer; tempo de plantar, e tempo de arrancar o que se plantou;
Tempo de matar, e tempo de curar; tempo de derrubar, e tempo de edificar;
Tempo de chorar, e tempo de rir; tempo de prantear, e tempo de dançar;
Tempo de espalhar pedras, e tempo de ajuntar pedras; tempo de abraçar, e tempo de afastar-se de abraçar;
Tempo de buscar, e tempo de perder; tempo de guardar, e tempo de lançar fora;
Tempo de rasgar, e tempo de coser; tempo de estar calado, e tempo de falar;
Tempo de amar, e tempo de odiar; tempo de guerra, e tempo de paz”.

Eclesiastes 3:1-8

RESUMO

O presente trabalho visa compreender a situação atual de violação de direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil, especificamente em relação a realidade do município de Maceió/AL com ênfase na problemática do abuso sexual acometido em relação ao público infanto-juvenil. Do ponto de vista dos procedimentos metodológicos, a pesquisa é bibliográfica e documental qualitativa com recursos de dados quantitativos. De modo que, fez-se o uso de uma pesquisa bibliográfica, a partir de autores como Viviane de Azevedo Guerra (2005), Vicente de Paula Faleiros (1997), dentre outros (as). Utilizou-se também, uma pesquisa documental, mediante o auxílio do Plano Municipal de Saúde de Maceió 2018-2021, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (2013) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Recorremos, também, a uma pesquisa exploratória, sob o auxílio de dados estatísticos, de fontes como, o Ministério da Saúde (2018) e Disque 100 (2019). E por fim, realizou-se uma análise reflexiva e crítica dos conteúdos abordados, partindo do princípio de que o atual tratamento que se tem em relação aos direitos da criança e do adolescente foi fruto de vários anos de história, e está associado aos contextos sociais e políticos, nos quais, leis foram formuladas e editadas no intuito de estabelecer mecanismos que pudessem atender as necessidades desse público com base na realidade e nas modificações das formas de violência que vão tomando características diferentes ao passar do tempo. Desse modo, conclui-se que só a partir do reconhecimento enquanto sujeitos de direito perante o Estado, e por parte da sociedade, os direitos das crianças e dos adolescentes passam, minimante, a serem assegurados. Mesmo com o avanço das leis, ainda hoje, em pleno século XXI, vemos os direitos do público infanto-juvenil sendo violados nos mais variados âmbitos e espaços, podendo ser, uma violação por parte do Estado, instituições, e/ou da sociedade, requerendo, desta forma, o enfrentamento das formas de violação que os atingem. Necessitando da atenção e da proteção da família e/ou responsáveis, do Estado e da sociedade como um todo. Especificamente em relação à realidade do município de Maceió/AL, evidenciam-se as mesmas problemáticas que se verifica em todo o Brasil que impactam as formas de enfrentamento do abuso sexual, como a ausência na atualização de amplos dados estatísticos a respeito do abuso sexual, o impacto causado mediante a subnotificação, a negligência e/ou despreparo profissional para lidar com os casos, as falhas na rede de proteção social, sendo colocados como exemplos e pontos cruciais que levam a violação dos direitos das crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Criança e adolescente. Abuso sexual. Violação de direitos.

ABSTRACT

This work aims to understand the current situation of violation of the rights of children and adolescents in Brazil. It is focusing primarily on sexual abuse concerning children and adolescents mainly located on the municipal of Maceio-AL. From methodological procedures, the research is qualitative bibliographic and documentary with quantitative data resources. Thus, it was made use of bibliographic research, from authors such as Viviane de Azevedo Guerra (2005), Vicente de Paula Faleiros (1997), among others. It was also used documentary research, with the help of the Municipal Health Plan of Maceió 2018-2021, the National Plan to Combat Sexual Violence against Children and Adolescents (2013) and the Statute of the Child and Adolescent (1990). We also used exploratory research, with the help of statistical data, from sources such as the Ministry of Health (2018) and Dial 100 (2019). And finally, a reflective and critical analysis of the contents addressed concerning the rights of children and adolescents was the result of several years of history and social and political contexts. The laws established mechanisms that could meet the needs of this public based on reality and changes in forms of violence that take different characteristics over time. Therefore, it concludes that only after recognition of the law before the State and society, the rights of children and adolescents are guaranteed, minimally to be ensured. Even with the advancement of bills in the 21st century, we see the rights of children and adolescents being violated. Those violations occur in most various areas such as; State, institutions, and society. These actions require confrontation of the breach that affects them — needing the attention and protection of the family/guardians, the State, and society as a whole. Furthermore, the reality found in Maceio-AL is the same that occurs in Brazil as a whole. The lack of confronting sexual abuse is evident. The absence in the updating of broad statistical data on sexual abuse, the impact caused by underreporting, negligence and professional unpreparedness to deal with cases, the failures in the social protection network, being placed as examples and crucial points that lead to the violation of the rights of children and adolescents

Keywords: Child and adolescent. Sexual abuse. Violation of rights.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 01 – Fluxo de Notificação de abuso sexual nos casos em que o agressor não integra a família (2014)..... 77

FIGURA 02 – Fluxo de Notificação do abuso sexual nos casos em que o agressor é integrante da família (2014) 78

FIGURA 03 – Fluxo de notificação do abuso sexual para estabelecimentos escolares e unidades e/ou serviços de saúde - Redes de Proteção Social a Criança e ao Adolescente (s/a)..... 79

FIGURA 04 – Fluxo de notificação do abuso sexual para comunidade, instituições da sociedade civil, família e serviços de assistência social- Redes de Proteção social a Criança e ao Adolescente (s/a)..... 80

LISTA DE SIGLAS

BO	Boletim de Ocorrência
CF/88	Constituição Federal de 1988
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CDC	Convenção sobre os Direitos da Criança
CEO	Centro de Especialidade Odontológica
CEDCA	Conselho Estadual da Criança e do Adolescente
CEDECA	Centro de Defesa da Criança e do adolescente
CECRIA	Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DCCCA	Delegacia dos Crimes Contra Crianças e Adolescentes
DPCA	Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente
DS	Distrito Sanitário
DST	Doença Sexualmente Transmissível
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ESF	Estratégia Saúde da Família
FAT	Faculdade de Tecnologia de Alagoas
FEBEM	Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
FJP	Fundação João Pinheiro
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
FNCA	Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente
HGE	Hospital Geral do Estado
HIV	Vírus da Imunodeficiência Humana
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IFAL	Instituto Federal de Alagoas
IML	Instituto Médico Legal
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada em Desenvolvimento
IST	Infecção Sexualmente Transmissível

LBA	Legião Brasileira de Assistência
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MESM	Maternidade Escola Santa Mônica
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MNMMR	Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
MPE	Ministério Público Estadual
NACAVV	Núcleo de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência
NASF	Núcleo de Apoio a Saúde da Família
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONGs	Organizações Não-governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PAVVIS	Programa de Atenção à Vítima de Violência Sexual
PIB	Produto Interno Bruto
PJDIJ	Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude
PL	Projeto de Lei
PMS	Plano Municipal de Saúde
PNE	Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Infanto-Juvenil
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PROCON	Programa Estadual de Proteção ao Consumidor
RA	Região Administrativa
RAVVS	Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual
RM	Região Metropolitana
SAM	Serviço de Atendimento ao Menor
SEADES	Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social
SEMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social
SEMED	Secretaria Municipal de Educação
SEPREV	Secretaria de Estado de Prevenção a Violência
SESAU	Secretaria de Estado da Saúde
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SGDCA	Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificações
SINASC	Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos

SISPOL	Sistema de Informações Policiais
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
SUS	Sistema Único de Saúde
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
UBS	Unidade Básica de Saúde
UDA	Unidade Docente Assistencial
UNIT	Universidade Tiradentes
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UPA	Unidade de Pronto Atendimento
US	Unidade de Saúde
VIJ	Vara da Infância e da Juventude
VIVA	Sistema de Vigilância de Violências e Acidente

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 17

2 A TRAJETÓRIA DOS DIREITOS HUMANOS E A AGENDA DAS POLÍTICAS SOCIAIS PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: AVANÇOS E DESAFIOS NA CONTEMPORANEIDADE 24
2.1 A agenda dos Direitos Humanos para crianças e Adolescentes no Brasil. 29
2.2 Da violação dos direitos da criança e do adolescente à construção histórica dos Direitos Humanos 44
2.3 A produção e reprodução do abuso sexual contra crianças e adolescentes na contemporaneidade 54
2.4 O arcabouço jurídico e a rede de proteção no combate ao abuso sexual contra crianças e adolescentes: avanços e desafios 66

3 A REALIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL: A REDE DE PROTEÇÃO E DESAFIOS DAS SUBNOTIFICAÇÕES NO ENFRENTAMENTO AO ABUSO SEXUAL 82
3.1 O contexto sócio histórico da formação do município de Maceió (AL) 82
3.2 As formas de enfrentamento e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual: as políticas de proteção e os seus desafios 92
3.3 A incidência dos casos de notificação e subnotificação de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual: a realidade em números no município de Maceió (AL) 109

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS 121

REFERÊNCIAS 127

ANEXO A – Ficha de notificação individual do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) 140

1 INTRODUÇÃO

O fenômeno da violência não é algo específico da realidade contemporânea. Ainda que com várias manifestações e formas de expressão nas diversas épocas e sociedades, está presente desde as mais antigas formas de organização social – ou seja, desde as comunidades primitivas – como estratégia de sobrevivência do homem na terra. Segundo Margarido (2010 *apud* LUENGO, 2012), a etimologia da palavra *violência* vem do latim "*violentia*", que significa "a força que se usa contra o direito e a lei", e a palavra *violento* vem do latim *"violentus*", significando "todo aquele que age com força impetuosa excessiva, exagerada". Na língua latina, a palavra apresenta também o significado de "poder", "dominação"; seu uso é concedido àquele que exerce autoridade na impossibilidade de resistência, violando a integridade do outro (LUENGO, 2012).

Ou seja, conforme o autor supracitado, a origem do termo é colocada como uma força exercida excessivamente, contra alguém ou alguma coisa, de forma a violar a integridade do outro a partir do poder e da dominação. E é justamente isso o que ocorre nos casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes, aos quais nos referimos neste trabalho. Assim, o abuso sexual se expressa na forma de violência, caracterizada como violência sexual.

Nessa perspectiva, a violência contra crianças e adolescentes é um problema grave presente nas mais diversas sociedades, ocorrendo não apenas no Brasil, mas em todo o território internacional, sem delimitação de classe social, cultura, cor, raça e/ou gênero. Manifesta-se nas mais variadas formas, dentre as quais pode-se destacar: a violência física; violência psicológica; negligência; e a violência sexual, causando graves danos físicos e emocionais aos grupos vulneráveis da sociedade (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2018).[1]

A motivação e o interesse pelo tema se intensificaram a partir de experiências vividas no campo de estágio obrigatório, onde nos deparamos com casos de abuso sexual infantil. A partir disso, puseram-se inquietações e questionamentos acerca da violação dos direitos e da dignidade da pessoa humana destes indivíduos, bem como as formas de enfrentar a problemática, a fim de fortalecer a proteção a este

[1] Os conceitos das referidas formas de violência citadas, serão discutidos mais adiante ao longo dos capítulos.

segmento populacional. Hoje, mesmo diante das várias ações e estratégias existentes por parte do Estado e da sociedade, há ainda a manutenção e a reprodução dos casos de violência sexual.

O trato da temática da violência contra crianças e adolescentes, mais especificamente o abuso sexual, possui grande significância para a sociedade e os profissionais que trabalham em contato direto, via políticas de proteção social, com a problemática. O decorrente estudo, portanto, detém relevância por se configurar como um caminho no conhecimento da realidade na direção de reconhecer a necessidade da ampliação das pesquisas que buscam dar visibilidade ao tema. Assim, espera-se, a questão ultrapassará o campo da invisibilidade, do desconhecimento e, logo, do não enfrentamento. Decerto, o problema gera um impacto extremamente danoso ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, considerando-o como uma violação de seus direitos e da dignidade humana, sendo necessário e urgente uma atenção focada no seu combate.

A partir dessas colocações, objetivamos compreender as seguintes questões: *como se dá o processo de violação dos direitos da criança e do adolescente, com ênfase no abuso sexual na contemporaneidade e como se constituem as políticas de proteção e as formas de enfrentamento pelo Estado e pela sociedade?* Para responder a isso, na construção dos objetivos específicos, abordamos a trajetória das políticas de proteção às crianças e adolescentes da gênese a contemporaneidade no Brasil; buscamos identificar a formas de enfrentamento apresentadas pelo Estado, mediante as políticas de proteção a criança e ao adolescente, em relação ao abuso sexual; e, ainda, aprender os limites e possibilidades do atendimento de crianças e adolescentes quanto à proteção social. Além disso, buscamos demonstrar a realidade do município de Maceió, em Alagoas (AL), no que se refere às subnotificações e notificações de abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Desse modo, a problemática do presente estudo tem enquanto pressuposto o fato de que, apesar de todas as ações e estratégias do Estado e da sociedade, os dados – como, por exemplo, os disponibilizados pelo Ministério da Saúde e Disque

100 – mostram a manutenção e o crescimento no número de casos.[2] E que deve-se observar as razões por trás do aumento, buscando compreender porque não houve redução considerável do problema, já que, no âmbito da sociedade capitalista, o abuso sexual tem se tornado ideopoliticamente funcional na manutenção da relação de poder, dominação e desumanização das crianças e adolescentes.

Outro pressuposto da problemática se embasa no fato de que, para compreender este processo de violação dos direitos, é necessário entender como se deu a trajetória das políticas de proteção às crianças e adolescentes desde sua gênese, pois não há como entender as atuais formas de enfrentamento e as políticas de proteção sem compreender como e quando crianças e adolescentes passaram a ser vistos como sujeitos de direitos. Consequentemente, acreditamos, para entender a violação do abuso sexual é necessário identificar como o Estado lida com a problemática, já que por muito tempo foi omisso na proteção destes sujeitos.

Diante do exposto, evidenciamos os dados sobre abuso sexual contra crianças e adolescentes no município de Maceió (AL), que só são possíveis através da notificação, sendo este um instrumento capaz de descrever o perfil epidemiológico da violência e subsidiar a criação/operacionalização de políticas públicas. Salientamos ainda as consequências da subnotificação, uma vez que esta caracteriza-se como uma problemática que dificulta o enfrentamento do abuso sexual, pondo uma barreira para a efetivação das políticas públicas.

Por conta do impacto social no desenvolvimento das crianças e adolescentes, e devido a seus altos índices, o abuso sexual se tornou uma questão de saúde pública. Daí a necessidade da criação de serviços e mecanismos especializados, tanto no âmbito da saúde quanto no jurídico e no da assistência, a fim de prestar atendimento às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual (COIMBRA, SANTOS, s.d.). Assim sendo, o estudo buscará uma articulação entre a problemática e tais mecanismos de atendimento.

Ao observarmos o contexto histórico, vemos o abuso sexual como fenômeno que perpassa a história da humanidade. Na antiguidade, por exemplo, não havia um conceito para designar a infância, sendo natural o abandono e a prática do

[2] Dados do Ministério da Saúde mostram que no Brasil, em um período de sete anos (2011 a 2017), houve um aumento de 64,6% da violência sexual contra crianças e 83,2% contra adolescentes. Informações do Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde n°27, v.49, jun. 2018.

infanticídio na Grécia antiga, pois, segundo Nascimento (2015, s.p.), “[...] em momento algum as leis de Constantino proibiam, negaram ou condenaram o direito dos pais de abandonar seus filhos, nem mesmo o de vendê-los no caso de miséria.”

De acordo com Oliveira (2006), no início da modernidade a criança tinha unicamente como objetivo a continuação do futuro da linhagem – em se tratando de famílias abastadas. Dessa forma a criança era tida como uma preocupação de preservar a vida, com a finalidade de assegurar a continuidade da família.

Esse modo atual de perceber a criança, bem como de entender o que é ser criança, foi algo construído historicamente, derivando de transformações históricas, culturais, religiosas, intelectuais e econômicas. Assim, na Idade Moderna, as crianças passaram a ser vistas como seres sociais, assumindo papel central nas relações familiares e na sociedade, sendo vistas com características e necessidades próprias (OLIVEIRA, s/d).

Nesta perspectiva, a problemática do abuso sexual é um fenômeno histórico e social presente em diversas sociedades de diferentes épocas e culturas. No Brasil, por exemplo, é algo presente desde o início do período de colonização do país. Segundo Vecina e Ferrari (2002 *apud* OLIVEIRA, 2006), as crianças indígenas eram submetidas a maus tratos já nessa época, quando existia a tentativa de adestramento físico e mental por parte dos jesuítas (OLIVEIRA, 2006).

Mesmo no período colonial, é possível saber, através da história, as atrocidades às quais mulheres e meninas escravizadas eram submetidas pela dominação de seus senhores. As mulheres eram vítimas de estupros e eram exploradas de diversas formas, incluindo abusos sexuais, mesmo quando garotas (OLIVEIRA, 2006).

Assim sendo, faz-se importante dar visibilidade à questão do abuso sexual do ponto de vista da produção do conhecimento, além de buscar estratégias para repensar as saídas. É importante mostrar sua gravidade, tipificação e perfil dos envolvidos, através de dados estatísticos e documentos, de que forma os profissionais atuam diretamente com as vítimas e como o poder público pode contribuir com as estratégias de enfrentamento na atual conjuntura.

Nesse interim, a pesquisa buscou articular ações que vêm sendo desenvolvidas no âmbito das políticas de saúde, assistência social e no sociojurídico. Buscou ainda expor o crescimento dos casos de notificações e subnotificações, além de apresentar possíveis formas de encaminhamentos pelos

órgãos públicos, com ênfase na cidade de Maceió (AL).

No que diz respeito aos aspectos metodológicos, o estudo se apoia em pesquisa bibliográfica, buscando autores como Faleiros (1997), Faleiros e Faleiros (2007), Simões (2009) e Guerra (2005), entre outros. Também foram utilizados artigos científicos, monografias, dissertações de mestrado como a de Silva (2019), reportagens e outros que fazem referência à temática. A natureza da pesquisa é qualitativa com recursos de dados quantitativos, com base documental e estatística, sendo realizada através de diversos instrumentos, como por exemplo, o último boletim epidemiológico do Ministério da Saúde do ano de 2018, dados do “disque 100”, dados obtidos através do SINAN, entre outros.

Através de pesquisa documental, foram levantados dados sobre os casos de notificação no município de Maceió (AL) e, por meio de leituras de documentos legislativos – como o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), a Constituição Federal de 1988 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) –, foi realizada pesquisa quanto aos direitos deste segmento populacional e outras questões pertinentes ao objeto estudado.

Desse modo, o trabalho se estrutura da seguinte forma: seção 1: introdução, onde foram apresentados objetivos, premissa e estrutura da monografia, problemática e a metodologia da pesquisa; seção 2, tratando do contexto sócio-histórico da trajetória dos direitos humanos e políticas sociais no mundo e no Brasil, onde inserem-se no conjunto de transformações conduzidas pela complexificação das relações sociais ao longo da história da humanidade (dedicamo-nos a uma reconstrução histórica dos direitos humanos da criança e do adolescente desde o período colonial até o início dos anos 1980, trazendo os primeiros indícios da construção dos Direitos Humanos, além dos marcos e acontecimentos pontuais que possibilitaram a construção de tais direitos e das políticas sociais – essa reconstrução se articula com a violação dos direitos, dando ênfase ao abuso sexual); e seção 3, tratando dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil, desde a redemocratização do país, entre o final da década de 1980, até os anos 2000. Após esse resgate histórico, tratamos da problemática do abuso sexual e como ele aparece na contemporaneidade através de dados e reportagens, mostrando como se expressa.

Ainda no terceiro momento, são demonstradas a visibilidade da problemática, as formas de enfrentamento, os mecanismos de identificação, as dificuldades postas

na realidade para a identificação dos casos, os dados que se tem dos casos de abuso sexual (período 2011-2017), sendo estes disponibilizados pelo Ministério da Saúde (2018). Além disso, apresentamos dados referentes ao ano de 2018 e o primeiro semestre de 2019, disponibilizados pelo Disque 100, através do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (2019), e alguns índices de levantamento de dados feitos através de mecanismos do Estado. Por fim, a referida seção busca salientar o arcabouço jurídico brasileiro no que diz respeito ao combate do abuso sexual contra crianças e adolescentes, mostrando avanços e desafios. Apresentamos as atuais políticas públicas de enfrentamento ao abuso sexual em nível nacional, o arcabouço jurídico que oferece medidas legais no amparo das crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, o conjunto de direitos políticas e serviços disponíveis para atender as necessidades de tais sujeitos.

A terceira seção também é dedicada à demonstração de como a problemática se expressa na realidade do município alagoano de Maceió, exibindo as particularidades históricas da cidade, seu desenvolvimento nos níveis social, econômico e político – refletidos nos aspectos da atual realidade da população maceioense –, e traz implicações para o acirramento da problemática do abuso sexual. São mostradas as formas de enfrentamento ao abuso sexual existentes no município e a forma como se dá o atendimento às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, através das políticas públicas e da articulação da Rede de Proteção a Crianças e Adolescentes. Conclui-se com levantamento da incidência dos casos de notificação e subnotificação no município, bem como as implicações da subnotificação, e de dados locais quanto aos casos de abuso sexual.

Nas considerações finais, trazemos os resultados do referente estudo, compreendendo que, apesar de todas as ações e estratégias realizadas pelo Estado e sociedade, dados mostram uma manutenção e um crescimento dos casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes. Observa-se, dessa forma, a permanência do acirramento da problemática advindo de um conjunto de fatores – questões culturais, estruturais e econômicas, número insuficiente de profissionais para atender a demanda, entre outros – que estão envolvidos no processo de violação dos direitos da criança e do adolescente.

Consideramos, por fim, que o respectivo trabalho trouxe questões e inquietações acerca da rede de proteção, das políticas públicas e dos direitos das crianças e dos adolescentes, proporcionando maior discernimento sobre a temática.

Acreditamos ainda que, diante do formulado, outras indagações poderão ser suscitadas para pesquisas posteriores sobre o tema.

2 A TRAJETÓRIA DOS DIREITOS HUMANOS E A AGENDA DAS POLÍTICAS SOCIAIS PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: AVANÇOS E DESAFIOS NA CONTEMPORANEIDADE

Nesta seção, realiza-se uma abordagem em torno dos direitos humanos da criança e do adolescente e os processos de violação, com ênfase na problemática do abuso sexual e formas aplicadas no seu enfrentamento. Um breve resgate histórico da origem dos direitos humanos introduz a problemática do estudo, a ser trabalhada em seguida.

Desse modo, sabe-se que a humanidade passou por diversas transformações ao longo do desenvolvimento das sociedades, sendo conduzida para a complexificação das relações sociais. Tais transformações se deram mediante o desenvolvimento das capacidades humanas e o desenvolvimento das forças produtivas, que, por sua vez, culminaram no desenvolvimento da totalidade das sociedades e dos indivíduos, fazendo com que ambos fossem se tornando cada vez mais complexos em um mundo cada vez mais unificado.

Na história do desenvolvimento produtivo e da sociabilidade capitalista, foram surgindo necessidades econômicas e sociais de duas classes fundamentais – burguesia e classe trabalhadora –, onde a burguesia sempre deteve os meios de produção e o poder. Na sociedade capitalista, criaram-se instrumentos para defender os interesses desta classe dominante, incluindo a construção de órgãos representativos e/ou mediadores, dentre eles o Estado, e leis para contribuir com o bom funcionamento e organização de um sistema social no qual a burguesia está consolidada como classe dominante (LESSA, 2012).

Através dessa complexificação é que se tem o surgimento dos primeiros indícios de construção dos direitos humanos. Bastos (2012a, 2012b), citado por Vannuchi e Oliveira (2010), aponta que

> [...] a Declaração de Independência Americana e a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão foram as primeiras a reconhecer os Direitos Humanos, resultado do esforço liberal de construção de uma sociedade autônoma em relação ao Estado, que teria sua ação limitada ao mínimo possível. Por essa razão, os Direitos Humanos, segundo a concepção liberal clássica, são tidos como uma construção histórica que tem a finalidade de limitar o poder do Estado em relação aos indivíduos (BASTOS, 2010, p. 32 *apud* VANNUCHI; OLIVEIRA, 2010. p. 27).

Foi durante a Revolução Francesa, ocorrida em 1789, que a questão dos Direitos Humanos ganhou força e característica de universalidade, dando origem à Declaração Francesa do Homem e do Cidadão. A Revolução Americana de 1976 deu origem à Declaração da Virgínia, dos Estados Unidos da América, que foi o primeiro documento a afirmar os princípios democráticos, principalmente da liberdade de opinião e religião, e da igualdade de todos perante a lei, na história política moderna. Ambos acontecimentos afirmam os princípios democráticos na história política moderna, anunciando a construção de uma sociedade burguesa que contraria os princípios conservadores restantes da antiga forma de sociabilidade feudal (BASTOS, 2012a, 2012b).

Seguindo a ordem cronológica dos acontecimentos, Bastos (2012a, p. 33 *apud* Vannuchi; Oliveira, 2010) aponta outro marco importante:

> Em 1919, logo após a Primeira Guerra Mundial, momento em que cerca de quinze milhões de pessoas foram mortas, ocorreu a Conferência de Paris, no Palácio de Versalhes, na qual seriam tomadas as decisões diplomáticas do pós-guerra. A partir da assinatura do Tratado de Versalhes foi criada a *Liga das Nações*, momento em que os Estados se voltam para suas obrigações coletivas, dando força às discussões sobre Direitos Humanos. Neste contexto, a Liga das Nações passou a ser a "guardiã" dos compromissos assumidos pelos Estados nos tratados, exercendo essa função a partir de um sistema de petições a ser utilizado por membros dos grupos minoritários quando seus direitos fossem violados (BASTOS, 2012, p. 33 *apud* VANNUCHI; OLIVEIRA, 2010. p. 28).

Outro ponto trata-se do período pós Segunda Guerra Mundial (1939-1945), no qual foi escrita a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a fim de proteger e demarcar os direitos básicos de todos – independente de raça, classe social, gênero, orientação sexual, religião, entre outros –, visando responder às atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial; no ano de 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi aprovada pela Organização das Nações Unidas/ONU (COMPARATO, 2015).

Todos esses marcos fazem parte da história da humanidade e se deram em períodos diferentes, sendo acontecimentos históricos que marcam o desenvolvimento da história regulatória dos direitos humanos na sociedade

capitalista, possuindo suas particularidades e um vasto conteúdo a ser abordado e analisado.[3]

De acordo com Tonet,

> Os chamados Direitos Humanos foram oficialmente proclamados, pelas primeiras vezes, nas constituições dos Estados Unidos e da França, entre 1776 e 1789. Sua afirmação, porém, como sobejamente sabido, é muito anterior e vem inserida no combate ao absolutismo e à sociedade feudal (TONET, 2002, p.02).

Os ideais em combate ao absolutismo e à sociedade feudal tinham como bases os princípios liberais, nos quais se vislumbrava a construção de um novo paradigma para as novas relações sociais que se estruturavam com o desenvolvimento capitalista. Entender isso torna claro que a construção dos Direitos Humanos tem base liberal, mas que a classe trabalhadora teve um papel ativo no que diz respeito à luta por esses direitos, fazendo com que, ao longo do processo, os Direitos Humanos se tornassem uma categoria contraditória, atendendo aos interesses de duas classes distintas (capitalistas e trabalhadores) na forma de sociabilidade capitalista.

Essa contrariedade se explica, pois, embora a fundamentação liberal exista para proteger a propriedade privada, os Direitos Humanos atuarão cumprindo um papel importante na defesa de outros requisitos e pautas em atendimento às necessidades da classe trabalhadora. Isso fazendo com que a luta pela existência de tais direitos seja do interesse da referida classe, direcionando, ainda, por outras lutas – uma delas pelos direitos das crianças e adolescentes (TONET, 2002).

De acordo também com Tonet, o ponto de partida da existência dos direitos humanos estava

[3] Ressaltamos, porém, que o aprofundamento das especificidades de tal discussão não cabe no trabalho proposto.

> [...] na pressuposição de que o homem, como parte da natureza, era portador de uma natureza anterior ao seu estado de sociedade. E de que esta natureza era dotada de algumas determinações que não poderiam ser modificadas pela intervenção dos próprios indivíduos. Nas primeiras formulações, entre estas determinações fundamentais encontravam-se: a liberdade, a igualdade, a propriedade, a segurança e a felicidade. Esta natureza era a base para a afirmação de que os homens eram portadores de direitos – por isso chamados de naturais – cuja fonte não eram nem o Estado nem a sociedade, mas este núcleo imutável da natureza humana (TONET, 2002, p. 1-2).

Ou seja, pela própria natureza, o homem era detentor de direitos naturais, detinha premissas que não poderiam ser mudadas. Em suma, as primeiras premissas englobavam a liberdade, a igualdade, a propriedade, a segurança e a felicidade. A Declaração Universal dos Direitos Humanos[4] teve um caráter primordial no que diz respeito aos direitos básicos do homem, enfatizando os direitos fundamentais e, acima de tudo, a igualdade de todos os homens, sem fazer distinção dos indivíduos.

Os direitos consolidados na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, na França, e aperfeiçoados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovados pela ONU, se difundiram em constituições como forma de estruturas jurídicas em diversas nações (COMPARATO, 2015).

Dessa maneira, no decurso histórico, o conceito de direitos humanos foi percebido e defendido por diferentes concepções, contextos e ideologias. E, apesar de ainda não estar finalizado, as reflexões acerca dos direitos humanos foram alvo de diversos questionamentos, lutas, críticas e polêmicas, especialmente na sociedade contemporânea. É necessário entender a cultura, as desigualdades sociais e os sentimentos humanos que fizeram e fazem parte da busca pela efetivação desses direitos (UMBRASIL, 2017).

O art. 2, § 1º da Resolução n° 1, de 2012 que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos afirma que

[4] A primeira teoria (com base no jusnaturalismo) que trata sobre a constituição do Estado de direito da sociedade.

> Os Direitos Humanos, internacionalmente reconhecidos como um conjunto de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos, referem-se à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana (BRASIL, 2012, não paginado).

De acordo com Sarlet, a compreensão acerca dos direitos humanos se dá como “[...] direitos da pessoa humana reconhecidos pela ordem jurídica internacional e com pretensões de validade universal e “direitos fundamentais”, concebidos como aqueles direitos reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional” (SARLET, 2002, p. 251 *apud* UMBRASIL,2017, p.18). O autor complementa ainda que “[...] registra-se que não se cuida de noções reciprocamente excludentes ou incompatíveis, mas sim, de dimensões cada vez mais relacionadas entre si” (SARLET, 2002, p. 251 *apud* UMBRASIL,2017, p.18).

Ou seja, o conceito de Direitos Humanos está ligado à concepção de igualdade, na necessidade de defender a igualdade e a dignidade humana de forma universal, sem distinção de pessoas. É nesta perspectiva de defender a dignidade humana e de obter igualdade em direitos que se encontram os direitos humanos da criança e do adolescente. Assim, com base nas formulações contidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, foram sendo elaboradas as políticas públicas e sociais em todo o território internacional.

Em se tratando de políticas sociais, Behring e Boschetti (2011) assinalam que estas resultam de um processo de relações difíceis e contraditórias que se constituem entre Estado e sociedade, no campo dos conflitos e luta de classes que envolvem o processo de produção e reprodução do capitalismo (BEHRING; BOSCHETTI, 2011). Sendo assim, compreende-se que o surgimento das políticas sociais se deu não unicamente através da concessão do Estado como uma forma de resposta ao enfrentamento das expressões da questão social no capitalismo, mas também como fruto e conquista da luta da classe trabalhadora frente ao capital. Por isso, as autoras afirmam que

> Não se pode indicar com precisão um período específico de surgimento das primeiras iniciativas reconhecíveis de políticas sociais, pois, como processo social, elas se gestaram na confluência dos movimentos de ascensão do capitalismo com a Revolução Industrial, das lutas de classe e do desenvolvimento da intervenção estatal. Sua origem é comumente relacionada aos movimentos de massa social-democratas e ao estabelecimento dos Estado-nação na Europa ocidental do final do século XIX, mas sua generalização situa-se na passagem do capitalismo concorrencial para o monopolista, em especial na sua fase tardia, após a Segunda Guerra Mundial (pós-1945) (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p.47).

Assim como os direitos humanos, tais políticas vêm para atender de forma contraditória às duas classes que são antagônicas no capitalismo. As políticas se relacionam com os direitos humanos, pois possuem base neles, além de que, ambas, conforme apontam Behring e Boschetti, “[...] são desdobramentos, respostas e formas de enfrentamento, às expressões multifacetadas da questão social no capitalismo, cujo fundamento se encontra nas relações de exploração do capital sobre o trabalho.” (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 47).

No Brasil, várias legislações que referenciam os direitos humanos se tornaram base para a construção de políticas públicas, da própria “Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), do Sistema Único de Saúde (SUS, 1990), da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, 1993), entre outras” (GUEDES; PAES, 2015, p. 311).

É nesta direção, no âmbito da perspectiva dos direitos humanos da criança e do adolescente, que daremos início à nossa discussão, enfatizando a trajetória histórica das políticas sociais desse segmento populacional, bem como os processos de violação de seus direitos e as formas de enfrentamento historicamente constituídas pelo Estado, mediante políticas sociais.

2.1 A agenda dos Direitos Humanos para crianças e Adolescentes no Brasil

Aqui, será analisada a trajetória de como se constituíram as políticas sociais para a criança e o adolescente na história do Brasil, bem como o entendimento da violação dos direitos desses sujeitos. Assim,

> [...] concatenando este raciocínio, parece ser possível delimitar o tratamento dado à criança e ao adolescente dentro do ordenamento jurídico brasileiro em três fases: na primeira fase, aproximadamente entre os séculos XVI ao século XIX (1501 a 1900), conforme retrata Ariès (1978), em regra, a criança e o adolescente eram reconhecidos pelos adultos como “bichinhos de estimação”; na segunda fase, aproximadamente a partir da primeira metade do século XX (1901 a 1950), passam a ser tratados como “objetos” de tutela do Estado; e, por fim, na segunda metade do século XX, até os tempos atuais, passam a receber maior proteção tanto da sociedade quanto do Estado, tornando-se alvo de proteção integral e prioritária (LIMA, POLI, JOSÉ, 2017, p. 315).

A princípio, para entender em quê consiste a violação de direitos da criança e do adolescente, é necessário conceituá-la. De acordo com a cartilha “Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente” da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, violação de direitos

> É toda e qualquer situação que ameace ou viole os direitos da criança ou do adolescente, em decorrência da ação ou omissão dos pais ou responsáveis, da sociedade ou do Estado, ou até mesmo em face do seu próprio comportamento. Abandono, negligência, conflitos familiares, convivência com pessoas que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas, além de todas as formas de violência (física, sexual e psicológica), configuram violação de direitos infanto-juvenil (BRASIL, 2013, p. 1-2).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu 5° artigo, discorre sobre seis formas enquadradas como violação dos direitos da criança e do adolescente, colocando que **“**[...] nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990, não paginado). Este representa um dos artigos básicos do Estatuto, pois expõe com clareza os tipos de violações.

No artigo 5º ainda é possível observar os tipos de agentes violadores desses direitos, agentes que são pontuados como aquele que age e aquele que omite. Desse modo, de acordo com a legislação, qualquer um desses sujeitos pode ser punido na forma da lei por caracterizar atos de violação de direitos.

Com relação a tais formas de violação, Lívia Van Well (2015) explica que a criança ou adolescente privada/o de suas necessidades básicas (alimentação, saúde, lazer e educação) são negligenciadas/os. Já quando tratadas/os com preconceito e desigualdade, em relação aos outros a sua volta, sofrem

discriminação. Ao se tirar proveito desses indivíduos no âmbito de suas relações sociais, significa que estes estão sendo explorados. Ainda de acordo com a autora, a criança ou adolescente “[...] é vítima de violência ao lhe sobrevir toda e qualquer forma de constrangimento físico e moral, maus tratos e tortura, atos com emprego de força física não acidental” (WELL, 2015, s.p.).

O *site* Conceito, traz a definição de crueldade como sendo uma “[...] ação cruel e desumana que causa dor e sofrimento noutro ser. Quanto àquilo que representa este termo, derivado do latim *crudelĭtas*, pode-se citar como exemplo e representação a impiedade, a inumanidade e a frieza de espírito”.[5] O ato de crueldade pode ser cometido por “pessoas de todas as idades e prejudicar qualquer tipo de criatura”.[6]

No que se refere ao conceito de opressão, este pode apresentar dois níveis diferenciados, primeiramente, quando uma pessoa ou várias pessoas são submetidas por outra(as) através de uma ação. A opressão, no entanto, em quaisquer de suas manifestações, tem a seguinte dinâmica: “[...] há algo ou alguém que causa um efeito negativo em outro indivíduo e este efeito pode ser uma humilhação, um abuso físico ou psicológico, uma situação abusiva, etc.”.[7]

Ao enfatizarmos a prática da violência sexual contra crianças e adolescentes, é importante salientar que, além de ser uma das formas de violência, a mesma possui várias dimensões. Para entende-las e, juntamente com suas variadas faces, é necessário conceituá-la. De acordo com a cartilha “Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes”, a violência sexual contra crianças e adolescentes se configura como

> [...] o envolvimento destes em atividades sexuais com um adulto, ou com qualquer pessoa um pouco mais velha ou maior, nas quais haja uma diferença de idade, de tamanho ou de poder, em que a criança é usada como objeto sexual para gratificação das necessidades ou dos desejos do adulto, sendo ela incapaz de dar um consentimento consciente por causa do desequilíbrio no poder ou de qualquer incapacidade mental ou física (BRASIL, 2014, p. 1).

[5] Disponível em: https://conceito.de/crueldade
[6] Ibid. [*S.l.:s.n.*]: s.d.
[7] Ibid. [*S.l.:s.n.*]: s.d.

Dessa maneira, violência sexual é o abuso e/ou a exploração da sexualidade da criança ou adolescente, a violação de seus direitos sexuais, utilizando-as/os como objeto sexual. Apresenta-se como “[...] um fenômeno universal que atinge todas as idades, classes sociais, etnias, religiões e culturas [em que tal violação pode se ser classificada] como qualquer ato ou conduta baseado no gênero, que cause danos ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à vítima e, em extremos, a morte” (PFEIFFER L, SALVAGNI, 2005, p. 198).

Ao longo dos últimos anos, esse tipo de violência vem ganhando novos aspectos, especialmente com o advento da tecnologia, quando são postas novas formas de praticar esse tipo de crime. No entanto, é importante esclarecer que a violência sexual contra crianças e adolescentes pode ser tipificada como abuso sexual (intrafamiliar ou extrafamiliar) e como exploração sexual (MPDFT, 2015, p. 8). O Caderno de Atenção Básica n° 8 do Ministério da Saúde trata da violência intrafamiliar como “[...] qualquer tipo de relação de abuso praticado no contexto privado da família contra qualquer um de seus membros” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002, p. 10). Ou seja, o termo *intrafamiliar* significa que o abuso é praticado por familiares da vítima ou por seus responsáveis, enquanto o abuso extrafamiliar é praticado por agressores que não tem vínculo com a família.

Há um equívoco ao se considerar que abuso sexual e exploração sexual têm o mesmo conceito e possuem as mesmas práticas, todavia, seus conceitos se aproximam na medida em que ambos configuram violação de direitos sexuais. No entanto, constituem grave violação dos direitos da criança e do adolescente e são evidenciados no ECA (1990). Dessa forma, abuso sexual é entendido como

> a violação sexual homo ou heterossexual praticada por um adulto ou alguém mais velho em relação a uma criança ou a um adolescente, com o intuito de satisfazer-se sexualmente, valendo-se de poder ou autoridade, envolvendo-os em quaisquer atividades sexuais, tais como palavras obscenas, exposição dos genitais ou de material pornográfico, telefonemas obscenos, sexo oral, vaginal ou anal. A criança ou o adolescente vive uma experiência sexualizada que está além de sua capacidade ou de consentir ou entender, baseada na extrapolação do limite próprio, no abuso de confiança e poder (MPDFT, 2015, p. 9).

Enquanto a exploração sexual é “[...] o uso sexual de criança ou adolescente para obter lucro, troca ou vantagem. Se expressa de quatro formas: prostituição, pornografia, tráfico e turismo sexual” (MPDT, 2015, p. 9). Entende-se, nos casos de

exploração sexual, que existe uma relação de poder com predomínio da dominação econômica e a mercantilização do corpo da vítima. Ferreira pontua “[...] que a exploração sexual comercial é uma violência sistemática que se apropria comercialmente do corpo, como mercadoria, para usufruir lucro” (2011 *apud* RODRIGUES, s.d., p. 36).[8]

A exploração sexual tem relação direta com a questão social, sendo diversos os fatores que podem contribuir para o desdobramento desse tipo de violência. A título de exemplo, pode-se citar

> [...] a vitimização da criança no próprio contexto familiar, a precariedade das condições socioeconômicas e/ou das relações familiares, a situação de rua, a falta de oportunidades na promoção do desenvolvimento pessoal e social da vítima, um contexto social que não valoriza o corpo, as necessidades, a sexualidade e os sentimentos da criança ou adolescente, em especial da criança em situação de risco social (BRASIL, 2013, p. 3-4).

Tais fatores acabam por colocar as crianças e adolescentes numa situação de vulnerabilidade, levando-os à uma condição de risco que eleva a probabilidade de ocorrência da exploração sexual, uma vez que a exploração se configura como uma forma de obtenção de lucro.

Já o abuso sexual é cercado de fatores que contribuem para sua reprodução. De acordo com Silva, “[...] os fatores determinantes do abuso sexual contra a criança e o adolescente têm implicações diversas. Envolvem questões culturais, como é o caso do abuso sexual incestuoso de (madrastas, padrastos, tutores, irmãos, os avós e outros membros da família)” (SILVA, 2016, p. 27). O fato de o abuso sexual ocorrer majoritariamente em seio familiar faz com que haja dificuldades de notificação, uma vez que se cria o “muro do silêncio”, onde os familiares acabam relutantes quanto à realização de denúncia (SILVA, 2016).

Assim, o abuso sexual intrafamiliar se apresenta como problemática com diversas implicações, uma delas consistindo no segredo familiar que, conforme assinala Faleiros (1997), a problemática da violência no âmbito familiar está envolta

[8] É importante diferenciar abuso e exploração sexual para entender que existem particularidades em cada uma das especificidades que valem o estudo e aprofundamento. Cabendo ressaltar que o intuito do trabalho ora apresentado é tratar de abuso sexual.

em relações complexas, já que muitos dos agressores são parentes ou pessoas próximas à vítima

> [...] vinculando sua ação, ao mesmo tempo, à sedução e à ameaça. A violência se manifesta pelo envolvimento dos atores na relação consanguínea, para proteção da "honra" do abusado, para preservação do provedor e tem contado, muitas vezes, com a complacência de outros membros da família, que nesse caso, funciona como clã, isto é, fechada e articulada (FALEIROS, 1997, p. 38).

Por conseguinte, tanto a violência sexual quanto os demais tipos de violações dos direitos da criança e do adolescente têm se apresentado de forma muito evidente. Denúncias recentemente levantadas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) através do Disque 100 apontam o registro de 152.179 tipos de violações no ano de 2018. Destes, 72,66% referentes à negligência; 48,76% violência psicológica; 40,62% violência física e 22,40% violência sexual. Atrelado a esses dados, é importante salientar que, ainda de acordo com o MMFDH, em uma única denúncia pode haver duas ou mais violações.[9]

Violações como essas não configuram apenas um cenário contemporâneo, visto que a história nos mostra que os maus tratos a crianças e adolescentes são praticados desde as civilizações mais antigas. Um exemplo é a prática do infanticídio, que era realizada em crianças que nasciam com algum tipo de deficiência, consideradas com defeitos físicos, ou até mesmo por motivações religiosas, o que as levava a serem abandonadas para morrer (MARTINS; JORGE, 2010).

No Brasil, atos de negligência, exploração e violência podem ser percebidos desde o início do período colonial, quando crianças e adolescentes eram violados de diversas formas nas embarcações portuguesas a caminho do país. Ramos (2004) fala das situações que crianças e adolescentes eram obrigados a vivenciar. "As crianças subiam a bordo somente na condição de grumetes ou pajens, como órfãs do Rei enviadas ao Brasil para casarem com súditos da coroa, ou como passageiros em companhia dos pais ou de algum parente" (RAMOS, 2004, p. 19).

[9] Disponível em: https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/dados-disque-100/relatorio-balanco-digital.pdf. Acesso em: 10 out. 2019.

No século XVI, por conta da falta da mão-de-obra adulta para servir nos navios, crianças achadas entre órfãos desabrigados e de famílias pedintes eram recrutadas para servir como grumetes e pajens[10] nas embarcações lusitanas. Lá realizavam trabalhos pesados e perigosos, com péssimas condições de vida, pois além de serem explorados através do trabalho, eram negligenciados e "[...] entregues a um cotidiano difícil e cheio de privações" (RAMOS, 2004, p. 19) passando por situações de fome e doenças (RAMOS, 2004).

Em relação às violências então sofridas, Ramos afirma que

> [...] muitos grumetes eram sodomizados por marujos inescrupulosos e descreve os abusos sexuais sofridos por estes indivíduos, onde os grumetes e pajens eram obrigados aceitar abusos sexuais de marujos rudes e violentos. Crianças mesmo acompanhadas dos pais eram violadas por pedófilos e as órfãs tinham que ser guardadas e vigiadas cuidadosamente a fim de manterem-se virgens, pelo menos até que chegassem à Colônia [...] (RAMOS, 2004, p. 19).

O autor ressalta ainda que, no século XVIII, os abusos sexuais – chamados por ele de "pedofilia homoerótica" – eram uma prática frequente e que "[...] quando os grumetes eram estuprados por marinheiros, quer por medo ou vergonha, dificilmente queixavam-se aos oficiais, até porque muitas vezes eram os próprios oficiais que haviam praticado a violência" (RAMOS, 2004, p. 19).

No período do Brasil Colônia, os padres da Companhia de Jesus (1549) foram introduziram castigos físicos e ameaças às crianças, algo que, até então, não fazia parte da realidade das crianças indígenas; de acordo com Cardim (1980) citado por Guerra (2005) os índios no Brasil nunca castigavam seus filhos, sendo sempre "muito amáveis e aprazíveis" (GUERRA, 2005).

De acordo com Simões (2009), no Brasil colonial (1500-1822) e imperial (1822-1889), as crianças e adolescentes recebiam assistência das entidades da

[10] Os grumetes eram em geral, crianças órfãs entre nove e dezesseis anos, filhos/as de prostitutas, ciganos e judeus que eram abandonados. Sofriam constantes maus tratos e abusos sexuais por parte dos marinheiros e oficiais. Já os pajens, originários de famílias da baixa nobreza ou relacionados com estas, dificilmente eram importunados por marinheiros, sendo respeitados, principalmente, por conta de sua relação com famílias nobres. (RAMOS, F. P. "A história dos excluídos a bordo das caravelas e naus dos descobrimentos: grumetes, órfãos e degredados". Revista :Para entender a história... ISSN 2179-4111. Ano 2, Volume jun., Série 06/06, 2011, s/p.) Disponível em: http://fabiopestanaramos.blogspot.com/2011/06/historia-dos-excluidos-bordo-das.html#:~:text=%C3%80s%20crian%C3%A7as%20era%20imputada%20a,se%20a%20pequenos%20%E2%80%9Cmandaretes%E2%80%9D. Acesso em: 07 jul. 2019.

igreja e das irmandades de misericórdia, seguindo o exemplo da Europa, onde tal assistência tinha caráter de benemerência, caridoso. Também de acordo com o autor, muitas crianças indígenas e filhas dos colonos faziam parte de um sistema de catequese dos jesuítas no início do período colonial, sendo afastadas de suas tribos e abrigadas junto às igrejas. Tais crianças eram conhecidas como *meninos da terra*.

No período imperial (1822-1889) existiam apenas ações realizadas de forma caritativa, comumente movidas por mulheres e ligadas à igreja católica, motivadas pela compaixão às classes sociais mais pobres. “A igreja acolhia crianças, consideradas órfãs, filhas de mães solteiras de famílias abastadas, no Santíssimo Sacramento da Sé, irmandade das mais antigas do Brasil” (GOMES, 2007, p.350 *apud* SIMÕES, 2009, p. 214).

Cabe destacar que as configurações dos modelos de família são de extrema importância nessa conjuntura, pois modelos provenientes do patriarcalismo evidenciam a dominação de uma classe e subjugação de outra. Desta maneira, ainda no Brasil colonial, na sociedade escravocrata e agrária, o modelo de família era patriarcal, onde esta desempenhava funções políticas e econômicas e era considerada organização fundamental nas bases política e econômica (BRUSCHINI, 2011).

Este modelo era de família extensa e, como descrito por Gilberto Freyre, era composto “[...] pelo núcleo conjugal e sua prole legítima, ao qual se incorporavam parentes, afilhados, agregados, escravos e até mesmo concubinas e bastardos, todos abrigados sob o mesmo teto, na casa grande ou grande senzala” (BRUSCHINI, 2011, p. 75).

> Nos engenhos de cana de açúcar dos séculos XVI e XVII a estrutura doméstica patriarcal, cujo retrato clássico foi traçado Gilberto Freyre, caracterizou-se pela importância central do núcleo conjugal e da autoridade masculina, consubstanciada na figura do patriarca, chefe ou “coronel”, dono de poder econômico e mando político. [...] a família patriarcal caracterizava-se também pelo controle da sexualidade feminina e regulamentação da procriação, para fins de herança e sucessão (BRUSCHINI, 2011, p. 74-75).

Desse modo, a realidade de meninos e meninas até o século XVII não era de crianças que necessitavam de atenção, mas de “pequenos adultos” que tinham responsabilidades de adultos, exercendo atividades que ajudassem no sustento de suas famílias. Até o século XVII, destaca-se, a infância ainda não havia sido

descoberta. Desde pequenas as crianças usavam roupas de adultos, e ainda no Brasil, as crianças escravizadas passavam a “[...] exercer serviços regulares de aprendiz para ressarcir as despesas que ocasionava ao seu senhor, o que não inibia de receber castigos corporais, indispensáveis no sistema escravista” (MATTOSO, 1991, p. 90 apud SANTOS; BARBOSA; ASSIS, 2016, não paginado), a partir de sete anos de idade.

Quanto à assistência às crianças, Simões (2009) afirma que a primeira roda dos expostos (sistema de rodas) no Brasil foi instalada em 1726, na cidade de Salvador, na Bahia. Essas rodas eram instaladas nas casas das famílias abastadas, conventos, instituições públicas e santas casas, onde recebia-se recém-nascidos abandonados. O intuito dessas rodas dos expostos baseava-se na crença de que isso protegeria a maioria dos abandonados.

Na sociabilidade capitalista, vale ressaltar, todas as configurações de família estão vinculadas ao processo de acumulação capitalista, uma vez que o mesmo garante a reprodução da força de trabalho e a continuidade/existência da propriedade privada. Desse modo, é possível entender a família como um elemento essencial à forma de sociabilidade capitalista; Engels assinala que existe uma grande ligação entre o desenvolvimento de classes e surgimento da família como unidade econômica dominada pelo homem. (ENGELS, 2012).

Assim sendo, as crianças são inseridas nesse complexo econômico, tornando-se parte responsável pelo sustento da família como um todo. Marx (2017) o demonstra ao expor que durante muito tempo o trabalho infantil, juntamente com o trabalho feminino, esteve inserido ao trabalho junto às maquinarias durante o processo de desenvolvimento industrial. Nessa relação, as crianças eram tratadas unicamente como força de trabalho apta, porém desvalorizada, uma vez que não possuíam a mesma condição física de adultos desenvolvidos. Qualquer vestígio de infância e qualquer tipo de recreação infantil eram usurpados pelo trabalho, onde as crianças sofriam as consequências resultantes da exploração do capital (MARX, 2017). Ou seja, durante muito tempo não foram reconhecidas como seres em desenvolvimento e com necessidades de atenção. Eram tratadas como adultos, sem distinção entre as fases da vida ou legislações especificas de proteção; as autoridades responsáveis não visavam a preservação desses sujeitos.

Tais relações foram se modificando e, igualmente, os modelos de família extensa deram lugar à família nuclear moderna, transformando também as relações da criança e do adolescente no seio familiar.

> Foi na construção da família nuclear moderna, composta por pai, mãe e filhos que a criança passou a ser a figura central desta. Portanto, a partir da modernidade uma nova organização social se iniciou por meio do tratamento dado a criança e da sua inclusão como indivíduo que necessita de proteção e cuidados da família. De acordo com Áriès (1981) a partir do século XVIII a família se ampliou a todas as camadas sociais. (CHRISTIANO; NASCIMENTO, 2015, não paginado).

Em meio ao conjunto de mudanças ocorridas no século XIX – trazidas com o início da industrialização e da urbanização, bem como com a abolição da escravidão –, o modelo de família extensa (peculiar do Brasil colônia) dá lugar ao modelo conjugal. Esse modelo se caracterizava por possuir "[...] um privilégio das funções afetivas. Perdendo as funções econômicas e políticas que detinha nos primeiros tempos coloniais, a família passa a se concentrar em suas atribuições específicas de procriação e disciplina do impulso sexual" (BRUSCHINI, 2011, p. 76).

Em 1890 foi criado o Código Penal, que continha pontos pertinentes ao "menor",[11] mas colocava apenas a educação sobre a punição, sem o objetivo de garantir qualidade de vida para crianças e adolescentes; seu objetivo era simplesmente manter a ordem na sociedade (PEREIRA, 2012, p. 44).

Em 10 de outubro de 1902, a Lei n. 844, de Cândido Mota, foi promulgada, pondo a criação do Instituto Disciplinar, posteriormente Unidade Educacional Modelo e Colônia Correcional, objetivando reeducar e dar instruções literárias, industriais e

[11] De acordo com o Ministério Público do Paraná (s.d.), o termo "menor" possui sentido vago e é utilizado para definir a pessoa com menos de 18 anos. Porém, desde que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) entrou em vigor, é considerado inapropriado para designar crianças e adolescentes, pois tem sentido pejorativo. Esse termo reproduz e endossa de forma subjetiva discriminações arraigadas e uma postura de exclusão social que remete ao extinto Código de Menores. A ideia de maioridade legal diz respeito à idade em que a pessoa passa a ser considerada capaz do usufruto de seus direitos, de exercer obrigações e ser responsabilizada civil e criminalmente por seus atos. Desse modo, o termo "menor de idade" não deve ser utilizado para designar ou caracterizar criança ou adolescente, pois eles já são considerados sujeitos de direitos pela legislação em vigor no Brasil. Além disso, o termo possui uma carga pejorativa na medida em que se contrapõe ao paradigma dos direitos, ao identifica-los como indivíduos sob a tutela da família ou outros responsáveis e que, por essa razão, não gozam de seus direitos como cidadãos. Sendo assim, há um constante debate a respeito das terminologias adequadas a cada tipo de situação em que crianças e adolescentes se encontram.

agrícolas para crianças e adolescentes de 9 a 21 anos de idade. No entanto, sua atuação era majoritariamente repressiva e correcional junto aos adolescentes infratores (SIMÕES, 2009). Essa ideia durou muito tempo e as crianças e adolescentes abandonadas/os eram comumente tratadas/os como delinquentes, contando apenas com legislações de caráter punitivo.

> Nesta direção, a primeira medida de organização da assistência à infância surgiu com a lei Orçamentária Federal nº 4.242 de 05/01/1921, que criou o Serviço de Assistência e Proteção à Infância Abandonada e Delinquente, que tinha como objetivo fiscalizar os estabelecimentos, bem como prender o "menor" que estivesse nas ruas (PEREIRA, 2012, p. 44).

Em 1927, o Estado brasileiro passa a ter uma maior preocupação com a ordem da sociedade. O país revelava as precondições das rupturas política e econômica que já assinalavam a Revolução de 1930,[12] que resultaria em mudanças no sistema político-econômico, conjuntamente à uma nova percepção dos problemas brasileiros em seu caráter social, econômico e político (IANNI, 2009). Para lidar com os casos de "menores em conflito com a lei", foi criada em 1927 a primeira legislação específica para "menores", a Lei n. 17.943-A – o Código de Menores (também conhecido como Mello Matos). O Código de Menores seguia o mesmo discurso da Lei n. 844, de Cândido Mota, tendo como base a Doutrina da Situação Irregular; previa tratamento coercitivo, repressor e punitivo e colocava a criança e o adolescente pobres e órfãos sob o estatuto de um problema social.

No entanto, mesmo nesse rigor punitivo, o Código de Menores representou um avanço no que diz respeito a este segmento, pois proporcionou o "[...] reconhecimento por parte desse e da sociedade civil, desta forma reconheceu o "menor" como uma questão social, que clamava políticas públicas e sociais voltadas para a garantia e efetivação dos direitos destes indivíduos." (PEREIRA, 2012, p. 45).

> Nessa perspectiva, a atenção às crianças e adolescentes acontecia de duas formas, uma direcionada aos menores carentes e abandonados, e a outra, aos menores infratores (considerados perigosos). Essa distinção ocorria de acordo com a classe social pertencente, assim, os da classe popular eram tratados como

[12] De acordo com Ianni (2009), a Revolução de 1930 (que depôs Washington Luís – presidente da república em dado momento-) representa uma ruptura política e, também econômica, social e cultural com o Estado oligárquico vigente nas décadas anteriores [...].

> desvalidos, marginalizados, e os da classe burguesa encontravam-se em situação irregular (SARTÓRIO, 2004 *apud* PEREIRA, 2012, p. 46).

É importante salientar que, antecedendo o Código de Menor, no ano de 1924, em âmbito internacional, a Liga das Nações proclamou a primeira Carta dos Direitos Universais da Criança. Em 1959 o documento foi otimizado pela Organização das Nações Unidas (ONU), convocando os Estados a instaurarem a responsabilidade pela assistência e proteção à infância necessitada como política pública (SIMÕES, 2009, p. 215).

Ao observarmos tal percurso, podemos notar que foi a partir do Código de Menores de 1927 que se oficializou a primeira lei voltada para crianças e adolescentes no Brasil. O fato é que, mesmo com seu rigor correcional e repressivo, não se pode negar que o código marca o percurso histórico da construção dos direitos desse segmento populacional, tendo como agente de intervenção o Estado. Assim, o que ocorria em termos de política para a criança "[...] que se coloque como problema do menor, com dois encaminhamentos, o abrigo e a disciplina, a assistência e a repressão" (FALEIROS, 2011, p. 48 *apud* SANTOS; BARBOSA; ASSIS, 2016, não paginado). O Estado passa a ter novas obrigações com a criança e o adolescente, ou seja, passa a "[...] cuidar da infância pobre com educação, formação profissional, encaminhamento e pessoal competente" (FALEIROS, 2011, p. 48 *apud* SANTOS; BARBOSA; ASSIS, 2016, não paginado).

Foi a partir daí que houve certa preocupação do Estado em introduzir políticas públicas de controle voltadas à criança e ao adolescente. No entanto, essa preocupação se voltava ao zelo pela ordem, pois, como mencionado, o Código de Menores não tinha um caráter assistencialista e nem educativo, mas sim o objetivo de

> [...]manter a ordem almejada, à medida que, ao zelar pela infância abandonada e criminosa, prometia extirpar o mal pela raiz, livrando a nação de elementos vadios e desordeiros, que em nada contribuíam para o progresso do país. [...] Sob o comando da Justiça e da Assistência, julgou-se estar, desta forma, combatendo os embriões da desordem (RIZZINI, 2011, p. 139 apud SANTOS; BARBOSA; ASSIS, 2016, não paginado).

Somente após a década de 1930 é que o Estado institucionaliza a assistência à infância e à adolescência no Brasil. Nos anos de 1930 e 1940, tendo como

presidente Getúlio Vargas (1930-1945), foram criadas as entidades de atendimento a esses segmentos sociais. Um exemplo é o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM), criado em 1931, que era vinculado ao então Ministério da Justiça e Interior, com o intuito de atender aqueles considerados menores carentes e infratores. Este tinha "[...] natureza mais restritiva e corretiva do que protecionista, embora com alguns objetivos de assistência psicopedagógica" (SIMÕES, 2014, p. 224). Essas entidades permaneceram ativas, gestando o atendimento dessa parcela da população até meados da década de 1960, quando a conjuntura no Brasil passou a mudar diante do golpe militar de 1964 (SIMÕES, 2014).[13]

De acordo com Simões,

> [...] o SAM foi extinto em 1964, sendo criada, em seu lugar, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM, órgão normativo sobre a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (Lei n. 4.513/64), cuja execução foi atribuída às Fundações Estaduais o Bem-Estar do Menor - FEBEMs, administradas pela Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania (Carvalho, 1977, s/p. a*pud* Simões, 2014, p.224). A pretensão era passar do modelo correcional-repressivo para um modelo assistencialista, assente na concepção do *menor* como feixe de carências psicobiológicas, sociais e culturais. O atendimento passou a ser efetuado por postos de triagem e redes oficiais de internatos (SIMÕES, 2014, p. 224).

Ainda durante a ditadura militar (1964-1985), com o novo Código de Menores (Lei n. 6.697 de 10/10/79) há uma mudança no modelo adotado pelo código anterior. Intencionava-se então passar do padrão correcional e repressivo para algo mais assistencialista, mas novo código não detinha caráter universal, já que se restringia ao menor em situação irregular. Esses "menores" não eram mais tratados como delinquentes e sim como autores de atos infracionais (SIMÕES, 2014). Nesses termos, segundo o Código de menores,

> [...] não há distinção entre crianças e adolescentes [ambos sequer] são definidos como sujeitos de direitos e não há nenhuma menção a deveres do Estado e da sociedade ou de penalidades previstas para

[13] Conforme aponta Netto (2015), o Golpe militar de 1964 instaurou no Brasil o período denominado pelo autor como autocracia burguesa, onde se constituiu como um regime político ditatorial-terrorista. Tal golpe se deu em um contexto que transcendeu as fronteiras do Brasil, fazendo parte de um cenário internacional que desvelou uma sucessão de golpes de Estado na América Latina, tendo como chefia os centros imperialistas e setores conservadores da burguesia.

> pessoas que cometem atos de violência contra crianças e adolescentes" (FROTA, 2002, p. 63 apud PINTO, 2011, p. 17).

O primeiro código, baseado na Doutrina da Situação Irregular, também tinha um caráter correcional e repressivo, no entanto, buscava integrar o "menor*"* através de práticas institucionais. Com isso, "[...] nessa doutrina, implicitamente, havia uma indistinção entre abandonados e delinquentes, e se fazia um vínculo automático entre pobreza e criminalidade" (ROSA, 2001, p. 194 apud PINTO, 2011, p. 17).

Nota-se que até este momento, mesmo com a sua institucionalização em alguns aspectos, a assistência dada a os segmentos sociais em questão acontece apenas de forma paliativa, filantrópica, ou seja, ainda não existiam políticas públicas que de fato concebessem às crianças e adolescentes a proteção de que necessitavam. O modo de perceber a criança e o adolescente como seres em desenvolvimento no mundo moderno, devemos entender, resultou de um longo processo social advindo de lentas transformações da sociedade, envolvendo conceitos sobre convivência familiar e social. Foi a partir dessas transformações que infância e adolescência passaram a ser entendidas "[...] como categorias socialmente construídas e o que deu vazão à adoção de práticas sociais que começaram a conduzir novas decisões sobre a formação da identidade sociocultural infanto-juvenil" (MENDONÇA, 2002 apud SANTOS; BARBOSA; ASSIS, 2016, não paginado).

No final da década de 1970 e início da de 1980, inicia-se no país o processo de redemocratização[14] (SIMÕES, 2009), onde se intensificam as lutas por parte de movimentos sociais. De acordo com Mendonça (2002), este processo teve implicações para a "[...] redefinição das políticas sociais que reordenaram o sistema de proteção social a partir de princípios como descentralização, participação social e a universalização da atenção", tendo em vista "reduzir a exclusão social e garantir a equidade, no plano dos direitos" (MENDONÇA, 2002, p. 115 apud SANTOS; BARBOSA; ASSIS, 2016, não paginado).

No mesmo período, tem-se ainda

[14] Conforme aponta Netto (2014), o período de redemocratização se dá diante da mudança na correlação de forças entre o regime autocrático burguês e a oposição democrática, onde tal mudança fará com que se abra o caminho para a restauração democrática no Brasil. O papel do movimento dos trabalhadores foi fundamental, pois operou de modo a alterar a correlação de forças políticas na sociedade brasileira, afetando a ditadura vigente e adentrado em um processo de democratização.

> [...] movimentos de reforma institucional, centrados na crítica ao conceito de *menor*, em prol da *concepção integral e universal da criança e do adolescente*, como sujeitos de direitos, como o Plano de Integração Menor-Comunidade e do Acordo UNIFEC-FUNABEM e a Secretaria de Ação Social para o trabalho comunitário de cunho social e educativo para meninos(as) de rua. (grifo do autor) (SIMÕES, 2009, p. 216-217).

Ou seja, nesse período há uma mudança nos elementos constituintes da concepção da criança e do adolescente, com o início de um entendimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos. Deste modo, Lima e Deslandes (s.d, não paginado) ressaltam que

> A partir dos anos de 1970, emerge, no cenário brasileiro, a inclusão de demandas sociais, até então inexistente, como ponto de pauta dos movimentos sociais, ampliando reivindicações para além da esfera capital/trabalho. Essas demandas são reivindicadas por novos atores sociais, representados pelo Movimento de Reforma Sanitária, pelo Movimento Feminista, pelo Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), pela Pastoral do Menor, pelas Entidades de Direitos Humanos, Organizações Não Governamentais (ONG), entre outros (SANCHEZ, MINAYO, 2004). Estes atores sociais se envolveram com processos mobilizatórios internacional e nacional para estabelecerem um novo paradigma de atenção à infância e adolescência: o da proteção integral (LIMA; DESLANDES, s.d, não paginado).

Sem perder de vista nosso objeto de estudo, é possível observar que, durante todo o processo histórico da construção de leis, aparatos legais e instituições de assistência às crianças e adolescentes, a questão do abuso sexual ainda não era tratada como crime, pois não se tinha um aparato legal para tal especificidade. Vemos que foi a partir dessas primeiras formas de atenção do Estado que a criança e o adolescente passaram a ter visibilidade, a princípio sendo vistas como problema social e apenas mais tarde como sujeito de direitos, num processo gradativo de reconhecimento das necessidades dos indivíduos em questão e da luta dos movimentos sociais pelos direitos de das crianças e adolescentes.

No próximo item daremos continuidade à recuperação histórica dos direitos da criança e do adolescente no Brasil a partir do período de redemocratização do país, entre os anos de 1980 e 1990.

2.2 Da violação dos direitos da criança e do adolescente à construção histórica dos Direitos Humanos

Durante o processo de redemocratização no Brasil (1979-1988) existiam movimentos sociais que podiam (e podem, ainda hoje) ser caracterizados como expressão da sociedade civil; diversas demandas sociais passaram a ser colocadas para o Estado, além da possibilidade de tomar ou participar de decisões políticas (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011). Existiam grupos mobilizados em prol das crianças e adolescentes, tendo como uma de suas reinvindicações o processamento de mudanças no tratamento de crianças e adolescentes, além das estratégias de ação para minar a problemática. Pereira diz que

> [...] militantes na área da criança e do adolescente não se conformavam com a situação em que viviam estes indivíduos, a partir dos anos de 1984 a 1986, foram marcados por um momento de acumulação de força e luta em defesa dos direitos desses sujeitos (PEREIRA, 2012, p. 49).

Em 1984 ocorreu o I Seminário Latino-Americano de Alternativas Comunitárias de Atendimento a Meninos (as) de Rua, em Brasília. O evento foi um marco no debate acerca das questões relacionadas a criança e ao adolescente, impulsionando-o. Não é à toa que posteriormente, no ano de 1985, foi eleita a Coordenação Nacional do Movimento dos(as) Meninos(as) de Rua; junto a isso, e atrelado à reestruturação da democracia – que estava se estabilizando após o período ditatorial – e a um novo governo, foi feito o anúncio de programas de prioridade da criança que seriam efetivados pela Legião Brasileira de Assistência (LBA), porém, de maneira ainda restrita, uma vez que tais programas direcionavam-se às crianças de até 6 anos de idade (SIMÕES, 2014).

Nota-se a colocação de bases sólidas de reivindicação dos direitos legais às crianças e adolescentes, pois estruturava-se uma ampla rede de segmentos envolvidos na construção dos direitos das crianças e adolescentes e que reconheciam e lutavam contra os princípios da Doutrina da Situação Irregular, até então vigente.

O princípio da Doutrina de Situação Irregular, conforme apontam Ferreira e Dói (s.d., p. 1), dizia que

> [...] os *“menores”* apenas são sujeitos de direito ou merecem a consideração judicial quando se encontrarem em uma determinada situação, caracterizada como "irregular", e assim definida em lei. Havia uma discriminação legal quanto à situação do *“menor”*, somente recebendo respaldo jurídico aquele que se encontrava em situação irregular; os demais, não eram sujeitos ao tratamento legal (FERREIRA; DÓI, s.d., p.1).

Simões (2014) aponta que em 1986 houve um importante acontecimento, com a criação da Portaria Interministerial n. 449 colocando a Comissão Nacional Crianças e Constituinte (Educação, Saúde, Previdência e Assistência Social, Justiça, Trabalho e Planejamento). O período também observou o Movimento Criança-Prioridade Nacional e o Fórum Nacional Permanente de Entidades Não Governamentais em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. No ano de 1987, a partir da Comissão Nacional da Criança e Constituinte, foi elaborada uma “[...] lista de recomendações, propondo-a à Assembleia Nacional Constituinte, sobre os direitos da criança e do adolescente, que resultaram, com alterações secundárias, nos atuais arts. 227 e 228 da Constituição Federal de 1998.” (SIMÕES, 2014, p. 225).

Nesse período, o avanço e enfoque na questão da criança e do adolescente também ultrapassara os limites nacionais, pois em 1989 a ONU proclamaria a Convenção dos Direitos da Criança, retificada pelo Brasil no ano seguinte. Além disso, em 1990, no Encontro Mundial da Cúpula pela Criança, a Declaração Mundial sobre Sobrevivência, Proteção e Desenvolvimento das Crianças seria aprovada (SIMÕES, 2014).

Nesse contexto, as discussões a respeito do abuso sexual de contra crianças e adolescentes são iniciadas, tanto no âmbito nacional quanto no internacional. Nos Estados Unidos da América (EUA), as discussões acerca desta problemática se iniciam a partir da década de 1970, e na Europa Central a partir dos anos de 1980. Já no Brasil, somente a partir de meados dos anos 1980 é que a problemática passou a preocupar defensores de direitos humanos e profissionais que atuavam na área de atenção à criança e ao adolescente, especialmente aqueles ligados ao meio acadêmico e às organizações. “Neste sentido, o repúdio à violência sexual reflete,

de um lado, as mudanças acerca das concepções que as sociedades construíram da sexualidade humana e, de outro, a posição e o status da criança nas sociedades" (AZEVEDO, GUERRA, 2000 apud LIMA, DESLANDES, s.d., não paginado).

Notadamente, todos os acontecimentos citados refletiram no Brasil, fazendo com que a questão só continuasse a ganhar forças. O grande marco e resultado de toda a luta se deu em 1990, com a aprovação da Lei 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Conforme o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) de Alagoas, podemos explicar o ECA como a lei que cria condições de exigibilidade para os direitos da criança e do adolescente, definidos nos artigos n. 227 e n. 228 da Constituição Federal (CF).

O artigo 227 da Constituição diz:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao lazer e à profissionalização, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência crueldade e opressão (BRASIL,1988, não paginado).

O artigo 228 diz: "São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial." (BRASIL, 1988, não paginado).

Assim, as novas formulações para proteção dos direitos da criança e do adolescente, articuladas aos paradigmas internacionais de proteção integral, como pessoas em desenvolvimento, com prioridades absolutas, foram sendo baseadas na Doutrina da Proteção Integral, concebida pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989. A Doutrina de Proteção Integral, conforme aponta Ferreira e Dói,

> [...] representa um avanço em termos de proteção aos direitos fundamentais, posto que calcada na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, tendo, ainda, como referência documentos internacionais, como Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, aos 20 de novembro de 1959, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing - Res. 40/33 de 29 de novembro de 1985, as Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil - Diretrizes de Riad, de 1º de março de 1988 e a Convenção sobre o Direito da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e aprovada pelo

> Congresso Nacional Brasileiro em 14 de setembro de 1990 (FERREIRA; DÓI, s.d., p.1).

Ainda conforme os autores Ferreira e Dói (s.d.), os princípios da Doutrina de Proteção Integral foram introduzidos no ordenamento jurídico brasileiro através do artigo 227 da Constituição, que declara ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e o adolescente, com absoluta prioridade, seus direitos fundamentais.

Desse modo, novos princípios no tratamento às crianças e adolescentes foram sendo adotados. Podemos notar que é devido ao reconhecimento primordial do direito à vida de crianças e adolescentes e do reconhecimento legal de todas as formas de negligências e violências que atacam diretamente a esse direito fundamental à vida que vamos ter a questão do abuso sexual evidenciada, já que o mesmo sempre existiu, mas, devido à inexistência de tal aparato legal, nunca foi classificado como crime contra o direito à vida.

Crianças e adolescentes, portanto, passam a ter um novo entendimento histórico, isto é, passam a ser vistos como sujeitos de direitos, tendo prioridade absoluta, juntamente com o princípio da universalidade – todos os meninos e meninas possuem os mesmos direitos.

Ângela Pinheiro destaca que

> A Constituição Federal de 1988 (CF 88) traz pela primeira vez, na história constitucional do País, um capítulo específico sobre a criança e o adolescente; reserva para esses segmentos sociais *prioridade absoluta*, única oportunidade em que a expressão é utilizada em todo o texto constitucional; reconhece todos os direitos básicos para todas as crianças e adolescentes, adotando, portanto o princípio da universalidade, bem como sua condição especial de pessoa em desenvolvimento. [...] a CF 88 consolidou e legitimou a representação da criança e do adolescente como sujeitos de direitos (PINHEIRO, 2001, p. 64).

Logo, por meio do artigo 227 da Constituição de 1988, explicitou-se que as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, com o ECA (BRASIL, 1990) reafirmando e caracterizando tais direitos, gerando um sistema de garantia da proteção integral desde a infância à adolescência (OLIVIERA, 2004). Foi com a atual Constituição Federal que passaram a ser contemplados como sujeitos de direitos, recebendo atenção especial por parte da família, Estado e sociedade.

> Mendez (1999) explica que a nova Constituição brasileira incorporou dois itens fundamentais ao longo do desenvolvimento de um novo tipo de política social para as crianças conhecida como política social pública. De acordo com o autor, o artigo 227 da Constituição em comento é uma síntese admirável da futura Convenção, que, na época, circulou em formato de rascunho entre os movimentos que lutavam pelos direitos das crianças. O outro instrumento normativo preponderante foi o artigo 204 (em especial no inciso II), que, legitimando esforços conjuntos entre governo e sociedade civil, prevê explicitamente a reformulação de políticas públicas, passando estas a não serem mais compreendidas como um mero sinônimo de política de governo, mas como o resultado da articulação entre governo e sociedade civil (LIMA; POLI; JOSÉ, 2017, p. 324).

Salienta-se que o ECA (BRASIL, 1990) se baseia na Convenção sobre os Direitos da Criança e, de acordo com a convenção, os direitos de crianças e adolescentes são direitos humanos para as pessoas de até 18 anos de idade. A Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1989, é um acordo legal internacional que reconhece direitos específicos para crianças e adolescentes.

Com base nos princípios da convenção, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/90), o ECA, é promulgado em 1990, tornando-se um poderoso instrumento que prevê todos os direitos fundamentais, tais como educação, dignidade, saúde, lazer, convivência familiar e comunitária.

Comenta-se que com o ECA, “[...] o Brasil teve uma nova forma de perceber e agir em relação à infância e adolescência, pois antes eles não tinham autonomia nenhuma, eram sujeitos passivos da intervenção do Estado, da família e da sociedade” (ROSA, 2001 apud PINTO, 2011, p. 18). Assim,

> [...] ao se remontar sobre a constituição das políticas sociais no Brasil na área da infância e da juventude destaca-se o código de menores, e o Serviço de Assistência ao Menor de características assistencialista e punitiva, apresentando uma contradição em relação aos objetivos de proteção às crianças e aos adolescentes. No entanto, com a aprovação Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, e as mudanças ocorridas no bojo da organização da políticas sociais a partir da Constituição de 1988, um novo panorama começa a surgir no sentido de incorporar na agenda das políticas públicas sociais os direitos de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos (LIMA; POLI; JOSÉ, 2017, p. 327).

No entanto, apesar de existir uma legislação protetora desses direitos, não é difícil que nos deparemos diariamente com crianças e adolescentes cujos direitos foram ameaçados ou violados. A respeito do artigo 5° do ECA, este apresenta-se como um desdobramento do explicitado no art. 227, caput, da CF de 1988 e nos artigos 34 e 36 da Convenção sobre os direitos da Criança, “[...] que impõem a todos o dever de velar pelos direitos assegurados a crianças e adolescentes, auxiliando no combate a todas as formas de violência, negligência ou opressão” (DIGIÀCOMO, s.d.)

Com o exposto na Constituição (BRASIL, 1988) e no ECA (BRASIL, 1990) em relação a garantia de direitos, crianças e adolescentes têm nas legislações todo o amparo legal que efetivam sua cidadania e um sistema de leis que garante seus direitos, primeiramente como seres humanos e depois como seres em desenvolvimento, pois o ECA compõe um complexo de “[...] garantias constitucionais fundamentais, que são considerados direitos de todo cidadão, como por exemplo, o direito às políticas sociais básicas de educação, habitação, saúde, esporte e lazer (art.227da CF/88 e art. 4 do ECA)” (PEREIRA, 2012, p. 50).

Desse modo, a partir do art. 227 da Constituição (BRASIL, 1988), foi possível que crianças e adolescentes gozassem todos os direitos fundamentais à pessoa humana, dentre os quais, bem como o artigo 4 do ECA, essa população tem o direito à vida e à saúde, com condições de obter um desenvolvimento sadio e harmonioso. Já através do direito à liberdade, considera-se que a criança e o adolescente têm o direito de “[...] ir e vir, de se divertir, de praticar esportes, de se expressar, como também participar da vida familiar e da vida política, ressaltando que jamais se deve violar a sua integridade física, psíquica e moral” (BENEVIDES; DANIEL; BERWING, 2014, p. 6). Ressalta-se ainda o direito à convivência familiar e comunitária, assegurando-lhes a estadia e criação em seio familiar. Podemos destacar também o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, que possibilitam o preparo de crianças adolescentes para o exercício da cidadania (BENEVIDES; DANIEL; BERWING, 2014).

Essa legislação representa um grande avanço, pois ultrapassa as anteriores especialmente no tocante à responsabilização pelas crianças e adolescentes, pondo-a sob os auspícios do Estado, da família e da sociedade. “Portanto, do paradigma das necessidades, passou-se para o paradigma dos direitos” (ROSA, 2001, p. 197 *apud* PINTO, 2011, p. 20), preceito indica a necessidade de ações que

propiciem esses direitos. Com o ECA, crianças e adolescentes deixam de ser sujeitos de controle da sociedade, família e Estado, passando a ser responsabilidade destes.

Para além disso, como é afirmado em seu 3° artigo, “[...] o Estatuto vem assegurar todas as oportunidades e facilidades, com a finalidade de facultar o desenvolvimento físico, moral, mental, espiritual e social, como também quebrar velhos paradigmas que orientavam as ações sobre o tema” (BENEVIDES; DANIEL; BERWING, 2014, p. 5).

Com o ECA, o segmento populacional em questão pôde passar a possuir o direito da absoluta prioridade, já que a legislação tem como base a doutrina da proteção integral, ou seja, tem como pressuposto o reconhecimento de direitos especiais e específicos de todas as crianças e adolescentes, com o Estado devendo proteger os interesses desses indivíduos de forma prioritária.

Em relação à absoluta prioridade, Liberati “[...] entende prioridade absoluta, como estar a criança e o adolescente em primeiro lugar na escala de preocupações dos governantes, que em primeiro lugar devem ser atendidas as necessidades das crianças e adolescentes” (LIBERATI, 2003 *apud* MULER, 2011, não paginado).

O parágrafo único do art. 4 do ECA (BRASIL, 1990) detalha em que consiste esse princípio dentro dos direitos fundamentais, afirmando que

> A garantia de prioridade compreende:
> a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
> b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
> c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
> d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990, não paginado).

Apesar da existência de leis que estabelecem o real reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, podemos nos deparar com situações que demonstram dificuldades na materialização do que é preconizado. Podemos ver a violação desses direitos, violações que perpassam todos os âmbitos que a própria lei caracteriza como violência, fazendo com que esses indivíduos continuem suscetíveis – caracterizando situações de abandono, negligência,

conflitos familiares, além de todas as formas de violência (física, sexual e psicológica[15]).

Nessa direção, argumenta-se que o arcabouço jurídico formado a partir da Constituição de 1988, tem como objetivo assegurar às crianças e adolescentes a busca pelo acesso a políticas sociais básicas, como "[...] saúde e educação; à política de assistência social, em caso de risco e vulnerabilidade social; e à políticas de garantias de direitos, para as situações de ameaça ou violação de direitos" (LIMA; POLI; JOSÉ, 2017, p. 327).

Entretanto, para que os direitos preconizados na Constituição (BRASIL, 1988), no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e demais legislações possam ser materializados na prática infanto-juvenil é necessário "[...] que o conjunto de políticas sociais destinadas a inclusão das crianças e adolescentes estejam em pleno funcionamento e suas ações sejam planejadas e pensadas no sentido de garantir a vivência do acesso aos direitos." (LIMA; POLI; JOSÉ, 2017, p. 327)

Telles, Suguihiro e Baros (2011) trazem em seu artigo "*Os direitos de crianças e adolescentes na perspectiva orçamentária*" que, diante do que está posto no artigo 227 da Constituição e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, sendo as crianças e adolescentes sujeitos de prioridade e proteção absoluta, caberá à sociedade, ao Estado e à família a responsabilidade de assegurar os direitos fundamentais, mediante formulação e execução de políticas sociais públicas. Assim, é essencial que exista planejamento não apenas na execução de tais leis, mas também quanto aos custos e demais aspectos financeiros, de modo que possam ficar explicitados no orçamento público e ser direcionados à proteção e ao bem-estar dessa parcela da população.

[15] Entende-se por violência física o ato em que uma pessoa, exercendo poder em relação à outra, causa ou tenta causar dano não acidental por meio de força física ou algum tipo de arma que pode provocar ou não lesões externas, internas ou ambas (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2018). Violência psicológica consiste na ação ou omissão destinada a degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de outra pessoa por meio de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2018). Violência sexual é toda ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou a participar de relações sexuais no casamento ou em outros relacionamentos, com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal. Considera-se como violência sexual também o fato de o agressor obrigar a vítima a realizar alguns desses atos com terceiros (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, 2018).

Pensar na concretização das referidas leis nos remete a uma análise do contexto político, econômico e social no Brasil desde o período de instituição da Constituição Federal de 1988, no intuito de entender os motivos pelos quais a referida lei acaba não se materializando conforme deveria.

Por fim, outra base que sustenta esse sistema de garantia de direitos fundamentais se encontra no artigo 6° do ECA, que afirma: “[...] na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento” (BRASIL, 1990, não paginado). Desse modo, como aponta Muller (2011), outra base que sustenta a nova doutrina é a compreensão de que crianças e adolescentes estão em peculiar condição de pessoas humanas em desenvolvimento, encontram-se em situação especial e de maior vulnerabilidade, ainda não desenvolveram completamente sua personalidade, o que enseja um regime especial de salvaguarda, o que lhes permite construir suas potencialidades humanas em plenitude (MULLER, 2011).

Destarte, com a promulgação da Constituição Federal e do ECA, foi incorporado um sistema de garantias, ou seja, colocou-se em vigor um modelo considerado como o da justiça e das garantias, rompendo com os modelos anteriores e estabelecendo instrumentos para a efetivação de direitos diante do Estado, da família e da sociedade.

No que tange a violência sexual contra crianças e adolescentes, diversos mecanismos de enfrentamento foram criados a partir do período de redemocratização na década de 1980. Destaca-se que:

> Da década de 80 do século XX até os dias de hoje, várias ações surgiram envolvendo organizações governamentais e a sociedade civil organizada para o combate do abuso e da exploração sexual infanto-juvenil. Entre essas, pode-se citar, no Brasil, a criação de diversas instituições de atendimento psicossocial, médico e jurídico; a criação de Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA); o lançamento da Campanha Nacional pelo fim da Exploração, Violência e Turismo Sexual contra Crianças e Adolescentes; a criação do Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA); a criação dos Conselhos Tutelares; a criação de Delegacias Especializadas; o lançamento do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil; a implementação do Sistema Nacional contra o Abuso e a Exploração Sexual Infanto-Juvenil; a aprovação pelo Congresso Nacional da Lei n.º 9.970, de 17 de maio de 2000, que instituiu o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Luta pelo Fim da Violência

> Sexual contra Crianças e Adolescentes; a criação, pelo Governo Federal, do Programa Sentinela, que atua em inúmeros municípios do País oferecendo atendimento especializado às vítimas de até 18 anos (SANTOS; NEUMANN; IPPOLITO, 2004 apud MARTIN, 2007, p. 37).

Destarte, percebe-se que foi a partir da metade dos anos 1980 que a sociedade brasileira passou a assinalar repostas mais efetivas para a problemática do "[...] abuso sexual intrafamiliar ou incestuoso" (AZEVEDO; GUERRA, 1993; MINAYO; SOUZA, 1999; OMS, 2002 *apud* SILVA, 2016, p. 86), ou seja, este processo passou a ocorrer ao mesmo em que o país passava pelo processo de redemocratização. "As experiências em torno dessa questão foram se ampliando e um mínimo de interesse começou a ser despertado pela problemática, e tanto a sociedade civil quanto o Estado apresentaram suas propostas de intervenção na área" (AZEVEDO; GUERRA, 1993; MINAYO ; SOUZA, 1999; OMS, 2002 *apud* SILVA, 2016, p. 86).

Behring e Boschetti (2011) apontam que, embora no Brasil tenham existido avanços e conquistas democráticas – principalmente no que tange às políticas sociais –, mediante a Constituição Federal de 1988, formulando desse modo um formato de social-democracia; em contrapartida, desde meados dos anos 1990, as mesmas conquistas vêm passando por uma série de "reformas" – ou melhor colocando, contrarreformas, como anunciam as próprias autoras – nas quais a própria social-democracia estabelecida com a Constituição vem sendo ameaçada e atacada pelos ideais neoliberais, impulsionados por determinados fatores econômicos internos e externos. As autoras pontuam ainda que desde a década de 1990 vem sendo implementada uma "[...] contra-reforma do Estado e de obstaculização e/ou redirecionamento das conquistas de 1988, num contexto em que foram derruídas até mesmo aquelas condições políticas por meio da expansão do desemprego e da violência" (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 147).

É nessa perspectiva de uma realidade permeada por ideais neoliberais e por uma sequência incessante de contrarreformas que devemos pensar a realidade das leis, direitos sociais e políticas públicas no Brasil.

Diante do exposto através desse resgate histórico, pode-se observar como crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos e detentores de garantias fundamentais. Dessa maneira, todos os aspectos exibidos são importantes e fundamentais para compreendermos como estão evidenciados os

direitos fundamentais, bem como as formas que compreendem as violações destes direitos nas legislações vigentes, e assim abarcarmos o objeto deste estudo – que consiste na violência sexual contra crianças e adolescentes e suas formas de enfrentamento.

No próximo item trataremos mais especificamente do abuso sexual e de como ele vem se apresentando na atualidade, evidenciando sua produção e reprodução na contemporaneidade.

2.3 A produção e reprodução do abuso sexual contra crianças e adolescentes na contemporaneidade

Após entendermos os aspectos que constituem os direitos humanos da criança e do adolescente e as violações desses direitos, podemos concluir que a violência sexual contra crianças e adolescentes e suas variadas faces, ou seja, variados tipos “[...] configura-se na sociedade contemporânea como uma grave violação dos direitos humanos” (VIEIRA, 2018, p. 24).

No que tange ao abuso sexual no Brasil, salienta-se que, apesar de haver evidência histórica, foi a partir dos anos 1990 que o tema ganhou maior visibilidade (FAHLBERG, 2001 *apud* MEDEIROS, 2013). Desta forma, afirma-se que a problemática do abuso sexual da criança e do adolescente surgiu recentemente como um grave problema social no Brasil, e que foi a partir da última década

> [...] que a atenção do público e dos acadêmicos se concentrou profundamente neste assunto [e que mesmo havendo] bastante evidência histórica de que isto tem sido em vários aspectos, uma característica de todas as gerações e de cada cultura”, foi somente nos últimos anos que o tema ganhou maior visibilidade (FAHLBERG, 2001 apud MEDEIROS, 2013, p. 99).

Neste sentido, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o abuso sexual infantil é considerado um dos maiores problemas de saúde pública. Isso remete ao fato de que o problema está presente na realidade do mundo inteiro e sua prevalência é de difícil percepção por parte da sociedade e do poder público por conta do chamado “muro do silêncio” (PFEIFFER; SALVAGNI, 2005). “As estatísticas, portanto, não são dados absolutos. Trabalha-se com um fenômeno que é encoberto por segredo, "um muro de silêncio”, do qual fazem parte os familiares,

vizinhos e, algumas vezes, os próprios profissionais que atendem as crianças vítimas de violência" (PFEIFFER; SALVAGNI, 2005, p. 198).

Existe um grau de dificuldade em perceber quando uma criança ou adolescente está sendo violentado/a sexualmente. Pfeiffer e Salvagni indicam que

> este tipo de violência é de difícil suspeita e complicada confirmação, os casos de abuso sexual na infância e adolescência são praticados, na sua maioria, por pessoas ligadas diretamente às vítimas e sobre as quais exercem alguma forma de poder ou de dependência.
> Nem sempre acompanhado de violência física aparente, pode se apresentar de várias formas e níveis de gravidade, o que dificulta enormemente a possibilidade de denúncia pela vítima e a confirmação diagnóstica pelos meios hoje oferecidos pelas medidas legais de averiguação do crime (PFEIFFER; SALVAGNI, 2005, p. 198).

Nesse sentido, existem diversos elementos que contribuem para a difícil percepção dos casos de abuso sexual perante o poder público e a sociedade, pois na maioria das vezes estes se caracterizam como sendo intrafamiliares, ou seja, ocorrem no âmbito privado das residências, dificultando a identificação dos casos de violações e violências, tanto por parte do Estado quanto da sociedade em geral.

Vieira aponta para alguns desses elementos dificultosos, o primeiro deles relacionado ao silêncio*,* pois "[...] a separação histórica entre público e privado incide para que a violência em suas mais diversas expressões não ultrapasse as paredes domésticas num *continuum* de vitimizações cotidianas" (VIEIRA, 2018, p. 28). A autora também cita Magalhães (2005), para explicar esse fenômeno, afirmando que o silêncio que envolve a "[...] violência contribui para que a família permaneça como uma instituição intocável, dessa forma, no âmbito privado tudo pode acontecer, não devendo os órgãos públicos e a sociedade combater ou vigiar os fatos ocorridos dentro do lar" (MAGALHÃES, 2005, p. 45 *apud* VIEIRA, 2018, p. 28).

O segundo elemento apontado pela autora em questão corresponde à "[...] não materialidade da violência sexual" (VIEIRA, 2018, p. 29), onde ela aponta casos em que não são deixadas "[...]marcas explicitas no corpo da criança ou adolescente[...]" (VIEIRA, 2018, p. 29) e alerta a "[...]concepção de um falso consentimento da vítima uma vez que não se constata marcas físicas, dificultando ainda mais a perceptibilidade da violência" (VIEIRA, 2018, p. 29).

O terceiro elemento se relaciona a naturalização da violência, onde ela afirma que

> [...] ao se naturalizar qualquer que seja a expressão da violência, à sua produção e reprodução no cotidiano incidirá para a desumanização das relações interpessoais uma vez que os indivíduos passam a serem concebidos como coisas, em especial, as crianças e adolescentes pelo estereótipo e estigma histórico de inferioridade (VIEIRA, 2018, p. 31).

Atrelado aos elementos citados, existe um equívoco por parte do senso comum, que acredita que só se configura abuso sexual se for cometido estupor, ou seja, se de fato houver perda da virgindade ou conjunção carnal. O abuso sexual vai muito além do que o senso comum acredita, pois existem inúmeras formas de ser praticado, mesmo sem envolver contato ou violência física. Por essa razão, consideramos significativo listar algumas dessas formas de violação, a fim de se obter a identificação e o reconhecimento das formas que se caracterizam atualmente como abuso sexual contra essas vítimas. Destarte, serão listados aqui seus principais tipos:

1) Não envolvendo contato físico:

> - Discussões abertas sobre atos sexuais destinadas a despertar o interesse da criança ou chocá-la.
> - Telefonemas obscenos.
> - Convites explícitos ou implícitos para manter contatos sexualizados.
> - Exibicionismo – exposição intencional (e não natural) do corpo nu de um adulto ou de partes dele a uma criança.
> - Voyeurismo - espionagem da nudez total ou parcial de uma criança por um adulto.
> - Aliciamento pela internet ou pessoalmente.
> - Estímulo à nudez.
> - Fotografia e/ou filmagem de crianças para gratificação pessoal ou para exposição na internet (BRASIL, 2014, p. 1).

2) Envolvendo contato físico:

> - Passar a mão no corpo da criança.
> - Coito (ou tentativa de).
> - Manipulação de genitais.

- Contato oral-genital e uso sexual do ânus.
- Beijar a criança na boca.
- Sexo oral (felação ou cunilíngua no abusador ou na criança).
- Ejacular na criança.
- Colocar objetos na vagina ou ânus da criança.
- Penetrar o ânus com o dedo.
- Penetrar o ânus com o pênis.
- Penetrar a vagina com o dedo.
- Colocar o pênis entre as coxas de uma criança e simular o coito.
- Forçar a criança a praticar atividade sexual com animais. (BRASIL, 2014, p. 2).

3) Envolvendo violência física:

"Estupro associado à brutalidade ou mesmo assassinato de crianças como formas progressivamente mais violentas de ataque sexual e abuso sexual associado ao cárcere privado" (BRASIL, 2014, p. 2).

Dito isto, podemos observar que mesmo um convite sexualizado é caracterizado como violência sexual, da mesma forma que produção/reprodução de vídeos, fotos com compartilhamento via *internet*, expondo a nudez da criança ou adolescente, assim como o próprio abuso sendo praticado.

Há também mais uma forma de abuso sexual que vem se destacando nos últimos anos, especialmente com o advento das novas tecnologias, com a disseminação da *internet* e das redes sociais. Trata-se da pornografia infantil, que vem se evidenciando por conta da facilidade em se reproduzir materiais pornográficos na rede. Caracteriza-se como "[...] produção, reprodução, venda, exposição, distribuição, comercialização, aquisição, posse, publicação ou divulgação de materiais pornográficos (fotografia, vídeo, desenhos, filmes) envolvendo crianças ou adolescentes." (MPDFT, 2015).

Recentemente, de acordo com o Portal G1 Globo (PALMA, 2019), em três anos, uma operação contra o abuso e exploração sexual que investiga o armazenamento, compartilhamento e produção de pornografia infantil no Brasil, denominada como "Luz da Infância", prendeu mais de 500 pessoas. No mês de abril de 2019, diz a reportagem, "[...] após quatro fases e três anos de ações, a operação 'Luz na Infância' prendeu em flagrante 546 suspeitos de abuso e exploração sexual na internet contra crianças e adolescentes. Além das prisões, foram cumpridos no período 1.112 mandados de busca e apreensão" (PALMA, 2019, não paginado).

Já no mês de setembro de 2019, de acordo com a página do Jornal O Globo, após a quinta fase da mesma operação, 39 pessoas foram presas e 105 mandados de busca e apreensão foram cumpridos em 14 estados, incluindo Alagoas e o Distrito Federal (DF), e em mais seis países – Estados Unidos, Panamá, Paraguai, Chile, El Salvador e Equador (O GLOBO, 2019).

Na atualidade, a julgar pela facilidade de acesso a novas tecnologias e, consequentemente, às mídias sociais, instalou-se mais uma preocupação em relação ao segmento populacional de crianças e adolescentes. O fato destes estarem em desenvolvimento e constante processo de aprendizagem os torna curiosos; curiosidade que, no entanto, especialmente quando se tem o mundo na "palma das mãos", também os tornam pessoas vulneráveis às mais variadas formas de violência sexual.

Atrelado a isso, atualmente tem se disseminado as práticas do *sexting* – que consiste em trocar e enviar mensagens e materiais com conteúdo sexual – e do *revenge porn,* que se dá no ato de publicar na *internet* materiais audiovisuais de conteúdo sexual sem o consentimento da pessoa – esta última muitas vezes movida pelo sentimento de vingança (MPDFT, 2015). Essas práticas peculiares do mundo moderno têm se popularizado especialmente entre os mais jovens, e por isso acabam sendo motivos de preocupação, pois podem expor ao mundo a intimidade dessas pessoas. Pensando em uma forma de instruir esse público, o UNICEF criou o "Projeto Caretas" que é entendido como

> [...] uma experiência inovadora de interação online desenvolvida pelo UNICEF no Brasil, em parceria com as empresas Sherpas e Chat-Tonic, o Facebook e a ONG Safernet, que usa inteligência artificial para criar uma das primeiras peças de ficção por meio do *storytelling*. Nele, Fabi Grossi, uma personagem fictícia, interage com adolescentes e jovens entre 13 e 24 anos por um chat na internet e a história avança segundo essas interações.
> Ao longo do diálogo, a personagem conta os desafios que está vivendo e discute os riscos do vazamento de imagens íntimas na rede e as opções para obter apoio. Os participantes são informados de que é uma história fictícia e têm sua privacidade preservada.
> Quase um milhão de pessoas, em grande parte meninas, já participaram da experiência, lançada em fevereiro de 2018. Com o sucesso do Caretas no Brasil, o projeto já foi replicado para outros três países: Argentina, África do Sul e Ucrânia (UNICEF, s.d., não paginado).

O intuito do projeto é discutir o *sexting* e os riscos do compartilhamento de imagens íntimas sem consentimento, entender melhor esse fenômeno, apoiar as vítimas de vazamentos, promover mudança de comportamento ao romper o ciclo de compartilhamento de conteúdo que vise ferir a honra e a reputação de pessoas, e gerar subsídios para ações para prevenir e enfrentar o problema no Brasil (UNICEF, s.d.). Podemos notar o quão necessários são o acompanhamento e a orientação de crianças e adolescentes sobre como usar essas ferramentas para que sua dignidade sexual não seja violada.

De acordo com a análise epidemiológica de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018), nos sete anos anteriores, correspondentes ao período de 2011 a 2017, os casos envolvendo esse tipo de violação de crianças e adolescentes tiveram um aumento de 64,6% e 83,2%, respectivamente, nas notificações de violência sexual.

Em números reais, durante esse período foram notificados 184.524 casos de violência sexual, 58.037 (31,5%) deles contra crianças e outros 83.068 (45,0%) contra adolescentes. Ou seja, do total de casos de violência sexual, 76,5% envolveram crianças e adolescentes.

A partir da análise epidemiológica do Ministério da Saúde, foi realizado um estudo descritivo do perfil epidemiológico dessas violências sexuais notificadas pelos serviços de saúde. Também foi realizada análise descritiva das características sociodemográficas das vítimas, das características do evento e do autor. Essas informações serão apresentadas neste estudo para conhecimento dos perfis das vítimas e de seus agressores.

Em relação ao perfil das vítimas enquanto criança, 74,2% eram do sexo feminino e 25,8% do sexo masculino. A maior parte dos casos se concentrou na faixa etária de 1 a 5 anos de idade, correspondendo a 51,2% do total de casos. 3,3% possuíam alguma deficiência ou transtorno. Em relação à raça/cor, 45,5% eram de pele negra, seguido de 39,0% de raça/cor branca. No que se refere à região de residência das vítimas, 40,4% são da região sudeste e 21,7% região sul, seguidos de 12,5% da região nordeste.

Quanto às características dos eventos contra crianças, 33,7% deles tiveram caráter de repetição; 69,2% ocorreram na residência e 4,6% na escola. 62,0% foram notificados como estupro, continuado por 24,9% de assédio sexual do total de casos. Em relação ao perfil e características do provável autor, o estudo concluiu

que em 74,7% dos casos houve o envolvimento de um autor, 81.6% do sexo masculino e 4,0% do sexo feminino. Do total de casos, 37,0% possuíam algum vínculo familiar, 27,6% eram amigos/conhecidos e 6,5% eram desconhecidos.

Com relação a perfil e características da violência sexual contra adolescentes, o perfil das vítimas se resume em 92,4% representando o sexo feminino contra 7,6% do sexo masculino. No tocante a faixa etária, a maioria está entre 10 e 14 anos, o que corresponde a 67,8% do total de casos. Deste total, 7,1% possuíam algum transtorno ou deficiência. Quanto a região do país de residência das vítimas, 32,1% pertencem a região sudeste, 21,9% região norte e 18,8% região sul.

Com referência ao evento, 39,8% dos casos tiveram caráter de repetição, 58,2% ocorreram na residência e 13,9% em via pública. Em relação ao tipo de violência, 70,4% dos casos foram notificados como estupro, seguidos de 19,9% de assédio sexual.

Por último, em relação às características do provável autor da violência sexual contra adolescentes, 78,9% dos casos foram cometidos por um único autor, sendo 92,4% do sexo masculino contra 1,5% do sexo feminino. No que se refere ao vínculo com a vítima, 38,4% possuíam vínculo intrafamiliar, ou seja, eram familiares ou parceiros íntimos; 27,4% eram amigos/conhecidos da vítima e 21,8% desconhecidos.

Ainda segundo dados divulgados em maio de 2019 pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no ano anterior o Disque 100 (Disque Direitos Humanos) recebeu 76.216 denúncias no ano envolvendo crianças e adolescentes, sendo que 17.093 desse total se referia à violência sexual. A maior parte delas é de abuso sexual (13.418 casos), mas havia também denúncias de exploração sexual (3.675). Somente nos primeiros meses deste ano, são 4.736 denúncias recebidas de violência sexual (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019)[16].

De acordo Karina Figueiredo (2019), do site Metrópoles,[17] “[...] segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), a cada hora, 228 crianças são exploradas sexualmente em países da América Latina e do Caribe. O Brasil está em primeiro lugar nesse ranking”. Ainda conforme Figueiredo (2019), “[...] o Ministério dos

[16] Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/abuso-e-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes-no-brasil-serao-debatidos-na-cdhm. Acesso em: 2 set. 2019.

[17] Disponível em: https://www.metropoles.com/ponto-de-vista/precisamos-enfrentar-a-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes Acesso em: 2 set. 2019.

Direitos Humanos registrou 8,5 mil casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no primeiro semestre de 2018, pelo sistema Disque 100". Os dados ainda não dão conta da dimensão desse grave problema no país, mas mostram que a realidade é preocupante.

De acordo com o relatório *Out of the Shadows* (fora das sombras), publicado em janeiro de 2019 pelo setor de pesquisas da revista britânica "*The Economist*", a vulnerabilidade das crianças e adolescentes ao abuso sexual é uma "ameaça universal" (BBC, 2019, não paginado). Ainda de acordo com o relatório, o abuso sexual "[...] ocorre na maior parte das vezes nas sombras, mas a violência sexual contra crianças está acontecendo em todo lugar, independente do status econômico do país ou de seus cidadãos."[18].

Ainda conforme o documento, 40 países tiveram dados quantitativos e qualitativos de sobre ao combate ao abuso sexual infantil e exploração sexual analisados. Dentre os 40 países avaliados, o Brasil é o 11° melhor colocado, com 62,4 pontos em uma escala que vai até 100 pontos. O documento ressalta o aparato legal do Brasil no que diz respeito à proteção a este segmento populacional, bem como o engajamento do setor privado, da sociedade civil e da mídia em relação ao tema (BBC, 2019).

No que se refere a situação do Brasil, o relatório aponta para quatro quesitos principais: o primeiro deles faz uma avaliação do ambiente, como por exemplo a segurança e a estabilidade em um país; o segundo se refere ao aparato legal da proteção às crianças e adolescentes; o terceiro quesito trata do compromisso e da capacidade dos governos em executar as políticas no âmbito da criança e do adolescente; o quarto último quesito refere-se ao engajamento do setor privado, da sociedade civil e da mídia em relação a problemática.

Em quase todos os quesitos o Brasil aparece com uma pontuação acima da média, exceto em relação ao compromisso e capacidade dos governos; neste quesito, "[...] globalmente, o índice foi de 50,4, mas o Brasil aparece com 48,1 pontos. Este item avalia investimentos, equipamentos e capacitação mobilizados pelos governos para lidar com o tema" (BBC, 2019, não paginado). Ainda relacionado ao Brasil, a "*Economist*" sinaliza "[...] limitações na coleta e divulgação

[18] Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46886607.

de dados sobre violência sexual contra crianças, além da insuficiência de programas de prevenção para abusadores em potencial" (BBC, 2019, não paginado).

Esses dados são refletidos através do pensamento de Gabel (*apud* MEDEIROS, 2013), em que a autora afirma que

> a expressão Abuso Sexual denota a noção de poderio, de abuso de poder ou de astúcia, de confiança, onde as noções de intenção e premeditação estão postas. Ela define a disfunção em três níveis: o poder exercido pelo grande (forte) sobre o pequeno (fraco); a confiança que o pequeno (dependente) tem no grande (protetor); o uso delinquente da sexualidade, ou seja, o atentado ao direito que todo indivíduo tem de propriedade sobre seu corpo." (GABEL,1997, 10 *apud* MEDEIROS, 2013, p. 98-99).

E acrescenta que "[...] dentre vários tipos de maus-tratos, o abuso sexual seja, talvez, um dos mais difíceis de ser delimitado, pois estão pautados numa relação abusiva de autoridade que se detém sobre a criança" (GABEL, 1997 *apud* MEDEIROS, 2013, p. 99).

Através dos dados percebe-se que a maior parte dos casos de abuso sexual ocorre dentro do seio da família ou por algum conhecido, nesse sentindo Garcia (2002 *apud* MEDEIROS, 2013) aponta que a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes resulta de vários fatores, a exemplo dos socioeconômicos, psicológicos e culturais. Tais fatores aparecem "[...] de forma dinâmica nas relações existentes entre os membros desse microssistema (a família), sofrendo grande influência do macrossistema (a sociedade), que pode, de acordo com a situação e o momento de cada indivíduo elevar a relevância de um fator sobre o outro" (GARCIA, 2002:147 apud MEDEIROS, 2013, p. 99). Separações de casais, novos relacionamentos, desemprego, entre outros, podem ser "[...] fundamentais na dinâmica dessa família para o entendimento da instalação da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes; portanto, nenhum fator pode ser desmerecido ou afastado de investigação" (GARCIA, 2002, p. 147 apud MEDEIROS, 2013, p. 99).

Medeiros destaca que, pelo fato de existir uma relação de confiança com o suposto agressor, é comum crianças e adolescentes vítimas de violência "[...] ficarem aprisionadas a esse ciclo de violência por medo, dúvida, além da culpa por acharem que por serem crianças, não terão sua versão considerada, consolidando assim a repetição dos abusos contra essas crianças e adolescentes" (MEDEIROS, 2013, p. 100).

Atrelado a todas essas informações, de acordo com matéria do *site* BBC *News* Brasil, geralmente os casos de abuso sexual infantil são subnotificados, especialmente quando a vítima é do sexo masculino. De acordo com Mori (2018), existe um “caos” no controle de denúncias de abuso sexual contra crianças e adolescentes e, em relação às denúncias, “[...] não há controle consistente e padronizado em nível federal, estadual ou municipal que acompanhe quantas eram procedentes, quantas se tornaram inquéritos policiais, quantas chegaram à Justiça ou o que aconteceu com as crianças” (MORI, 2018, não paginado). Salienta ainda a importância dos números, pois a falta de dados prejudica o enfrentamento da problemática, já que um dos primeiros passos para a formulação de políticas públicas de enfrentamento é ter clareza do tamanho do problema, como ele ocorre, onde há maior ocorrência “[...] e que questões, em alguns casos culturais, precisam ser combatidas em busca de uma solução” (MORI, 2018, não paginado).

Todas essas informações refletem outra problemática em relação ao abuso sexual contra crianças e adolescentes: a subnotificação. Em relação à subnotificação das violências sexuais, Lunardelli (2011, p.11 apud PIRES, 2005, não paginado) sustenta que “[...] estudos apontam que o fato de que grande parte dos casos acontece em âmbito familiar potencializa a não notificação da situação a autoridade competente. Existindo assim ‘um ambiente propício para o silêncio’” (LUNARDELLI, 2011, p.11 apud PIRES, 2005, não paginado).

De acordo com Lunardelli (2011, p. 6 apud *World Health Organization*, 2003), “[...] devido o mesmo ser um fenômeno multifatorial e de difícil enfrentamento, e está inserido em um contexto histórico social de violência endêmica de profundas raízes sócio culturais”, acaba por ser um desafio ter dados da real incidência dos crimes sexuais, pois acredita-se que esta seja uma das condições de saúde mais subnotificada e sub registrada em todo o mundo.

Ainda conforme Lunardelli,

> Subnotificação, em saúde pública, é um termo que se refere a baixa notificação de determinado agravo ou situação relacionada a saúde. O fato de existirem condições intrinsecamente ligadas a saúde, que são de notificação compulsória, visa o rápido controle de eventos que requerem uma pronta intervenção por parte do Estado. [...] Em estudo conduzido por Habigzang (2005), restou concluído que a subnotificação de violência sexual em especial para o grupo de adolescentes é uma realidade no Brasil e também em outros países. Vários fatores apresentam interface com a sub notificação sendo os principais aqueles ligados ao sentimento de vergonha, culpa e até a tolerância da situação pela própria vítima, a relutância dos profissionais de saúde em reconhecer a situação e proceder a notificação, a materialidade da prova exigida por tribunais e as relações entre as vítimas e suas famílias Estado (LUNARDELLI, 2011, p. 14).

Dessa forma, apesar da existência dos casos de violência sexual contra crianças e adolescente, muitas vezes estes acabam sendo apenas subnotificados, uma vez que os profissionais encontram determinadas “barreiras” para de fato prosseguir com uma notificação.

Segundo Lunaderlli (2011 apud FERREIRA; COLL, 2000), no tocante às pesquisas realizadas, vários estudos apontam para o temor dos profissionais em se envolver e enfrentar implicações morais na intervenção do abuso sexual – o que acaba prejudicando a demanda de notificação das violências sexuais contra crianças e adolescentes. As dificuldades que os profissionais sentem confrontando procedimentos específicos são evidenciados na notificação dos casos ao sistema legal. “Além disso, nota-se que a interferência na dinâmica familiar, que é fundamental na assistência aos casos de violência doméstica ou intrafamiliar nem sempre são bem aceitas pelas famílias”. (LUNADERLLI, 2011, p. 15 apud FERREIRA; COLL, 2000, não paginado).

O autor em tela afirma que, segundo profissionais, no que diz respeito à violência sexual sofrida por adolescentes, estes se deparam com três tipos de situações: a violência sexual não é reconhecida ou é aceita pela família; a/o adolescente “aceita” a violência, a/o adolescente deseja a interrupção da violência mas não quer que o abusador seja punido (LUNADERLLI, 2011, p. 15 apud FERREIRA; COLL, 2000).

Tais situações acabam pondo os profissionais no impasse pontuado anteriormente: até onde o Estado pode adentrar no âmbito familiar (privado) para, assim, proteger os direitos previstos em lei de crianças e adolescentes? Entretanto,

no fim o que precisa ser priorizado é a efetivação desses direitos, pois crianças e adolescentes estão acima de tal impasse, uma vez consumada violação de seus direitos (LUNARDELLI, 2011).

Em relação às consequências para as vítimas, sabe-se o grau de gravidade. Há impactos negativos nos âmbitos emocional, físico, moral e sexual da criança ou adolescente, provocando aumento nas chances do uso de álcool e drogas, sentimento de culpa e inferioridade, dificuldades em manter relações sociais, afetivas, amorosas e sexuais saudáveis, além do risco aumentado de envolvimento com a prostituição (BRASIL, 2014).

Esses dados nos remetem ao fato de que, contrariando o que muitos imaginam, os maiores perigos estão próximos à vítima. São oferecidos por familiares, conhecidos, e os crimes acontecem no âmbito da residência, nos espaços familiares, longe “dos olhos” do poder público, dificultando a visibilidade do problema na esfera pública. Isso torna importante ressaltar que por muitas vezes os pais e/ou responsáveis não atentam para os sinais que as vítimas demonstram, não percebem o que está acontecendo, e isso é provado pelo fato de que grande parte dos casos tem caráter de repetição. Dessa maneira, é imprescindível que os pais e responsáveis estejam atentos aos sinais dados pelas vítimas, pois quanto mais vezes a criança ou adolescente passar por isso, piores e maiores serão os danos sofridos.

Com todas essas considerações acerca do abuso sexual contra crianças e adolescentes, é necessário considerar que as vítimas de violação da dignidade sexual sofrem, em diversos casos, danos irreversíveis e causam prejuízos ao desenvolvimento psicossocial e físico da criança ou do/da adolescente, como por exemplo

> [...] alto nível de ansiedade, tristeza profunda, agressividade, instabilidade emocional, medo ou pavor da figura agressora, confusão de sentimentos em relação à figura agressora (amor e ódio), pensamentos suicidas, exacerbação da sexualidade, isolamento social, regressão no desenvolvimento escolar, uso de drogas e/ou dependência do álcool, distúrbios do sono, aversão ao próprio corpo ou a pessoas do sexo do agressor, gravidez precoce e indesejada, doenças sexualmente transmissíveis entre outros (BRASIL, 2014, p. 2-3).

Fica claro, portanto, que tratar do assunto constitui um grande desafio para o poder público e para a sociedade, visto que a violência causa grave consequências na saúde física e social das pessoas que a vivenciam, gerando grande impacto no desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes, mesmo no bem-estar das famílias das vítimas.

A seguir, abordaremos o arcabouço jurídico existente em nosso país que auxilia no enfrentamento do abuso sexual contra crianças e adolescentes.

2.4 O arcabouço jurídico e a rede de proteção no combate ao abuso sexual contra crianças e adolescentes: avanços e desafios

O aparato jurídico capaz de atender as demandas das crianças e adolescentes vítimas de violência passou por um longo período de construção. Mas ainda hoje, conforme vão surgindo novas necessidades, tal arcabouço acaba sendo aprimorado para melhor atender o que está posto na realidade. Nessa perspectiva, a fim de entender as políticas públicas de enfrentamento ao abuso sexual contra crianças e adolescentes em nível municipal – a serem abordadas na próxima seção – é necessário analisar esse sistema de nível nacional.

O abuso sexual contra crianças e adolescentes, como já ressaltamos, constitui grave violação dos direitos humanos. O arcabouço jurídico irá oferecer medidas legais que amparem os sujeitos violados em cada situação oferecendo um conjunto de direitos, políticas e serviços que irão responder às necessidades desses sujeitos, além de impor leis protetivas, de maneira geral (SANTOS, 2009).

Segundo estudo realizado pelo Ministério Público do estado de Goiás (PIMENTA, 2009), o abuso sexual infantil, apesar de ser extremamente grave, é o crime com menos denúncias da sociedade por acarretar fortes impactos emocionais e físicos para os envolvidos. “Suas taxas de ocorrência são provavelmente mais elevadas do que as estimativas existentes. Na maioria dos casos nunca é revelado devido aos sentimentos de culpa, vergonha, ignorância e tolerância da vítima” (REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS, 2009, p. 8)[19].

Como exposto no item anterior, a questão da subnotificação é um problema, haja vista estimar-se que os números oficias dos casos de abuso sexual são

[19] Disponível em: http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/10/docs/revista_do_mp_n_17.pdf

inferiores ao que realmente ocorre. É nítida a necessidade de leis que assegurem os direitos da criança e do adolescente, sendo ainda urgente a existência de profissionais capacitados e capazes de lidar com todas as problemáticas que envolvem o delito. Isso porque o abuso sexual é uma prática criminosa que atinge crianças e adolescentes de todas as classes sociais e, uma vez que as vítimas muitas vezes encontram-se em situação de vulnerabilidade, estando mais expostas a impactos que ultrapassam a dimensão física, torna-se essencial que o aparato jurídico possa se materializar através de profissionais, ações e serviços (REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS, 2009).

Podemos denominar o conjunto de serviços destinados a esse público como “Rede de Proteção”; de acordo com a lei nº 8.069/1990, art. 86: “[...] o atendimento aos direitos da criança e do adolescente dar-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais, não-governamentais, da união, estados e municípios” (BRASIL, 1990, não paginado).

De acordo com Motti e Santos (2009),

> A Norma Operacional Básica (NOB)/2005, do Sistema Único da Assistência Social, descreve a Rede Socioassistencial como sendo “um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade que oferta e opera benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas essas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia básica e especial e ainda por níveis de complexidade.” (MOTTI; SANTOS, 2009, não paginado).

Nesse sentido, é imprescindível o trabalho articulado de todas as instâncias para que seja possível realizar o enfrentamento dos tipos de violência contra crianças e adolescentes de maneira eficaz. Será justamente esse conjunto integrado de ações que dará força a “Rede de proteção” (MOTTI; SANTOS, 2009).

Motti e Santos (2009) pontuam a importância de se trabalhar em rede no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Conforme os autores, é de extrema importância trabalhar/construir em rede formas de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, isso “[...] porque essa possibilidade de gestão está posta para as sociedades e culturas, nas primeiras décadas do terceiro milênio” (MOTTI; SANTOS, 2009, não paginado), como também pelo fato de que “[...] estamos lidando com um fenômeno, de rara complexidade, recorrente na história humana e, em especial, na história brasileira,

que se diversifica e ganha contornos diferentes em cada época, cada cultura, cada região e cada território" (MOTTI; SANTOS, 2009, não paginado). Além disso,

> Os fatores responsáveis pela sua ocorrência são múltiplos e se constituem em um "nó" de difícil resolução, segundo Safiotti (1995);
> Lidamos com redes de exploração sexual com níveis diferenciados de organização, às vezes informais (taxistas, vendedores ambulantes, recepcionistas de hotéis etc.), e, em muitos casos, com níveis de organização que garantem alta lucratividade, como no caso do tráfico doméstico e internacional para fins de exploração sexual envolve a pedofilia e a pornografia infantil pela internet;
> São diversos os atores envolvidos na sua ocorrência, tanto no ambiente doméstico (abuso sexual intrafamiliar), quanto nas situações de exploração sexual comercial (pornografia infantojuvenil, turismo sexual, tráfico e prostituição);
> O atendimento das crianças, dos adolescentes e famílias em situação de violência sexual exige uma equipe multiprofissional, interdisciplinar, com o envolvimento das diversas políticas públicas setoriais e a construção de serviços de referência e contrarreferência;
> E a complexidade do fenômeno violência sexual exige a articulação e a integração efetiva de políticas na perspectiva do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infantojuvenil, que define ações nos seguintes eixos: análise da situação, mobilização e articulação, prevenção, atendimento, defesa e responsabilização e protagonismo juvenil. (MOTTI; SANTOS, 2009, não paginado).

De acordo com o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência sexual contra crianças e adolescentes (BRASIL, 2013), a partir da aprovação pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e adolescente (Conanda) nos anos 2000, do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Infanto-juvenil, houve avanço significativo no Brasil, que passa a vivenciar inúmeros avanços fundamentais no tocante ao reconhecimento e ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. "Esse instrumento tornou-se referência e ofereceu uma síntese metodológica para a estruturação de políticas, programas e serviços para o enfrentamento à violência sexual a partir de seis eixos estratégicos" (BRASIL, 2013, p. 8).

O primeiro eixo é da análise da Situação, que consiste em conhecer o complexo fenômeno da violência contra crianças e adolescentes através da elaboração de diagnósticos, levantamento de dados e pesquisas. O segundo eixo é o da Mobilização e Articulação, que se dá através do fortalecimento de articulações nacionais, regionais e locais, buscando combater a violência sexual; "envolve redes, fóruns, comissões, conselhos, etc. (BRASIL, 2013). O terceiro eixo é da Defesa e

Responsabilização, que busca atualizar as legislações no que se refere a violência sexual, além de “[...] disponibilizar serviços de notificação e responsabilização qualificados” (BRASIL, 2013, p. 9). O quarto eixo se refere ao Atendimento, que visa garantir atendimento especializado a partir de redes para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como o atendimento às famílias das vítimas, realizado por profissionais especializados. O quinto eixo se dá através da Prevenção e busca “[...] assegurar ações preventivas contra a violência sexual. Ações de educação, sensibilização e de autodefesa” (BRASIL, 2013, p. 9). O sexto e último eixo é o do Protagonismo Infanto-juvenil, que tem por objetivo “[...] promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e na execução de políticas de proteção de seus direitos.” (BRASIL, 2013, p. 9).

Salientamos que a elaboração do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Infanto-Juvenil (PNE) nos anos 2000 representou um modelo para a construção de uma política pública em rede que visava a atenção integral às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, incluindo o abuso sexual. Vale ressaltar que a elaboração do plano contou com a participação de mais de 100 organizações e que o Brasil, na ocasião, foi representado por uma delegação formada por agentes do governo e da sociedade civil organizada, pesquisadores e especialistas na temática, onde estes obtiveram informações e preparo para a elaboração do PNE (SILVA, 2016).

Assim, a partir dos anos 2000, tomando o Brasil como exemplo, pode-se afirmar que este configura-se como um dos países de maior avanço no que se refere ao aparato legal de proteção a crianças e adolescentes. Porém, observando a realidade desses sujeitos, nota-se que por muito tempo não houve políticas de proteção que entendessem crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, sendo estes violados, negligenciados, abandonados, maltratados e violentados por décadas.

As atuais formas de enfrentamento se dão mais especificamente a partir dos anos 2000, década na qual passaram a ocorrer várias ações e campanhas visando o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Como destaque, podemos citar o Dia Nacional de Enfrentamento ao abuso e à exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2000 *apud* SILVA, 2016). Relacionado a isso, Silva (2016) cita como outro grande avanço o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, instância intersetorial com o

objetivo de monitorar a implantação do plano nacional estabelecido no mesmo ano (BRASIL, 2000 apud SILVA, 2016).

A respeito do Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), o Ministério da Mulher, da família e dos Direitos Humanos (2019) diz que é principal órgão do sistema de garantia de direitos, integrando a estrutura básica do Ministério dos Direitos Humanos. O CONANDA foi criado em 1991 pela Lei nº 8.242, sendo órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo e composição paritária, previsto no artigo 88 da lei no 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Define as diretrizes para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes através da gestão partilhada entre governo e sociedade civil. É também responsável por fiscalizar as ações do poder público no que diz respeito ao atendimento deste segmento populacional, além de ter importante papel na definição das políticas para a infância e adolescência (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2019).

Outra grande atribuição do CONANDA é a gestão do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA), responsável por regulamentar a criação e utilização de recursos “[...] garantindo que sejam destinados às ações de promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme estabelece o ECA” (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2019, não paginado). Além disso, junto ao ECA, o Código Penal, o CONANDA é o instrumento à frente do aparato jurídico no enfrentamento dos casos de abuso sexual contra as crianças e adolescentes. O mesmo trata dos crimes e penas, tornando possível a penalização dos que cometem o referido crime (SANTOS, 2011).

Através da construção desse aparato jurídico em nível nacional é que se construíram políticas públicas e uma rede de proteção capaz de responder às necessidades de crianças e adolescentes. A rede de proteção perpassa diversas áreas (alimentação, educação, lazer, saúde, assistência social e sociojurídico), criando um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diversos órgãos foram criados para atender e dar conta das demandas das crianças e adolescentes, sincronizados às linhas de ações existentes graças às políticas públicas. No caso da rede de proteção direcionada ao combate a violência sexual contra crianças e

adolescentes, foram criados programas e Serviços de Atendimento a Crianças Abusadas (O GUIA, 2004).

Em 2006 criou-se o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), tendo como foco o fortalecimento e a implementação do ECA, promovendo uma melhor articulação dos serviços e, consequentemente, da rede de apoio. De acordo com a Rede Peteca (2019), por meio da Resolução 113 do Conanda, com o intuito de diminuir as dificuldades para certificar a proteção integral e criar novos órgãos de defesa que o SGDCA se consolidou. Desse modo,

> O sistema é formado pela integração e a articulação entre o Estado, as famílias e a sociedade civil, para garantir e operacionalizar os direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Os atores são muitos: conselheiros tutelares, promotores e juízes das Varas da Infância e Juventude, defensores públicos, conselheiros de direitos da criança e adolescente, educadores sociais, profissionais que trabalham em entidades sociais e nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), policiais das delegacias especializadas, integrantes de entidades de defesa dos direitos humanos da criança e adolescente, entre outros (REDE PETECA, 2019, não paginado).

Ainda de acordo com a Rede Peteca (2019), o SGDCA é composto por três eixos: 1) Eixo de Defesa, 2) Eixo de Promoção e 3) Eixo de Direitos e Controle Social. O eixo da Defesa possibilita o acesso à justiça, à proteção legal dos direitos de crianças e adolescentes, assegurando exigibilidade, impositividade e responsabilização de direitos violados e de possíveis violadores. As instituições nesse eixo são os Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (Cedeca), bem como Conselhos Tutelares; Varas da Infância e Juventude; Varas Criminais; comissões de Adoção; Corregedorias dos Tribunais; Defensorias Públicas; Coordenadorias da Infância e Juventude; Promotorias do Ministério Público; Polícia Militar e Civil e Ouvidorias.

Gadelha, Bispo e Luz pontuam que esse eixo “[...] caracteriza-se pela garantia do acesso à Justiça, ou seja, pelo recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência” (GADELHA; BISPO; LUZ, 2011, não paginado). Onde as instituições que o compõem têm distintas competências no que se refere à proteção à criança e ao adolescente.

Quanto aos Conselhos Tutelares, de acordo com o artigo 136 do ECA, cada município deverá contar com pelo menos um Conselho, que deverá ser composto de 5 membros escolhidos pela comunidade local. As atribuições de competência do órgão são: acolher, denunciar, averiguar, encaminhar e orientar todos os casos de violação dos direitos da criança e do adolescente e requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança. É importante ressaltar que sempre que houver qualquer ameaça ou quando a violência já tenha ocorrido, o Conselho Tutelar deve ser acionado imediatamente (GADELHA; BISPO; LUZ, 2011).

As Forças de Segurança (Polícia) são responsáveis pela prevenção, proteção e vigilância das vítimas contra qualquer tipo de violência e pela investigação e responsabilização dos sujeitos em conflito com a lei. Fazem parte das forças de segurança as polícias Civil, Militar, Federal e a Polícia Rodoviária Federal. (GADELHA; BISPO; LUZ, 2011).

A defensoria pública oferece assistência judiciária gratuita através de um advogado nomeado ou defensor público, com intuito de assegurar o acesso à justiça e garantir a "[...] proteção dos direitos fundamentais desse público e mais especificamente dos adolescentes em conflito com a lei" (GADELHA; BISPO; LUZ, 2011, não paginado).

Outras instituições de grande importância para a população são as Ouvidorias, espaços em que o cidadão pode fazer sugestões, manifestar suas críticas, fazer reclamações, denúncias e também buscar informações em relação aos serviços prestados por algum órgão público ou privado (GADELHA; BISPO; LUZ, 2011).

Por último têm-se os Centros de Defesa, entidades de promoção e defesa de direitos da criança e do adolescente por meio da intervenção jurídico-social que se dá mediante a mobilização, articulação e participação no controle social, para a garantia de sua proteção integral. "Essa proteção jurídico-social se dá mediante intervenções jurídico-judiciais, intervenções administrativas e intervenções legislativas, focando, principalmente, ações nas violações de direitos cometidas pela ação ou omissão do Poder Público (GADELHA; BISPO; LUZ, 2011, não paginado).

O segundo eixo é o de Promoção, no qual "[...] de forma transversal e intersetorial, este eixo é responsável por transformar o que está previsto na lei em ações práticas" (GADELHA; BISPO; LUZ, 2011, não paginado). A fim de

exemplificar as ações do eixo, tem-se o direito à educação, onde quem realiza este direito são professores, coordenadores pedagógicos e todos que atuam na comunidade escolar (REDE PETECA, 2019).

Gadelha, Bispo e Luz (2011, não paginado) ressaltam que tal eixo é caracterizado pelo desenvolvimento da "[...] política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente" e subdivide-se em três tipos de programas, serviços e ações públicas: 1) serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais, afetos aos fins da política de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes; 2) serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos; e 3) serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas, cujo reconhecimento ocorre através das seguintes áreas e seus serviços:

> Assistência Social: o Centro de Referência da Assistência Social (Cras) atua como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (Suas), e é responsável pela organização e oferta de serviços da Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social. O principal serviço ofertado pelo Cras é o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif). O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) oferta serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica e sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, etc.). A oferta de atenção especializada e continuada deve ter como foco a família e a situação vivenciada (REDE PETECA, 2019, não paginado).

Outro importante serviço é o da saúde, referenciado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com abrangência desde o simples atendimento ambulatorial até os casos mais complexos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. (REDE PETECA, 2019).

Quanto à Educação, a responsabilidade fica a cargo da "[...] União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios que organizam, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino. A educação escolar compõe-se de Educação Básica (Infantil, Fundamental e Ensino Médio) e Ensino Superior" (REDE PETECA, 2019, não paginado).

Os Serviços de Atendimento Socioeducativo, verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente pode aplicar ao adolescente várias medidas evidenciadas no ECA (BRASIL, 1990), como por exemplo: I – advertência; II –

obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida; V – inserção em regime de semiliberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no ECA, art. 101, I a VI.

Os outros serviços que complementam o eixo em questão são: Serviços de Acolhimento Institucional, Disque Denúncia, Disque Direitos Humanos e Disque 100. O disque 100 tem importante papel no eixo, pois recebe, encaminha e monitora denúncias de violação de direitos humanos de/em todos os estados brasileiros 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo domingos e feriados (GADELHA; BISPO; LUZ, 2011).

O último eixo trata do Controle e Efetivação dos Direitos. Nele,

> Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Setoriais nas áreas afins, como Conselhos de Saúde, Educação, Assistência Social, contribuem na formação de políticas públicas, deliberando e veiculando normas técnicas, resoluções, orientações, planos e projetos. Neste eixo, é realizado o monitoramento e a fiscalização das ações de promoção e defesa. O controle também é exercido por organizações da sociedade civil, Ministério Público, Poder Legislativo, Defensorias Públicas, Conselhos Tutelares, sociedade civil, cidadãos e pelos Fóruns de discussão e controle social (REDE PETECA, 2019, não paginado).

Gadelha, Bispo e Luz (2011) pontuam que esse eixo se dará por meio de espaços de discussão coletiva, onde estejam presentes órgãos governamentais e entidades sociais. Várias instâncias fazem parte desse eixo, destacando-se: I – conselhos dos direitos de crianças e adolescentes – nesse caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atuam também no eixo promoção. II - Conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas – dentre eles, destacam-se: Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Juventude etc. III – Tribunais de contas do Estado e municípios, onde:

> [...] os conselhos de direitos são responsáveis pela deliberação e controle das ações voltadas para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes no Estado e municípios. Em nível federal, também há o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). Os conselhos dos direitos da criança e do adolescente devem acompanhar, avaliar e monitorar as ações

> públicas de promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, deliberando previamente a respeito, por meio de normas, recomendações e orientações. As deliberações dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, devem ser observadas pelos órgãos governamentais e pela sociedade civil organizada.
>
> O acompanhamento das ações dos conselhos de direitos (tanto o Conselho Municipal quanto o Conselho Estadual) se dá através da reunião que os mesmos realizam todos os meses para tratar de temas relativos aos direitos das crianças e dos adolescentes.
> Os conselhos setoriais são órgãos que reúnem representantes do governo e da sociedade civil para discutir, estabelecer normas e fiscalizar a prestação de serviços públicos e privados no Município.
> Os tribunais de contas exercem jurisdição administrativa, julgando as contas dos administradores de recursos públicos. Auxiliam os parlamentares (deputados e vereadores) na fiscalização das entidades da Administração Pública (Governo do Estado e Prefeitura). Essa atividade é denominada controle externo (GADELHA; BISPO; LUZ, 2011, não paginado).

Todos esses eixos estão articulados de modo a enfrentar os tipos de violências contra crianças e adolescentes. Todos os espaços citados são caracterizados como porta de entrada para a realização de denúncias da particularidade do abuso sexual – uma vez que existe essa articulação de todos os serviços, é dever de todas as instituições citadas atender casos de denúncias de abuso sexual, de modo a fazer a notificação dos mesmos e prosseguir com o atendimento, diretamente ou encaminhando para serviços especializados –, sempre de forma articulada para que a Rede de Proteção se faça eficaz. Sendo importante compreender que “[...] não só o Poder Público, o Poder Judiciário ou o Ministério Público devem assegurar a plena cidadania de crianças e adolescentes, pois essa é uma tarefa que cabe a toda a sociedade brasileira” (GADELHA; BISPO; LUZ, 2011).

Apesar de toda a estrutura existente para proteção dos direitos das crianças e adolescentes, em relação ao abuso sexual, O Guia (2004) aponta a falta de estruturação no atendimento às vítimas de maus-tratos e abuso sexual no Brasil, onde o atendimento ainda é insuficiente para a demanda. Contudo, ainda que estejamos longe “[...] de fazer as leis chegarem à realidade, a mobilização em defesa dos direitos dessas crianças tem aumentado espetacularmente nos últimos anos. Hoje, em todas as regiões do país, bons programas estão sendo desenvolvidos” (GUIA ESCOLAR, 2004, p. 82).

O conjunto de serviços que formam a Rede de Proteção, além de aumentar a complementariedade das ações, possibilita muitas outras vantagens – como a troca de experiência entre os vários atores institucionais –, transformando-se em uma rede conjunta de profissionais e acúmulo de experiência e conhecimento, aumentando a difusão e disseminação dos serviços e informações (GUIA ESCOLAR, 2004).

Conforme apontam Jesus e Moreira,

> [...] esses dispositivos visam proteção jurídica para a garantia de um efetivo desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, assim como para a implementação de políticas públicas de atendimento, proteção, promoção de direitos e justiça, para crianças e adolescentes. A teoria da proteção integral foi adotada como princípio fundamental, bem como instrumento protetivo e concretizador de direitos, visando reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, que em virtude da sua condição peculiar de pessoa em processo de desenvolvimento merece proteção especial (JESUS; MOREIRA, 2015, p. 7 apud CUSTODIO; VERONESE, 2015, não paginado).

Nesse sentindo, cabe ressaltar como a sociedade deve proceder quando há a suspeita de abuso sexual contra criança ou adolescente, pois

> a violência sexual não é um assunto que diz respeito apenas à vítima. Proteger a criança e o adolescente de toda forma de violência é uma responsabilidade do Estado, da família e de toda a sociedade. Quando há suspeita de violência sexual, é importante acionar uma das instituições que atuam na investigação, diagnóstico, enfrentamento e atendimento à vítima e suas famílias: Conselhos Tutelares, Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude (PJDIJ), Vara da Infância e da Juventude, Disque 100 (BRASIL, 2014, p. 5).

Podemos destacar aqui dois modelos de fluxo de notificação feitos pela 1° Vara da Infância e Juventude do distrito Federal (1° VIJ/DF). O primeiro modelo se dá caso se observe que o “[...] agressor não é integrante da família, isto é, não reside no mesmo local ou não tem laço consanguíneo ou de afinidade com a vítima, ou se verifique que a família pode proteger a criança ou adolescente mantendo a figura agressora afastada” (BRASIL, 2014, p. 5).

FIGURA 1 – Fluxo de Notificação de abuso sexual nos casos em que o agressor não integra a família (2014)

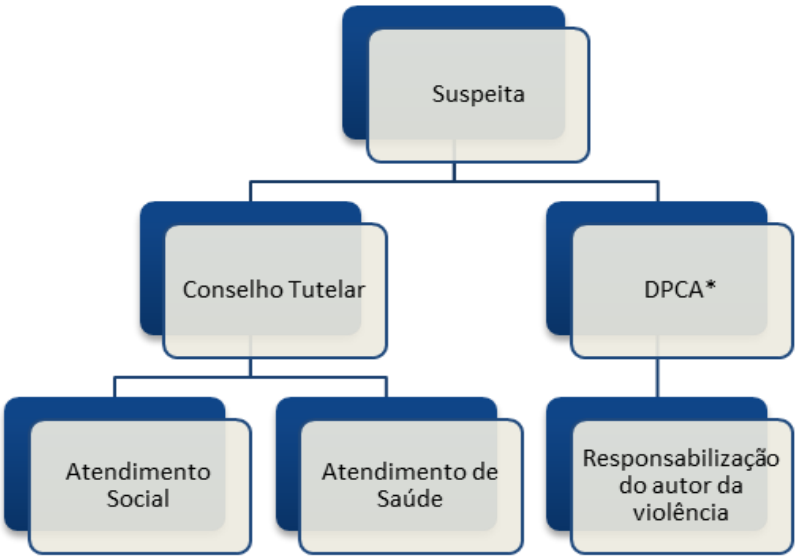

***Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente**
Fonte: 1° Vara da Infância e Juventude/Distrito Federal. Elaborado por Kamila Ferreira e Sara Leite.

No fluxograma podemos observar duas possibilidades para a denúncia. A primeira mostra que, ao se ter a simples suspeita ou confirmação do abuso sexual, deve-se procurar o Conselho Tutelar, responsável pelos devidos encaminhamentos para o atendimento social, atendimento em saúde e para a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente. A segunda possibilidade é ir até uma Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, responsável por responsabilizar o autor da violência e encaminhar ao Conselho Tutelar para que este faça os devidos encaminhamentos da vítima para os atendimentos sociais e saúde.

O segundo modelo se dá caso verifique-se que o agressor é integrante da família, ou seja, resida no mesmo local ou se tenha "[...] laço consanguíneo ou de afinidade e acesso à vítima, ou se verifique que a família não pode proteger a criança ou adolescente da figura agressora e há necessidade de uma medida judicial de proteção" (BRASIL, 2014, p. 6).

FIGURA 02 – Fluxo de Notificação do abuso sexual nos casos em que o agressor é integrante da família (2014)

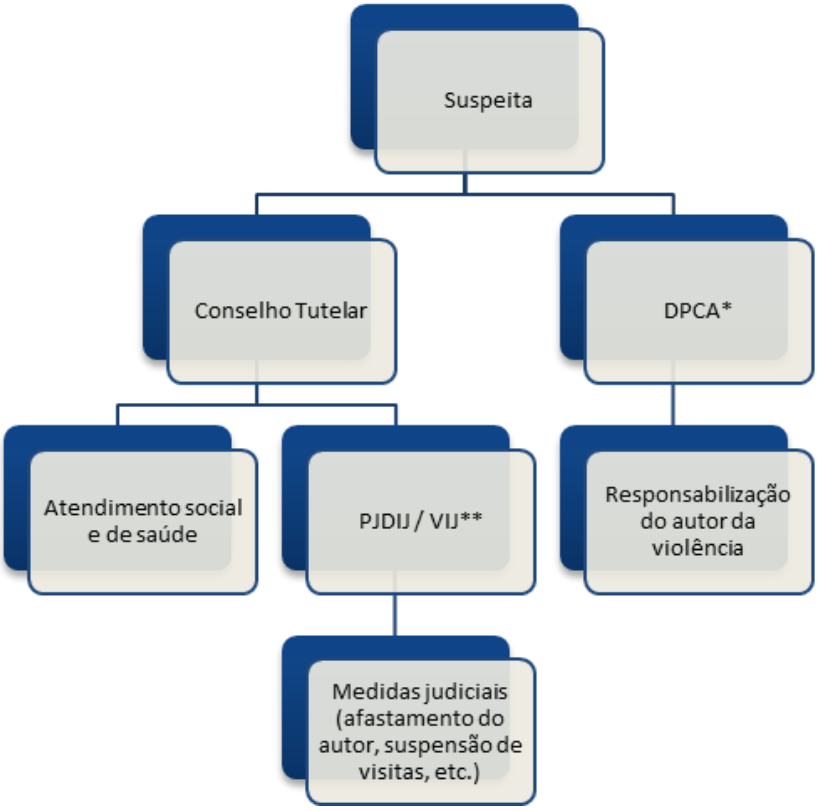

*Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente
**Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude / Vara da Infância e Juventude

Fonte: 1° Vara da Infância e Juventude/Distrito Federal. Elaborado por Kamila Ferreira e Sara Leite.

Neste modelo de fluxograma os encaminhamentos se dão de formas distintas do anterior pelo fato do agressor estar próximo e/ou ter contato direto com a vítima. A partir da suspeita ou confirmação do abuso, a denúncia se dá igualmente, seja através do Conselho Tutelar ou através da DPCA. O que muda está relacionado ao encaminhamento do Conselho Tutelar, que, além de encaminhar para os atendimentos social e de saúde, também encaminhará a vítima para a Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude ou Vara da Infância e Juventude, para que possam ser prestadas medidas judiciais, como afastamento do autor da violência, suspensão de visitas, entre outros.

Tem-se ainda o modelo do fluxo de notificação, caso haja suspeita, por parte do estabelecimento escolar ou unidade/serviço de saúde, de abuso sexual ou outras formas de maus tratos.

FIGURA 03 – Fluxo de notificação do abuso sexual para estabelecimentos escolares e unidades e/ou serviços de saúde- Redes de Proteção Social a Criança e ao Adolescente (s/a)

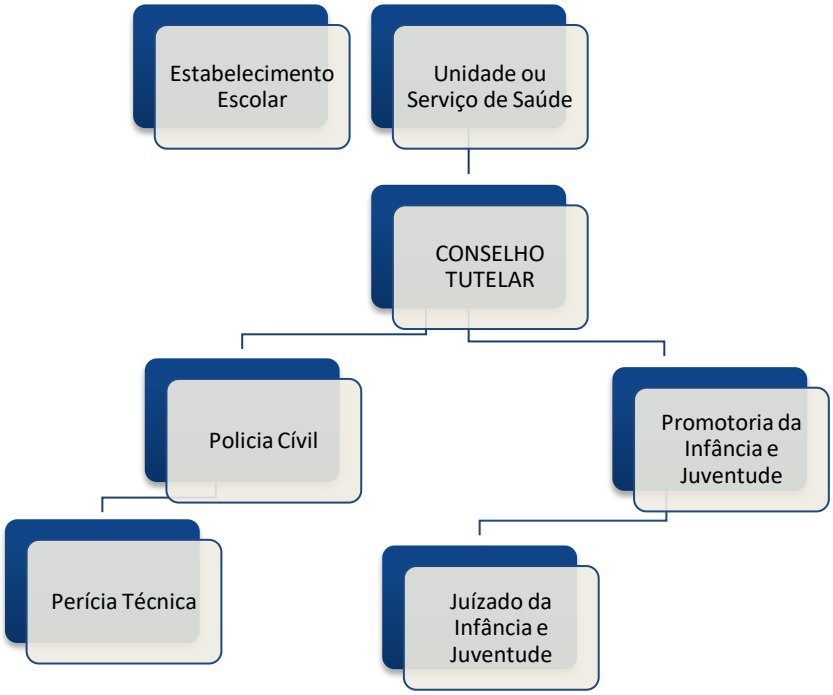

Fonte: MOTTI; SANTOS (2009). Elaborado por Kamila Ferreira e Sara Leite.

Neste modelo de fluxograma a diferença se dá principalmente caso a suspeita seja observada por um estabelecimento escolar ou serviço de saúde, pois a instituição também denunciará a suspeita para o Conselho Tutelar, que entrará em contato com a Polícia Civil e a Promotoria da Infância a Juventude. A Polícia Civil será responsável por fazer a perícia técnica e a Promotoria da Infância e Juventude acionará o Juizado da Infância e Juventude.

O próximo fluxograma dá outro exemplo de como a comunidade, as instituições da sociedade civil, família ou serviços de Assistência Social, devem proceder em casos de suspeita de abuso sexual.

FIGURA 04 – Fluxo de notificação do abuso sexual para comunidade, instituições da sociedade civil, família e serviços de assistência social- Redes de Proteção social a Criança e ao Adolescente (s/a)

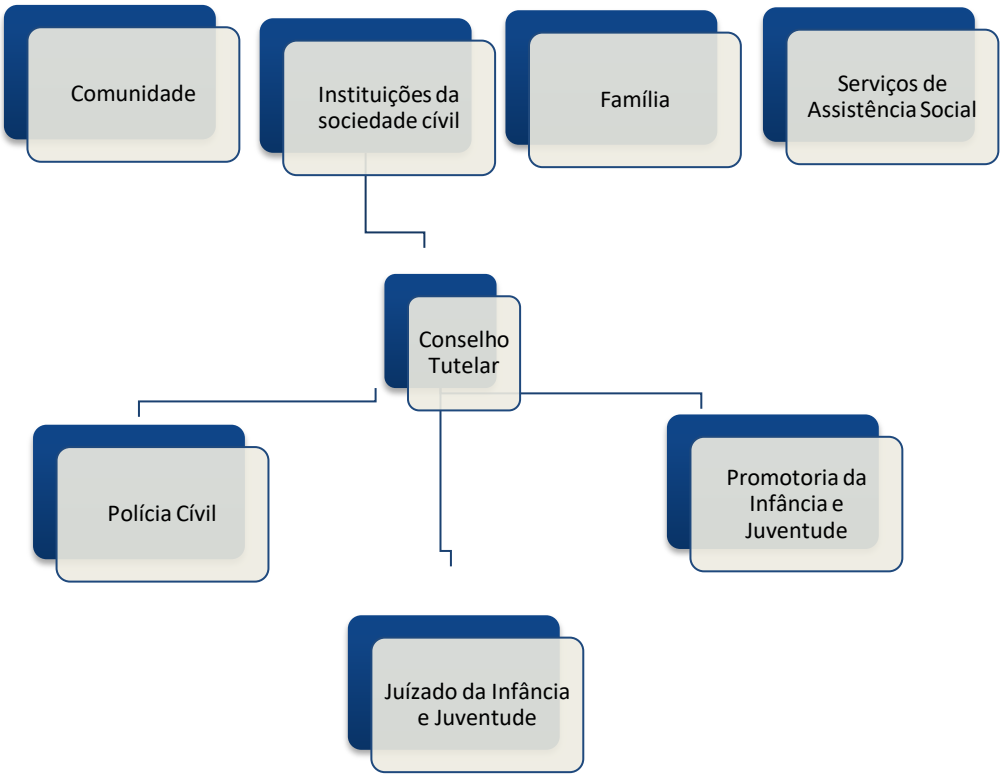

Fonte: MOTTI; SANTOS (2009). Elaborado por Kamila Ferreira e Sara Leite.

Percebe-se que, caso haja suspeita – por parte da comunidade, instituições da sociedade civil, família ou serviços de Assistência Social –, deve-se denunciar imediatamente ao Conselho Tutelar e este fará os devidos encaminhamentos para a Polícia Civil ou delegacias especializadas, para a Promotoria da Infância e Juventude e Juizado da Infância e Juventude.

Assim, quando ocorre violência sexual contra crianças e adolescentes, todos os demais direitos são afetados, uma vez que a garantia ao pleno desenvolvimento acaba sendo negada. Ainda que existam leis e políticas públicas direcionadas às crianças e aos adolescentes, sabe-se que a realidade de tais sujeitos consiste na

exposição às diversificadas situações de violação de direitos. Ademais, verifica-se a necessidade das instituições protetivas e de aprimoramento das políticas sociais, assim como a criação de novas políticas que respondam as novas demandas que se colocam, sempre visando contribuir para o desenvolvimento das crianças e adolescentes vítimas de casos de violência sexual nos mais diversos ambientes (MOTTI; SANTOS, 2009).

Durante toda esta seção, refletimos sobre o longo processo de construção dos direitos de crianças e adolescentes, sendo possível constatar avanços significativos no mundo e no Brasil. Desde o seu reconhecimento como sujeitos de direito até a concretização de leis que atendessem as necessidades especificas dessa parcela da população, para o que foi necessária a movimentação da população e a busca por reconhecimento e defesa dos direitos desses indivíduos. O reconhecimento do Estado quanto as violações de direitos que envolvem as crianças e adolescentes possibilitou dar visibilidade a questão, pondo a busca por formas de enfrentamento e possíveis soluções para o problema.

Na próxima seção abordaremos a problemática do estudo dentro do município alagoano de Maceió, contemplando seu contexto sócio-histórico, a rede de atendimento e enfrentamento do segmento etário aqui abordado e os casos de notificação e subnotificação de abuso sexual contra crianças e adolescentes na capital.

3 A REALIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL: A REDE DE PROTEÇÃO E DESAFIOS DAS SUBNOTIFICAÇÕES NO ENFRENTAMENTO AO ABUSO SEXUAL

Esta seção refere-se à realidade da criança e do adolescente vítima de abuso sexual no município de Maceió/Alagoas, de modo que será realizado um breve resgate histórico da formação do município, apresentando sua constituição. Nos itens seguintes, abordaremos a problemática do abuso sexual contra crianças e adolescentes no âmbito municipal e as formas aplicadas em seu enfrentamento. Apresentamos, ainda, os mecanismos que atendem e assistem as vítimas, a fim de compreender o número de casos de abuso sexual constatados no levantamento de dados realizados pelo Ministério da Saúde, bem como por algumas outras fontes de pesquisa em relação ao município. Discute-se também a importância da notificação, dialogando com a problemática das subnotificações, que contribuem com a violação dos direitos da criança e do adolescente, quando vítimas do crime de abuso sexual.

3.1 O contexto sócio histórico da formação do município de Maceió (AL)

Primeiramente, para compreender a formação sócio-histórica de Maceió é necessário reconstruir também a trajetória do Brasil, visto que guarda relações, processos e múltiplas determinações articuladas com a realidade local. Entende-se que o contexto de abusos sexuais tem uma determinação histórica, social, política e econômica ao longo dos séculos, donde decorre tal reconstrução para melhor entendimento.

Como se sabe, desde a chegada dos portugueses nas terras brasileiras em 1500, muitos acontecimentos marcaram o desenvolvimento histórico do país. A expansão do capitalismo mercantil impulsionou a busca pelo caminho das índias e de novas riquezas, dando origem aos descobrimentos marítimos dos séculos XV e XVI. Assim, o caráter da expansão marítima era principalmente comercial e as terras “encontradas” passaram a ser organizadas em colônias. Nesses termos,

Portugal e, posteriormente, Espanha tiveram papel fundamental na formação do novo mundo (SANTOS, 1994)[20].

Nos primeiros 30 anos após o “descobrimento” do território brasileiro, depois da chegada dos portugueses as terras encontradas ficaram abandonadas, pois, a princípio, não foram encontradas as riquezas esperadas. No primeiro momento se depararam com um vasto território que não possuía nenhum tipo de desenvolvimento produtivo, sendo visto como atrasado, já povoado por um povo também “atrasado” – os povos originários do Brasil, os indígenas – (COSTA, 1983).

É importante ressaltar que muitos autores, a exemplo do cientista político Vicente Vuolo (2014), apontam que o Brasil não fora descoberto, uma vez que nele já havia povos indígenas, defendendo que o que houve foi uma “invasão”. Segundo o autor, “[...] havia várias civilizações. Algumas com elementos culturais e tecnológicos mais avançados que a civilização europeia” (VUOLO, 2014, não paginado). Podemos relembrar o que ocorreu quando Pedro Alvares Cabral e suas caravelas de homens “civilizados” chegaram ao litoral brasileiro em 1500 “[...] prontos para explorar a terra; violentá-la em busca de ouro sem se preocupar com a natureza ou com a cultura indígena. Ao longo desses séculos, essas civilizações antes existentes nas Américas foram dizimadas brutalmente” (VUOLO, 2014, não paginado).

Ressalte-se que, durante esse longo período de tempo – os 30 anos iniciais após a chegada dos portugueses ao litoral brasileiro – várias expedições foram feitas a fim de encontrar riquezas e determinar uma utilidade para tamanha vastidão de terra “descoberta”. Nessa direção, Theotonio dos Santos (1994) aponta que

> Os postos comercias que eram “encontrados”, passaram a ser fonte de uma forte exploração terrestre. Nesses lugares, houve a expropriação de terras indígenas, além de existir uma forte troca comercial absolutamente desigual, entre produtos de civilizações totalmente distintas, onde um objeto de ouro se trocava facilmente por um objeto de aço europeu, sem nenhuma lei do valor regulamentando esse intercambio (SANTOS, 1994, p. 22).

Em busca de solução para o aproveitamento do território, ocorreu a colonização portuguesa no Brasil – já em meados de 1532 –, com a divisão das

[20] Para entender a formação sócio histórica do Brasil, recomenda-se a leitura do livro de Theotonio dos Santos, “*Evolução Histórica do Brasil: Da colônia à crise da “Nova república*” (1994).

colônias para povoar o novo território. Os colonos eram direcionados para determinada região, conforme seus conhecimentos e recursos técnicos (SANTOS 1994).

Quatro anos mais tarde D. João III dividiu o Brasil em capitanias hereditárias, divisão destinada aos homens com serviços mais notáveis. Conforme aponta Craveiro Costa (1983) “A Duarte Coelho Pereira couberam sessenta léguas de costa – da barra do São Francisco à dó Iguarassú, segundo o foral de 24 de outubro de 1534”. Tal capitania se chamou Pernambuco e Nova Lusitania, onde ficou o território de Alagoas, que viria a se constituir como capitania independente mais à frente, em 16 de setembro de 1817 (COSTA, 1983).

A costa Alagoana, antes de Duarte Coelho, foi muito utilizada por piratas franceses no tráfico de pau-brasil[21]. Aponta-se que existiam ao menos três portos clandestinos franceses espalhados sob a costa de Alagoas, todos com o intuito de traficar a madeira. Um deles localizado próximo à foz do Rio São Miguel, denominado de porto “Velho dos Franceses”; outro perto do mesmo rio, sendo mais ao sul, denominado de “Novo dos Franceses”; e outro na enseada de Coruripe, denominado de porto dos “Franceses”. Os franceses tinham uma relação bastante amistosa com a população indígena local, fazendo com que os índios tivessem relação conflituosa com os portugueses após Duarte Coelho assumir o território. Só após a vitória sobre os indígenas, já no segundo governo donatário de Duarte de Albuquerque Coelho (1560), depois de muitos anos de conflitos e perseguição aos *Cahetés* — povo indígena local —, resultando em um massacre destes, é que se consolidam a produção açucareira e a ampliação da pecuária no território alagoano (COSTA, 1983)[22].

Cícero Péricles de Carvalho (2016) aponta que

[21] A exploração do pau-brasil foi a primeira prática comercial propriamente dita no país e desempenhou importância capital no século XVI. A madeira é muito pesada, dura, compacta, bastante resistente, de textura fina, incorruptível, com alburno pouco espesso e diferenciado do cerne. empregada somente para confecção de arcos de violino. Outrora foi muito utilizada na construção civil e naval e, trabalhos de torno. Entretanto, seu principal valor residia na produção de um princípio colorante denominado "brasileína", extraído do lenho, usado para tingir tecidos e fabricar tinta de escrever. A intensa exploração do *Pau Brasil* gerou muita riqueza para o reino e caracterizou um período econômico de nossa história que estimulou a adoção do nome "Brasil" como nome do país. Fonte: Instituto Brasileiro de Florestas. Acesso em: 19 de agosto de 2019.

[22] Para um melhor aprofundamento das particularidades da formação sócio histórica de Alagoas, recomenda-se a leitura do livro de Cícero Péricles de Carvalho, “*Formação Histórica de Alagoas*” (2016).

> A sociedade alagoana, em sua mais importante base econômica, a atividade agrícola, foi inicialmente determinada pela distribuição de sesmarias. [...] abrangendo desde um pequeno pedaço do atual território sul pernambucano a São Luís do Quintunde, cobrindo as terras de doze municípios atuais. Nessa região foram construídos sete engenhos de açúcar e criada a primeira freguesia de Alagoas (CARVALHO, 2016, p. 16).

O motivo da colonização do território foi a produção do açúcar, não sendo à toa que, conforme apontado anteriormente pelo autor supracitado, sete engenhos de açúcar, juntamente com a primeira freguesia de Alagoas foram construídos nessa região. Em 1700, o complexo canavieiro já estava estabilizado em Alagoas e tinha aproximadamente 40 engenhos. Existe uma divergência entre os historiadores quanto a data exata dos primeiros povoados alagoanos, porém há consenso no que diz respeito ao período por volta das últimas décadas do século XVI e a primeira década do século XVII (CARVALHO, 2016).

O século XVII ficou marcado pela ampliação dos engenhos na zona da mata e a chegada da pecuária do sertão. A população alagoana se espalhou pelas vias fluviais, o que permitiu a expansão dos povoados para o interior. Esses povoados passaram a concentrar comerciantes e fazendeiros, fazendo com que se transformasse em centros da vida política e de abastecimento da população rural. Na medida em que a população crescia e se expandia, as sesmarias foram se subdividindo. Só após dois séculos de ocupação na “região sul da Capitania de Pernambuco” é que Alagoas deixa de fazer parte de tal capitania, através da Carta Régia de outubro de 1706, passando a ter estatuto político de comarca. Assim, estruturou sua economia baseada nos engenhos, expandido a pecuária, além de formar uma agricultura de pequenos produtores de alimentos, implantando uma estrutura administrativa própria, com aparelho burocrático, autoridades judiciárias e militares, que viria a servir para sua plena autonomia em 1817 (CARVALHO, 2016).

Carvalho (2016) aponta que,

> O território alagoano apresenta uma paisagem constituída por diversos contrastes desde o litoral ao sertão, passando pela zona da mata e agreste que, representando por suas matas, rios, lagunas e solos férteis, atraiu, de imediato, a atenção dos portugueses no século XVI. A terra se destinou para cana, pecuária e extração de madeira, atividades que de desenvolveram ao longo de três séculos, ocupando a primitiva região sul de Pernambuco. Mesmo no século XXI, devido à continuada influência econômica das atividades agrícolas e pecuária, esse espaço persiste com a cana-de-açúcar e

> as pastagens como as principais formas de uso e ocupação do solo. Nos seus grandes traços, a geografia alagoana encontra-se representada pela planície litorânea – com os recifes de coral e algas, restingas, mangues, várzeas, dunas, terraços marinhos, estuários, lagunas além de tabuleiros que margeiam quase toda a costa. Maceió e as lagunas estão situadas na base desses tabuleiros, na planície costeira (CARVALHO, 2016, p. 23).

Em 1817, fatores históricos e geográficos que influenciaram o desenvolvimento de Alagoas fizeram com que se pusessem condições para sua emancipação política. Em 16 de setembro de 1817 desmembra-se de Pernambuco; seu primeiro governador foi Sebastião Francisco de Melo Póvoas, que assumiu o cargo de governador do estado em 22 de janeiro de 1819. A este respeito, Cícero Péricles Carvalho (2016) afirma que "[...] Alagoas se torna independente em 1817 com sua emancipação [...]", período em que ergue-se, de acordo com Carvalho (2016, p. 145), "um novo ambiente político influenciado pelas instituições criadas pelo estatuto da independência, como Governo Provincial e o Conselho Geral, depois de transformado em Assembleia Provincial".

Dessa forma, com a independência do Brasil em 1822, época do Brasil Império, Alagoas é transformada em província. Reconhece-se que, ao longo do período do Brasil Império (1822-1889), movimentos como a Confederação do Equador (1824) e a Cabanagem (1835-1840) refletiram mudanças em Alagoas. Uma delas sendo "a Lei Provincial de 09 de dezembro de 1839 transferiu a capital da Província da cidade de Alagoas (hoje Marechal Deodoro), para a vila de Maceió, então elevada a cidade" (VISITE O BRASIL, *S.l.*,s.d.)[23].

Em 1839, a capital então situada na velha cidade das Alagoas foi transferida para a vila de Maceió, localizada à beira-mar, no caminho entre o norte, o centro e o sul da província. Segundo Péricles (2016, p. 184 apud CARVALHO, 2016, p. 184), "[...] a escolha de Maceió como capital de Alagoas, se deu devido a sua posição central, onde esta passou a exercer a função de sede judiciária, religiosa e militar, contando com uma Ouvidoria" (CARVALHO, 2016, p. 184). O nome Maceió tem denominação tupi "*Maçayó*" ou "Maçaio-k" que significa "o que tapa o alagadiço" e "O povoado que deu origem a Maceió surgiu num engenho de açúcar. Antes de sua fundação, em 1609, morava em Pajussara. Manoel Antônio Duro que havia recebido

[23] Disponível em: https://www.visiteobrasil.com.br/nordeste/alagoas/historia/conheca/sua-historia

uma sesmaria de Diogo Soares, alcaide-mor de Santa Maria Madalena" (IBGE, s.d., não paginado). Posteriormente, as terras foram transferidas para ouros donos e em 1673 o Visconde de Barbacena construiu um forte no porto de Jaraguá, a mando do rei de Portugal, para evitar o comércio ilegal de pau-brasil. O desenvolvimento do povoado que deu origem a Maceió "[...] foi impulsionado pelo porto de Jaraguá sendo desmembrado da Vila das Alagoas em 5 de dezembro de 1815, quando D. João VI assinou o alvará régio (IBGE, s.d., não paginado)[24].

Como podemos perceber, esse contempla o registro mais antigo de Maceió, que remota do início dos anos 1600 (HISTÓRIA DE ALAGOAS, 2015). Ainda,

> Com a emancipação política de Alagoas, em 1817, o governador da nova Capitania, Sebastião de Mélo e Póvoas iniciou o processo de transferência da capital para Maceió, um processo tumultuado que encontrou resistência de homens públicos e da Câmara Municipal. Expedições militares de Pernambuco e da Bahia chegaram a Maceió para garantir a ordem, e no dia 16 de dezembro de 1839 foi instalada a sede do governo em Maceió. A partir daí, Maceió consolidou seu desenvolvimento administrativo e político. Teve início uma nova fase no comércio e começou a industrialização (HISTÓRIA DE ALAGOAS, 2015).

Ainda de acordo com Cícero Péricles, "[...] apesar da notícia de povoamento datada no século XVII, Maceió, sem muitos engenhos ou atividades econômicas significativas, atravessou quase anônima esse período" (PÉRICLES, 2016, p. 185). Quanto ao período em que Alagoas foi comarca de Pernambuco, os documentos e relatórios da época falam sobre o desenvolvimento e economia de Alagoas, no entanto não citam a presença de Maceió, à época era considerado um "povoado inexpressivo" (CARVALHO, 2016).

Seu primeiro núcleo urbano surgiu no início do século XVIII, a partir do Engenho Massayó. No entanto, de acordo com Dirceu Lindoso no livro "Interpretação da Província", o desenvolvimento de Maceió nesse período se deu por "[...] ser o caminho que ligava as terras úberes do vale do Mundaú por meio da lagoa do Norte, ao porto natural de Jaraguá" (HISTÓRIA DE ALAGOAS, 2015)[25]. Desse modo, ainda conforme o autor supracitado, tal caminho "[...] foi como caminho

[24] Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/al/maceio/historico
[25] Disponível em: https://www.historiadealagoas.com.br/maceio-e-os-primeiros-anos-de-sua-historia.html

de exportação de cana-de-açúcar e de madeira dos vales palmerinos que Maceió guardou a importância de chegar, em 1839, a capital" (HISTÓRIA DE ALAGOAS, 2015).

No que se refere ao desenvolvimento do antigo povoado que deu origem a Maceió, seu fomento se deu pelo porto de Jaraguá "[...] sendo desmembrado da Vila das Alagoas em 05 de dezembro de 1815, quando D. João VI assinou o alvará régio" (HISTÓRIA DE ALAGOAS, 2015.). Nesse contexto,

> Um fator [...] foi decisivo para o crescimento da movimentação no Porto de Jaraguá. Em janeiro de 1808, D. João VI decreta a abertura dos portos brasileiros às nações amigas, principalmente para os ingleses, que não demoraram a instalar escritórios e depósitos nos melhores portos do país.
> Assim, cresce o movimento portuário em Jaraguá, trazendo benefícios imediatos para o povoado de Maceió, que vê ampliar o seu comércio e sua rede serviços. (HISTÓRIA DE ALAGOAS, 2015, não paginado).

No tocante à população e à vida urbana em Maceió, Cícero Péricles (2016) afirma que o número de habitantes mais que duplicou entre os anos de 1900 e 1920, e em 1940 havia tido outro aumento bastante significativo. "Nesse período, a cidade foi se espalhando por novos bairros e recebendo mais construções, prédios públicos e monumentos, principalmente nos bairros centrais, dando-lhe uma fisionomia mais urbana" (CARVALHO, 2016, p. 196).

O século XX é marcado pelo crescimento demográfico, combinado a "[...] novas condições econômicas, como a industrialização e a ampliação de sua rede de comércio [como também] pela oferta de serviços públicos como saúde e educação" (CARVALHO, 2016, p. 197). Por fim, Cícero Péricles afirma que a "[...] maturidade urbana da capital é visível na segunda metade do século XX [e que desde essa época] "Maceió vem centralizando a vida administrativa, política e econômica de Alagoas, e desenvolvendo e atraindo novos investimentos e serviços" (CARAVALHO, 2016, p. 197-198).

Anos depois, ainda nesse viés, considera-se importante conhecer a atual realidade da população de Maceió para que, nos próximos itens, seja possível compreender o desenvolvimento das políticas públicas de enfrentamento ao abuso sexual no município. Destarte, serão apresentados alguns indicadores básicos, pois não se pode entender a problemática do abuso sexual sem considerar as

determinações sociais, econômicas e políticas do município – o que se deve à sua condição desigual e periférica, altos índices de pobreza, taxa de mortalidade, trabalho infantil, entre outros. Somente assim pode-se compreender o arcabouço jurídico e de proteção que se refere aos casos de subnotificação.

De acordo com o último censo realizado pelo IBGE (IBGE, 2010), no que tange ao Índice de Desenvolvimento Humano, a cidade ocupa a 1266° posição no ranking das cidades do país, com 0,721 de IDH, o que é considerado alto (IDH entre 0,700 e 0,799) (IBGE, 2010). De acordo com o *site* "Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil", segundo fonte do PNUD, IPEA e FJP "[...] a dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,799, seguida de Renda, com índice de 0,739, e de Educação, com índice de 0,635" (ATLAS, s.d., não paginado).

No entanto, apesar de ter um IDH considerado alto, Maceió ainda é a capital com o pior Índice de Desenvolvimento Humano no país. De acordo com o site de Notícias do Uol, através de uma pesquisa realizada pela Fundação João Pinheiro, pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2015, "A região metropolitana (RM) de Maceió alcançou a pior colocação dentre as 20 estudadas no IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal)" (UOL, 2015, não paginado).

Ainda conforme o IBGE, com uma economia do Produto Interno Bruto (PIB) per capta, de R$ 20.853,41 (2029° posição das cidades do Brasil) e no que diz respeito ao trabalho e rendimento, em 2017, o salário médio mensal era de 2,7 salários mínimos dos trabalhadores formais. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 26,4%. Já em relação ao percentual da população com rendimento nominal mensal per capta de até meio salário mínimo, é de 38,8% da população vivendo nessas condições, o que coloca a cidade na posição 2897° no ranking das cidades do Brasil (IBGE, 2017)[26].

Quanto à educação, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade é de 95%, colocando a cidade na 5014° posição no *ranking* nacional. No tocante ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) da rede pública, no ano de 2017 o número era de 5,0 para anos iniciais e 3,8 para os anos finais, deixando a

[26] Ressaltamos que estes dados disponibilizados pelo IBGE são os mais recentes até o momento da elaboração deste trabalho, não havendo dados mais atualizados.

cidade, no *ranking* geral, na posição 2011° dentro das cidades brasileiras (IBGE, 2017).

No que se refere ao trabalho infantil, a Rede Peteca realizou um projeto, em 2018, chamado Mapa do Trabalho Infantil[27], que visa a erradicação do trabalho infantil no Brasil. Nesse projeto foi realizada uma pesquisa quanto aos índices do trabalho infantil nos estados brasileiros. O projeto revelou que em Alagoas "[...] há 30.832 crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. O número aponta que o Estado teve a segunda maior redução verificada em todo o Brasil comparando o ano de 2015 a 2004" período que mostra que havia cerca de 105.140 meninos e meninas trabalhando de forma exploratória (REDE PETECA, 2018, não paginado).

Com relação à saúde, a taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 12,18 óbitos por 1.000 nascidos vivos, o que põe Maceió na 2551° posição no *ranking* das cidades do país entre as taxas de mortalidade infantil. De acordo com próprio IBGE, ainda na área da saúde, as internações por diarreia são de 0,7 para cada 1000 habitantes, em média, deixando a cidade na 2889° colocação no país (IBGE, 2010).

Outro índice de extrema importância para este estudo corresponde ao Mapa da pobreza e da desigualdade, divulgado pelo IBGE em 2003.[28] Na ocasião, dentro de um limite inferior a 46,63% e superior de 70,12%, Maceió tem 58,37% de incidência da pobreza. No *ranking* das cidades brasileiras, ocupa a 757° posição. Ainda com relação à pobreza, Maceió possui 57,63% de incidência da pobreza subjetiva,[29] dentro de um limite inferior de 48,81% e superior de 66,45%. No que se refere à desigualdade na capital, o Índice de Gini[30] aponta para 0,52 para a cidade, dentro de um limite inferior de 0,50 e superior de 0,54.

---

[27]Mapa do trabalho infantil disponível do site: https://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/mapa-do-trabalho-infantil/.

[28] O último Mapa da Pobreza e da Desigualdade realizado pelo IBGE data de 2003, então não há dados atualizados sobre tal perspectiva.

[29] "A medida subjetiva de pobreza é derivada da opinião dos entrevistados, e calculada levando-se em consideração a própria percepção das pessoas sobre suas condições de vida. Segundo especialistas, a percepção de bem-estar de um indivíduo sofre influência de acordo com sua posição em relação aos demais indivíduos de um determinado grupo de referência. Em termos teóricos, não se espera que os dois indicadores (incidência da pobreza e incidência da pobreza subjetiva) sejam coincidentes, mas a expectativa é de resultados próximos" (AGÊNCIA DE NOTÍCIAS IBGE,2008). Disponível em:https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/13594-asi-ibge-lanca-mapa-de-pobreza-e-desigualdade-2003.

[30]"O Índice de Gini, criado pelo matemático italiano Conrado Gini, é um instrumento para medir o grau de concentração de renda em determinado grupo. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um (alguns apresentam de zero a

Tais números representam a realidade vivida pelos habitantes de Maceió e significam que, embora os índices de desigualdade e pobreza venham caindo com o passar dos anos, há ainda uma grande disparidade entre a realidade e o almejado, especialmente do ponto de vista da população.

Articulado a todas estas questões e diretamente vinculado à realidade da população de Maceió, está o fenômeno da violência, com apresentação complexa e inserido nas mais diversas épocas e períodos. A realidade da cidade em termos de índices de violência a coloca como a 6ª mais violenta do Brasil, de acordo como Atlas da Violência do Brasil, divulgado em 05 de agosto de 2019 (JORNAL EXTRA, 2019).

A pesquisa foi realizada pelo IPEA em conjunto com o Fórum de Segurança Pública, e mostrou dados referentes aos últimos dez anos, revelando que “Maceió está entre os 120 municípios brasileiros que acumulam 50% de todos os homicídios registrados em 2017 no Brasil” (JORNAL EXTRA, 2019, não paginado). O estudo revelou que no ano de 2017 (último ano da pesquisa) foram registradas 60,2 mortes por 100 mil habitantes (JORNAL EXTRA, 2019).

Acrescenta-se que “[...] as avaliações fazem comparações com indicadores socioeconômicos com taxa de homicídios das cidades, para mostrar que as localidades mais violentas também são as mais precárias em prestação de serviços públicos” (JORNAL EXTRA, 2019, não paginado). Como se observa, os índices se correlacionam e denotam a vulnerabilidade da população maceioense, especialmente no que diz respeito à violência. Nisso incluso o abuso sexual, pois este se caracteriza como uma forma de violência constatada no município, assim como no resto do estado de Alagoas e em todo o Brasil, como apontam dados e pesquisas já realizadas.

Baseando-se na realidade apresentada e no contexto de vulnerabilidade existente, o próximo item apresenta as formas de enfrentamento do município de

---

cem). O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um (ou cem) está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Na prática, o Índice de Gini costuma comparar os 20% mais pobres com os 20% mais ricos. No Relatório de Desenvolvimento Humano 2004, elaborado pelo Pnud, o Brasil aparece com Índice de 0,591, quase no final da lista de 127 países. Apenas sete nações apresentam maior concentração de renda” (IPEA, 2004). Disponível em:http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2048:catid=28&Itemid=23.

Maceió contra o abuso sexual a crianças e adolescentes, assim como o atendimento oferecido às vítimas de abuso sexual.

3.2 As formas de enfrentamento e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual: as políticas de proteção e os seus desafios

De acordo com o que vimos anteriormente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente é de fundamental importância para se manter uma sistemática entre órgãos e autoridades que estejam em conformidade com a Lei nº 8.069/90, o ECA. Para além de manter um alinhamento entre todas as instancias que comportam a Rede de proteção direcionada ao público em questão. Vimos também a importância da articulação dos órgãos jurídicos, instituições de atendimento, profissionais e sociedade como um todo, uma vez que assegurar os direitos da criança e adolescentes é um dever de todos.

Pensando nessa garantia de direitos, é importante pontuar que o Sistema de Garantias, junto à Rede de proteção e o ECA, não está disponível apenas quando a criança e o adolescente já se encontram em uma situação de violação de direitos, dada a existência de estudos, projetos, ações como estratégias de enfrentamento – podendo ser de iniciativa governamental ou não governamental –, a fim de conscientizar, educar e promover conhecimento acerca dos direitos das crianças e adolescentes, para prevenir a violação de seus direitos (DIGIÁCOMO, s.d.).

A problemática do abuso sexual contra crianças e adolescentes está presente em todas as regiões, estados e cidades do país, tornando-se tema de diversos debates para criar mecanismos de proteção dos direitos desses indivíduos. Percebe-se o quanto a desigualdade e a pobreza presentes na cidade (ainda que não sejam as únicas determinações do problema) podem afetar a vida e o bem-estar de toda a população, pois há ainda o descaso do poder público no que se refere às questões básicas de acesso a serviços de saúde, educação e saneamento, afetando a qualidade dos serviços prestados à população como um todo, incluindo, inevitavelmente, crianças e adolescentes.

Em 2017 foi sancionada a Lei n° 13.431 (BRASIL, 2017), que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência. Em seu artigo 2° parágrafo único, a lei afirma que os entes federativos devem desenvolver políticas de forma integrada e articulada visando à garantia dos

“[...] direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão” (BRASIL, 2017, não paginado). Em seu artigo 13°, afirma que qualquer pessoa que presencie ou tenha conhecimento de algo que constitua violência sexual contra criança ou adolescente deve “[...] comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao conselho tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, cientificarão imediatamente o Ministério Público” (BRASIL, 2017, não paginado).

Dessa forma, com base no Sistema de Garantia de Direitos, apresentamos a seguir as formas de enfrentamento existentes no município de Maceió. Salienta-se que, dentre elas, será apresentada a Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes do próprio município, bem como os serviços e instituições a ela vinculados.

Vemos que o artigo 16 da Lei 13.431/2017 trata da responsabilidade do poder público na criação e manutenção desses equipamentos, cabendo-lhe criar serviços, programas ou equipamentos que “[...] proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas” (BRASIL, 2017, não paginado). Além disso, esses serviços, programas ou equipamentos públicos poderão dispor de serviços de saúde, delegacias especializadas, varas especializadas, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, Ministério Público e Defensoria Pública, “[...] entre outros possíveis de integração, e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento” (BRASIL, 2017, não paginado).

Nessa perspectiva, faz-se importante destacar o funcionamento desta rede no município de Maceió/AL, especialmente no âmbito da saúde – por vezes a porta de entrada para as vítimas de abuso sexual –, para que possamos observar como se estruturam os serviços dentro do município. De acordo com Plano Municipal de Saúde 2018/2021 (PMS 2018/2021),

> O Município de Maceió está localizado no Estado de Alagoas e possui uma densidade demográfica de 1.989,57 hab/km, segundo o IBGE. Estima-se que menos de 0,01% ainda resida na zona rural desse município. Integra com outros doze municípios alagoanos a região metropolitana de Maceió, sendo o mais populoso de Alagoas. Maceió representa, aproximadamente, 29,94% da população do Estado de Alagoas, com uma área territorial total de 509,552 km/m² dividida em 51 bairros, sendo esses subdivididos em 08 (oito) Distritos Sanitários (DS), de acordo com a organização espacial desenhada pelo SUS para a oferta das ações e serviços à população (MACEIÓ, 2017, não paginado).

Ainda conforme o PMS, a distribuição dos bairros é feita da seguinte forma:

1º Distrito Sanitário: Mangabeiras, Jatiúca, Jaraguá, Poço, Ponta Verde, Pajuçara; 2º Distrito Sanitário: Vergel, Ponta Grossa, Levada, Centro, Prado, Trapiche, Pontal da Barra; 3º Distrito Sanitário: Jardim Petrópolis, Canaã, Ouro Preto, Pitanguinha, Gruta, Santo Amaro, Pinheiro, Farol; 4º Distrito Sanitário: Rio Novo, Santa Amélia, Fernão Velho, Petrópolis, Chã da Jaqueira, Chã de Bebedouro, Bebedouro, Mutange, Bom Parto; 5º Distrito Sanitário: Serraria, São Jorge, Barro Duro, Feitosa, Jacintinho.6º Distrito Sanitário: Benedito Bentes, Antares; 7º Distrito Sanitário: Cidade Universitária, Santos Dumont, Clima Bom, Tabuleiro dos Martins, Santa Lúcia; 8º Distrito Sanitário: Cruz das Almas, Jacarecica, Guaxuma, Riacho Doce, Garça Torta, Pescaria, Ipioca.

De acordo com Silva (2019), a região do município de Maceió dispõe de profissionais atuantes na prevenção e identificação de novos casos, especialmente através “[...] da Estratégia Saúde da Família (ESF), onde os mesmos em sua grande maioria são responsáveis pela identificação da violência e juntamente com os profissionais de saúde atuam a Maternidade Escola Santa Mônica e a Delegacia Especializada” (SILVA, 2019, p. 39).

É importante ter clareza em relação à divisão dos Distritos Sanitários existentes em Maceió, pois em cada deles há instituições de saúde que podem ser a porta de entrada para a identificação dos casos de abuso sexual, uma vez que as mesmas atendem ao público constantemente e de forma mais próxima, seja através de ações e serviços de rotina, seja por meio de serviços emergenciais. Através da distribuição dos distritos, os serviços se tornam mais eficazes, visto que a quantidade de usuários está delimitada à região, tendo serviços mais direcionados (MACEIÓ, 2017). De acordo com o Plano Municipal de Saúde 2018/2021, a fim de “[...] garantir a atenção à saúde da população residente e referenciada, a rede

ambulatorial própria do SUS, no município de Maceió, é constituída de 75 serviços de saúde para atendimento à atenção primária à saúde e especializada, de média complexidade“ (MACEIÓ, 2017, não paginado).

Fazem parte dessa rede: Unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF) (36); Unidades Básicas de Saúde – modelo tradicional/demanda espontânea (16); Unidades Básicas de Saúde Mistas (ESF e modelo tradicional) (06); Unidades de Pronto Atendimento (UPA) (06); Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) (05) (1 destinado ao atendimento de crianças e adolescentes); Unidades Especializadas[31]; Centro de Especialidade Odontológica – CEO: 02; Centro de Especialidades (PAM Salgadinho): 01.

O sistema de saúde de Maceió conta ainda com 23 dispositivos para o desenvolvimento de ações de atenção à saúde, nos níveis primário e secundário, onde têm-se: Equipes de Consultório na Rua (06); Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF) (08); Equipes de Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) (06); Equipe de Academia da Saúde (06); Núcleo de Cultura e Reabilitação Psicossocial (01). Segundo o PMS 2018/2021,

> O Distrito Sanitário (DS) é um modelo organizativo descentralizado, que se traduz na delimitação de uma área geográfica e populacional, onde estão implantados e articulados os serviços de saúde. É uma forma de reorientação do SUS, em nível local, capaz de facilitar a vinculação da população à Unidade de Saúde e dimensionar de forma adequada a oferta de serviços na região (MACEIÓ, 2017, não paginado).

Além dos atendimentos rotineiros para crianças e adolescentes, tais unidades também podem ser a porta de entrada para a identificação de casos de abuso sexual, considerando que, através de uma consulta de rotina ou triagem para coleta de dados, os profissionais de saúde podem identifica-los. Quando isso ocorre, cabe a qualquer profissional da unidade fazer a notificação – pois todos os profissionais inseridos na saúde possuem qualificação para o preenchimento do documento –, além de acionar o Conselho Tutelar e fazer os devidos encaminhamentos para as

31 A US da Pitanguinha, que é unidade mista, também é referência em serviços especializados para o III DS. Portanto, Maceió contra com 08 unidades de saúde com atendimento especializado, sendo 01 em cada DS.

unidades de referência de atendimento aos casos de abuso sexual. Nesse âmbito, o Boletim Epidemiológico de 2018 do Ministério da Saúde ressalta que

> A atenção primária à saúde é o primeiro nível de atenção do sistema de saúde, constituindo-se na porta de entrada preferencial do SUS. As Equipes de Saúde da Família (ESF), apoiadas pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), por estarem geograficamente muito próximos das famílias, têm maior possibilidade de identificar sinais e sintomas de violências em crianças e adolescentes, realizar o acolhimento, atendimento (diagnóstico, tratamento e cuidados), notificar os casos e encaminhar para a rede de cuidados e de proteção social (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018, não paginado).

No que diz respeito à rede de proteção de crianças e adolescentes de Maceió, esta é composta prioritariamente pelos Conselhos Tutelares, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Poder Judiciário, Ministério Público Estadual, o Poder Judiciário e Delegacia de Crimes Contra a Criança e o Adolescente. As demais instituições vinculadas à rede através da promoção de serviços, projetos e campanhas de prevenção, proteção e atendimento, são a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES), a Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), Secretaria Municipal de Educação de Maceió (SEMED) e Secretaria de Saúde de Maceió, estas duas últimas que, por vezes atuam, atuam junto às demais através de campanhas e ações de prevenção. Outras instituições que atuam conjuntamente podem ser governamentais ou não-governamentais, como o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Zumbi dos Palmares (Cedeca). Evidenciamos que o Cedeca “[...] é uma entidade civil sem fins lucrativos que apoia juridicamente crianças e adolescentes em situação de violação dos direitos preconizados no ECA” (RODRIGUES, 2018, não paginado).

A regulamentação dos serviços de proteção no município se embasa na Lei n. 13.431/2017, que salienta como as redes de proteção deverão se integrar.

> Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar serviços de atendimento, de ouvidoria ou de resposta, pelos meios de comunicação disponíveis, integrados às redes de proteção, para receber denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes.
> Parágrafo único. As denúncias recebidas serão encaminhadas:
> I - à autoridade policial do local dos fatos, para apuração;
> II - ao conselho tutelar, para aplicação de medidas de proteção; e

> III - ao Ministério Público, nos casos que forem de sua atribuição específica (BRASIL, 2017, não paginado).

O CREAS, como já fora explicitado, “[...] oferta de apoio e orientações aos indivíduos com direitos violados” (SILVA, 2009, p. 114), neste caso a crianças e adolescente vítimas de abuso sexual. Esta unidade direciona “[...] o foco das ações para a família, na perspectiva de potencializar e fortalecer sua função protetiva” (SILVA, 2009, p. 114). Atualmente o município de Maceió conta com cinco unidades do CREAS, onde estes contam com uma equipe multidisciplinar composta por coordenadores, assistentes sociais, psicólogos, advogados e educadores sociais (ALAGOAS, s.d.).

Outra instituição que integra a rede de proteção é a Delegacia dos Crimes Contra Crianças e Adolescentes (DCCCA). A criação deste órgão também é prevista na Lei n. 13.431/2017, cujo 20° artigo afirma que

> O poder público poderá criar delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência”. Já o parágrafo primeiro dispõe que “Na elaboração de suas propostas orçamentárias, as unidades da Federação alocarão recursos para manutenção de equipes multidisciplinares destinadas a assessorar as delegacias especializadas” (BRASIL, 2017, não paginado).

A DCCCA sediada em Maceió, foi criada em 23 de outubro de 2003, pela Lei Estadual n. 6.409, devido a uma “[...] reivindicação do Grupo de Proteção Social ao governador do Estado de Alagoas, já que os crimes cometidos contra crianças e adolescentes eram de competência da Delegacia de Homicídios da Capital [...]” (SILVA, 2009, p. 120).

O Poder Judiciário é outra organização de grande importância na rede de proteção. Em Alagoas existe o Código de Organização Judiciária do Estado, que delibera a respeito da existência de duas Varas na comarca de Maceió direcionadas aos direitos da criança e do adolescente, a saber: 28ª Vara Cível da Capital Infância e Juventude, “[...] responsável pelas ações e procedimentos de defesa aos interesses individuais , difusos ou coletivos, afetos aos menores de 18 anos” (SILVA, 2009, p. 129) e a 1ª Vara Criminal da Capital Infância e Juventude, a qual compete “[...] a apuração de atos infracionais, atribuídos ao adolescente, de irregularidades praticadas por entidade de atendimento à infância e à juventude, e de infrações

administrativas tipificadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente" (SILVA, 2009, p. 129).

O Ministério Público se configura como outro importante componente da rede, sendo

> [...] uma instituição permanente, desvinculada dos poderes do Estado [portanto] essencial à função jurisdicional do Estado, que além de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, protege os interesses coletivos e difusos" (Art. 129, Inciso III, CF/88 *apud* SILVA, 2009, p. 131).

No município de Maceió, o Ministério Público Estadual (MPE), "[...] no âmbito da infância e juventude, promove o inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos interesses das crianças e dos adolescentes" (MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ALAGOAS, s.d., não paginado). Nessa perspectiva, tem como atribuições

> - A instauração de sindicâncias, a requisição de diligências investigatórias e a determinação da instauração de inquérito policial para apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção à infância e à juventude.
> - A fiscalização das entidades públicas e particulares de atendimento e dos programas voltados ao público infanto-juvenil.
> - A fiscalização do processo de escolha e da atuação dos membros dos Conselhos Tutelares. A promoção e o acompanhamento os procedimentos relativos aos atos infracionais atribuídos a adolescentes (MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ALAGOAS, s. d., não paginado).

Atualmente, o MPE possui dois projetos dentro da temática da infância e juventude, o *Projeto Rede Infância* e o *Projeto Abuso Sexual: Notificar é Preciso!* O projeto Rede Infância é um mecanismo criado em abril de 2018, com o objetivo de "[...] promover melhorias nas políticas públicas de atendimento integral e de proteção à criança e ao adolescente" (MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ALAGOAS, 2018, não paginado). Foi criado a partir de um levantamento do Ministério Público Estadual de Alagoas sobre as instituições públicas que atendem crianças e adolescentes no em Maceió. Apresenta como resultado "[...] um mapa virtual que mostra a localização, por bairro, de escolas, centros de assistência social, conselhos tutelares, unidades de saúde, segurança e qualquer órgão que ofereça serviços aos jovens" (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, 2018, não paginado);

todas as informações ficam disponíveis através de uma ferramenta no *site* do MPE/AL. Além disso, o mapa também objetiva

> [...] a comparação com o levantamento das áreas com maior incidência de fatos violentos na capital alagoana. Segundo os organizadores da ferramenta, esse dado em específico deverá mostrar lacunas do oferecimento dos serviços ou mesmo os resultados obtidos por cada instituição (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, 2018, não paginado).

O *Projeto Abuso Sexual: Notificar é Preciso!* é mais específico para a questão do abuso sexual. De acordo com o MPE/AL, "[...] o projeto visa ampliar e facilitar a comunicação de crimes de abuso sexual contra crianças e adolescentes de até 14 anos, para investigação e possível adoção de medidas judiciais e extrajudiciais que garantam a punição do crime". (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, 2018, p. 5). O projeto possui um prazo de execução de 14 meses (set. 2018 - nov. 2019) e conta com diversos objetivos no que se refere ao combate ao abuso sexual contra crianças e adolescentes.[32]

São esses os órgãos e instituições que compõem a Rede de Proteção a Crianças e Adolescentes do Município de Maceió/AL. No entanto, como já fora abordado, a rede conta com o apoio de outros serviços e instituições, a exemplo da SEADES, que não fornece serviço direto para o enfrentamento do abuso, mas atua em "[...] ações desenvolvidas pelos municípios de campanhas educativas e do Serviço de Proteção Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi) nos próprios Creas" (RODRIGUES, 2018, não paginado). Assim como a SEADES, a Semed também participa de ações comtemplam a temática do enfrentamento ao abuso sexual no município. Há ainda a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, com "[...] um Grupo de Trabalho Cultura da Paz, que discute e propõe ações concretas para melhorar a assistência à saúde das vítimas." (RODRIGUES, 2018, não paginado).

[32] Como Objetivo Geral o projeto pretende: Capacitar, orientar e informar profissionais da saúde e educação de Maceió no trato com a criança e o adolescente em situação de vulnerabilidade diante do abuso sexual para que notifiquem os órgãos responsáveis sobre a ocorrência de crime, contribuindo no combate a criminalidade e na prevenção em defesa dos vulneráveis. Criar formulários e documentos aptos a adesão de outras Promotoria de Justiça. E como Objetivos Específicos pretende: Melhorar a maneira de combater a violência sexual contra crianças e adolescentes; Colher das instituições de saúde e educação dados referentes à ocorrência de gravidez e nascimentos envolvendo mães com idades entre 10 e 14 anos; Capacitar profissionais da saúde e educação; Sensibilizar a população e a comunidade a ter um olhar protetor aos vulneráveis. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, 2018, p. 6-7).

Em maio do decorrente ano (2019), houve o lançamento do Núcleo de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência (NACAVV) no bairro do Jacintinho, em Maceió. O núcleo passou a realizar atendimentos na Casa de Direitos e foi lançado através da Secretaria de Estado de Prevenção a Violência (Seprev). O atendimento é realizado por uma equipe de psicólogos, assistentes sociais e advogados por um período de até seis meses, fornecendo apoio para crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual (PACE, 2019).

Outra iniciativa de grande relevância para a cidade foi à implantação da Rede de Atenção às Vítimas de Violência (RAVVS) em outubro de 2018, com o intuito de garantir atendimento ágil, eficaz e humanizado às vítimas de violência sexual. O serviço funciona 24 horas por dia e foi implementado pela portaria SESAU n. 2.184/2018. É formado por uma equipe multiprofissional composta por profissionais de Serviço Social, Enfermagem e Psicologia. Sua atuação se dá através da busca ativa em locais públicos, tal como escolas, ou quando são acionadas através dos três números de telefone disponíveis (ALAGOAS 24 HORAS, 2018).

Vale ressaltar que, mesmo sendo um serviço da Sesau, a RAVVS se articula e atua de forma integrada com os órgãos de segurança pública, a exemplo do Instituto Médico Legal (IML) e das delegacias especializadas, com os Conselhos Tutelares e unidades de saúde (ALAGOAS, 2019). Ainda conta com parcerias, estabelecendo canal de comunicação com as secretarias de Educação, Segurança Pública, da Mulher e dos Direitos Humanos, da Assistência e Desenvolvimento Social, da Prevenção à Violência; com a Defensoria Pública, Ministério Público, Poder Judiciário e o Departamento de Psicologia da Universidade Tiradentes (Unit) (ALAGOAS, 2019).

Ainda no que se refere a RAVVS no município, Camille Wanderley, a coordenadora do projeto, salienta:

> [...] paralelo à estruturação do nível de atendimento na Alta e Média Complexidade do Estado, faz-se necessário a articulação e garantia junto aos municípios, para a preparação de pontos de assistência de referência municipais, a exemplo das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) no atendimento às vítimas de violência sexual (ALAGOAS 24 HORAS, 2018, não paginado).

O debate acerca do tema na Educação é constante. Isso possibilita que crianças e adolescentes possam conhecer seus direitos, além de identificar casos de

violação dos mesmos. Há exemplo disso: em comemoração aos 29 anos do ECA, a Secretaria Municipal de Educação (Semed) promoveu em 6 de julho de 2019 o Seminário "*Enfrentamento ao abuso e exploração sexual contra criança e adolescente: notificar é preciso!*". O evento ocorreu no auditório do Instituto Federal de Alagoas (IFAL) e reuniu a comunidade escolar de Maceió.

Uma ação como essa, segundo a coordenadora de Centros e Núcleos da Semed, Ticyane Bentes, em sua fala para o *site* da Prefeitura de Maceió diz que "Ao longo do período foram ofertados seminários, palestras, mostras culturais, cine educação, além de visitas às escolas tendo como objetivo levar a discussão de violação dos direitos das crianças e adolescentes às unidades". Corrobora ainda que "O trabalho foi realizado de forma dinâmica para proporcionar o conhecimento do ECA para garantir os direitos do público infanto-juvenil." Diversos profissionais se inserem em ações como essa, visando o enfrentamento ao tema em questão; em tal evento estavam presentes assistentes sociais e professoras da rede municipal, além de conselheiras tutelares da capital, secretária-adjunta de Educação, coordenadora de Centros e Núcleos da Semed, o diretor do Procon Maceió, conselheira tutelar, coordenadora de Programas Suplementares da Semed, a diretora da Escola Municipal, e o promotor (CORREIA, 2019).

De acordo com as informações contidas no *site* da Prefeitura de Maceió,

> Os núcleos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) da Secretaria Municipal de Assistência Social (Semas) atuam promovendo a conscientização de crianças e adolescentes por meio de atividades culturais e educativas (PREFEITURA DE MACEIÓ, 2019, não paginado)

Em 2 de maio de 2019, o coral de crianças do SCFV do CRAS Cidade Sorriso, chamado "Meu corpo é um tesourinho", realizou apresentação sobre o combate à exploração sexual infantil. Conforme entrevista para o *site* da Prefeitura de Maceió, a coordenadora do equipamento, Mariele dos Santos, diz: "Através da dança, das peças e da música elas aprendem de uma forma mais didática, sem esquecer com facilidade os temas abordados. As crianças adoram se apresentar e receber aplausos. A arte é muito importante nesse sentido" (OLIVEIRA, 2019, não paginado). Tal ação foi realizada em parceria com a Coordenação da Saúde e do Adolescente da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), marcando a abertura do Mês de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. As ações

continuaram até 31 de maio, com teatro, palestras, fantoches e dança. Ainda em entrevista para o site da Prefeitura de Maceió, o secretário municipal de Assistência Social, Marcelo Palmeira, diz que “[...] a inclusão de atividades lúdicas é essencial para o entendimento de temas complexos” (OLIVEIRA, 2019, não paginado). Ratificando que tais “[...] atividades (dança, teatro, palestras e coral) ajudam as crianças a terem compreensão sobre temas como a exploração sexual infantil, essa é uma das formas de combater esses crimes” (OLIVEIRA, 2019).

O Sistema de Garantias vem sendo bastante debatido em Maceió com vistas a construção de caminhos cada vez mais eficazes para que a lei possa se materializar. Os debates ocorrem através de órgãos representativos direcionados aos interesses e direitos de crianças e adolescentes. No dia 31 de julho de 2019 ocorreu a XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso, no bairro maceioense do Jaraguá. O tema foi: “Proteção integral, diversidade e enfrentamento às violências”. Conforme aponta o *site* da Secretaria de Estado de Prevenção à Violência de Alagoas,

> A ação foi planejada e executada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedca) e pela Secretaria de Estado de Prevenção à Violência (Seprev), a fim de viabilizar a ampla participação dos diversos órgãos e entidades, governamentais e civis, relacionados com a política da área da infância. Gestores, conselheiros, crianças e adolescentes se reuniram para analisar, propor e deliberar, com base nas avaliações realizadas em seus municípios, a garantia dos direitos de crianças e adolescentes (BRASIL, 2019, não paginado).

Podemos ver uma forma de enfrentamento que visa à eficácia do Sistema de Proteção, sendo importante salientar a ampla participação de público diversificado, do qual crianças e adolescentes também fazem parte.

Um pouco antes no mesmo mês, ocorreu a Oficina Estadual de Monitoramento do Plano de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, no dia 12. Organizada pelos conselhos estaduais da criança e do adolescente de Alagoas (CEDCA-AL) e do Rio de Janeiro (CEDCA-RJ), a oficina discutiu medidas para combater esse tipo de crime. De modo diferente da conferência, tal evento seguiu por um viés mais particularizado, focando a discussão das medidas para combater o abuso sexual de crianças e adolescentes. Debates

como esse fazem com que questões particulares possam ganhar mais força, uma vez que se busca por formas de enfrentamento específicas.[33]

Neste ano de 2019, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos lançou a campanha “Maio Laranja”, que visa combater a exploração sexual de crianças e adolescentes. O ‘Maio Laranja’ veio como reforço às atividades alusivas ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que acontece no dia 18 de maio[34]. A campanha tem uma linha direta para denúncia de abusos: é o Disque 100. Em Maceió, a campanha foi lançada no dia 29 de abril de 2019, pela Secretaria de Estado da Saúde (Sesau), sendo marcada por várias atividades educativas e preventivas e configurando-se como uma forma de enfrentamento. Foram abordados temas como: definição legal dos tipos de violência sexual, a importância da notificação compulsória, o fluxo de atendimento médico de assistência, perícia médica e atendimento psicológico às vítimas. A respeito disso, a coordenadora estadual da Rede de Assistência às Vítimas de Violência Sexual (RAVVS) da Sesau, Camile Wanderley, pontuou que

> Por meio de ações educativas e preventivas, trabalhando em parceria com diversas de saúde, jurídicas e de assistência psicológica, estamos [...] buscando ampliar a assistência e acessibilidade ao tratamento integral às vitimas desse crime em todo o Estado (PACE, 2019, não paginado).

Existe um Projeto de Lei que visa instituir a campanha "Maio Laranja", a se realizar no mês de maio de cada ano, em todo território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Tal projeto vem sendo proposto desde fevereiro deste ano (2019), a princípio como PL 1022/2019, de autora Flordelis (PSD/RJ), sendo apresentado no dia 21 de fevereiro. A ementa alteraria a Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, para estabelecer a obrigatoriedade de exibição de mensagens educativas de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes na mídia eletrônica. Posteriormente, como PL 2466/2019, tendo como autor Leandre (PV/PR), apresentado no dia 23 de

[33] Poder Judiciário de Alagoas. Disponível em: http://177.12.238.13/comunicacao2.php?pag=verNoticia&not=15437. Acesso em: 03 out. 2019.

[34] Essa data foi instituída em 2000 pelo Projeto de Lei 9970/00. A escolha se deve ao assassinato de Araceli, uma menina de oito anos que foi drogada, estuprada e morta por jovens de classe média alta, no dia 18 de maio de 1973, em Vitória (ES). Esse crime, apesar de sua natureza hedionda, até hoje permanece impune. Fonte: Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura de Maceió.

abril, a ementa propunha instituir o mês "Maio Laranja", dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. Atualmente se apresenta como PL 2828/201, de autoria do professor Joziel (PSL/RJ), apresentado no dia 14/05/2019 com ementa propondo instituir a campanha "Maio Laranja" em maio de cada ano, em todo território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes (CÂMARA LEGISLATIVA DOS DEPUTADOS, 2019).

Além dessas ações que englobam, em sua maioria, os órgãos representativos da rede de proteção, também são realizadas ações pontuais em bairros, escolas, unidades de saúde, unidades de assistência, empresas, centros comunitários, associações, etc., visando atingir grupos menores, mas que possam servir como agentes multiplicadores na disseminação das informações.

Como já ressaltamos, em Maceió há uma Rede de Proteção com atuação sobre diversos eixos. Assim, trataremos agora de como se dá o atendimento institucional às vítimas de abuso sexual no município.

Dentro das instituições que realizam o atendimento a essas vítimas, a articulação deve ser concretizada para que o atendimento possa ser realizado da melhor maneira possível. Desta forma, a Lei n. 13.431/2017 enfatiza em seu 14° artigo que “[...] as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência” (BRASIL, 2017, não paginado). Enfatiza também que: “Nos casos de violência sexual, cabe ao responsável da rede de proteção garantir a urgência e a celeridade necessárias ao atendimento de saúde e à produção probatória, preservada a confidencialidade” (BRASIL, 2017, Art. 14 § 2º).

Decerto,

> O atendimento às crianças e adolescentes em situação de violência sexual nos serviços de saúde e de justiça deve obedecer a critérios éticos e de direitos humanos, sob pena de dupla vitimização: violência sexual e violência institucional decorrente de tratamento desumano e degradante pelos órgãos do Poder Público, que pode constituir uma violação dos direitos humanos (JUSTINO *et al*., 2011 apud SILVA, 2019, p. 35).

Destarte como, já explicitamos, os serviços de saúde são de extrema importância dentro da rede, pois não é raro encontrar vítimas que buscam atendimentos prioritariamente nas unidades de saúde, ou até mesmo profissionais que identificam sinais de abuso sexual em seus atendimentos de rotina. No âmbito da saúde, o atendimento deverá proporcionar acolhimento e os serviços deverão ser oferecidos de forma a proporcionar atenção integral à criança e ao adolescente. Assim, a Lei n. 13.431/2017, no 17° artigo, afirma que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), serviços para atenção integral à criança e ao adolescente em situação de violência, de forma a garantir o atendimento acolhedor” (BRASIL, 2017, não paginado).

Em Maceió, através da RAVVS existem duas formas do fluxo de atendimento para as unidades de saúde, a depender da porta de entrada da vítima após a violência. Se após a violência a vítima procurar primeiramente a unidade referência hospitalar ou pré-hospitalar, será feito o atendimento multiprofissional seguido da realização de exames e profilaxias necessários, a seguir é realizado o direcionamento para segmentação ambulatorial. Ressalta-se que dentro dessa forma de fluxo não deve ser exigido o Boletim de Ocorrência (B.O.) para o atendimento em saúde, e o Conselho Tutelar deve ser acionado pela unidade imediatamente. A outra forma de fluxo se dá quando a entrada é feita através da segurança pública, onde primeiramente é aberto o Boletim de Ocorrência (B.O.), seguida da realização dos exames periciais no IML e, por fim, do direcionamento para a unidade de saúde de referência (SESAU, s.d.).

No município de Maceió, as unidades de saúde referência para o atendimento às vítimas de abuso sexual são a Maternidade Escola Santa Mônica, localizada no bairro do Poço, e o Hospital Geral do Estado (HGE), com sede no bairro do Trapiche da Barra (PACE, 2019). A diferença em relação ao atendimento destas unidades está na idade, sexo da vítima e possíveis complicações. De acordo com o fluxo de atendimento da RAVVS no HGE, na ala de Pediatria Irmã Dulce, o atendimento é realizado prioritariamente para criança de até 12 anos de idade (ambos os sexos), para adolescentes entre 12 e 14 anos (ambos os sexos), bem como para adolescente do sexo masculino de qualquer idade. Já na MESM é realizado o atendimento para o sexo feminino acima de 14 anos e/ou para meninas gestantes de qualquer idade (SESAU, s.d.).

Essas unidades de saúde atendem às crianças e adolescentes vítimas de abuso que chegam através de demanda espontânea ou por meio de outras instituições, como Delegacias, Conselhos Tutelares, IML, Unidades Básicas de Saúde (UBS), etc., ou até mesmo por meio da RAVVS.

No que se refere ao HGE,

> aloja a Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual (RAVVS) para crianças e adolescentes. O programa existe há 15 anos, mas funcionava na unidade Santa Mônica tanto para crianças como para mulheres adultas. Em outubro deste ano, houve um desmembramento e o serviço é um dos poucos que é voltado especificamente para o público infanto-juvenil de Alagoas (RODRIGUES, 2018, não paginado).

Ainda que atualmente este atendimento esteja acomodado no HGE, a Maternidade Escola Santa Mônica também realiza o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. A unidade possui o Programa de Atenção à Vítima de Violência Sexual (PAVVIS). “O Programa de Atenção à Vítima de Violência Sexual da MESM teve início no ano de 2003 e oferta as suas usuárias uma atenção multidisciplinar (médica, enfermagem, serviço social e psicológica) em âmbito da emergência e no acompanhamento ambulatorial” (MESM, 2017 p. 4). O PAVVIS tem por objetivo “Oferecer assistência multidisciplinar à saúde das pessoas, na prevenção e tratando os agravos resultantes da violência sexual, contribuindo para garantir o direito à cidadania” (MESM, 2017 p. 4).

No que se refere ao atendimento na MESM através do PAVVIS, todos os procedimentos são realizados na MESM, a exemplo do registro e colhimento da história; são realizados exames clínicos e ginecológicos, profilaxias para Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), contracepção de emergência, notificação compulsória da violência, acompanhamento social e psicológicos, entre outros. “Todos os casos ocorridos até 72 horas necessitam de atenção imediata e proteção contra DST/HIV e gravidez, mesmo não havendo traumas físicos concomitantes” (MESM, 2017, p. 7).

Acreditando ser de relevância no que se refere ao atendimento às vítimas, salientamos os principais objetivos do PAVVIS:

> - Viabilizar atendimento multidisciplinar (médico, enfermagem, serviço social e psicologia) especializado, incluindo procedimentos cirúrgicos, quando necessário;
> - Prevenir e rastrear doenças sexualmente transmissíveis, inclusive o HIV;
> - Ofertar medicações preventivas de DST;
> - Ofertar aconselhamento pré e pós testagem das sorologias para DST e HIV;
> - Garantir o acompanhamento terapêutico ambulatorial, incluindo assistência psicológica, até 06 meses após a data da ocorrência e mediante fechamento dos casos (testagens sorológicas definidas para DST, inclusive HIV e Hep-B).
> - Garantir o direito ao aborto previsto em lei;
> - Possibilitar orientação a pessoa em situação de violência sexual e/ou sua família em assuntos relacionados a seus direitos e serviços da rede de atenção integral as pessoas vítimas de violência sexual;
> - Identificar e articular com as instituições da rede de atenção integral as pessoas vítimas de violência sexual, buscando garantir um atendimento multiprofissional, interdisciplinar e interinstitucional;
> - Realizar a notificação compulsória de todos os casos previstos na legislação vigente;
> - Fornecer orientações aos usuários e/ou sua família sobre os direitos e serviços disponibilizados pelas instituições que atendem pessoas em situação de violência;
> - Orientar aos usuários e responsáveis legais sobre as providências legais previstas em situações de violência sexual.
> - Encaminhar as providências legais nos casos de violência sexual envolvendo crianças e adolescentes; (MESM, 2017, p. 4-5).

Maceió, além de contar com cinco unidades do CREAS, divididas entre os bairros da Jatiúca, Vergel, Santa Lúcia, Benedito Bentes e Poço, conta também com 16 unidades do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS): CRAS Área Lagunar (Prado), CRAS Bebedouro, CRAS Bela Vista (Barro Duro), CRAS Bom Parto, CRAS Cacilda Sampaio(Ponta Grossa), CRAS Cidade Sorriso (Benedito Bentes), CRAS Clima Bom, CRAS Denisson Menezes (Village Campestre II), CRAS Dom Adelmo (Prado), CRAS Fernão Velho, CRAS Pitanguinha, CRAS Rio Novo, CRAS Santos Dumont, CRAS Selma Bandeira (Benedito Bentes), CRAS Sônia Sampaio (Jacintinho), CRAS Terezinha Normande (Jacintinho) (MACEIÓ, s.d.).

No campo da Segurança Púbica, tem-se em Maceió a Delegacia Especializada dos Crimes Contra Criança e o Adolescente, localizada no bairro do Jacintinho, atendendo às vítimas, conforme o explicitado na Lei n. 13.431/2017:

> Art. 21. Constatado que a criança ou o adolescente está em risco, a autoridade policial requisitará à autoridade judicial responsável, em qualquer momento dos procedimentos de investigação e responsabilização dos suspeitos, as medidas de proteção pertinentes, entre as quais:
> I - evitar o contato direto da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência com o suposto autor da violência;
> II - solicitar o afastamento cautelar do investigado da residência ou local de convivência, em se tratando de pessoa que tenha contato com a criança ou o adolescente;
> III - requerer a prisão preventiva do investigado, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência;
> IV - solicitar aos órgãos socioassistenciais a inclusão da vítima e de sua família nos atendimentos a que têm direito;
> V - requerer a inclusão da criança ou do adolescente em programa de proteção a vítimas ou testemunhas ameaçadas; e
> VI - representar ao Ministério Público para que proponha ação cautelar de antecipação de prova, resguardados os pressupostos legais e as garantias previstas no art. 5º desta Lei, sempre que a demora possa causar prejuízo ao desenvolvimento da criança ou do adolescente.
> Art. 22. Os órgãos policiais envolvidos envidarão esforços investigativos para que o depoimento especial não seja o único meio de prova para o julgamento do réu (BRASIL, 2017, não paginado).

No âmbito da Justiça, a Lei n. 13.431/2017 afirma em seu 23° artigo que “Os órgãos responsáveis pela organização judiciária poderão criar juizados ou varas especializadas em crimes contra a criança e o adolescente” (BRASIL, 2017, não paginado). Dessa forma, tem-se na cidade a 1ª Vara Criminal da Capital Infância e Juventude e a 28ª Vara Cível da Capital Infância Juventude, ambas localizadas no Fórum do bairro da Ponta Verde.

Por fim, referente ao Conselhos Tutelar, em 2016 Maceió se tornou a primeira capital a ter total cobertura de conselhos tutelares. A cidade conta com dez sedes do Conselho e cada uma abrange bairros específicos da capital. As unidades estão estruturadas da seguinte forma: *Região Administrativa (RA) I* (bairro do Poço); *RA II* (Vergel do Lago); *RA III* (Pinheiro); *RA IV* (Bebedouro); *RA V* (Feitosa); *RA VI* (Cruz das Almas); *RA VII* (Tabuleiro dos Martins); *RA VIII* (Graciliano Ramos, Cidade Universitária); *RA IX* (Benedito Bentes); e *RA X* (Benedito Bentes I) (MACEIÓ, 2016).

O atendimento realizado pelo Conselho Tutelar às vítimas de abuso sexual se dá através das atribuições explicitadas no artigo 136° do ECA, quais sejam

- Atender crianças e adolescentes e aplicar medidas de proteção;
- Atender e aconselhar os pais ou responsável e aplicar medidas de proteção;
- Encaminhar ao Ministério Público notícia e fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;
- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, §3º, Inciso II, da Constituição Federal;
- Representar ao Ministério Público, para efeito de ações de perda ou suspensão do poder familiar;
- Fiscalizar as Entidades de Atendimento (BRASIL,1990).

Vimos no presente item que existe uma articulação entre diversas áreas para que se concretize o Sistema de Garantia de Direitos das crianças e adolescentes. A Rede de proteção e seu bom funcionamento possuem um grande papel no que diz respeito ao amparo e assistência ao público em questão. Porém, é nítido que a rede acaba tendo falhas, onde crianças e adolescentes, que acabam sofrendo negligência devido ao não acesso aos serviços e a/ou falta de amparo necessário, são os mais prejudicados. Vemos isso, por exemplo, nos índices de subnotificação dos casos de violência que acabam por ser um obstáculo e uma problemática a ser enfrentada nos espaços de atendimento.

O próximo item é dedicado à apresentação da problemática da incidência dos casos de notificação e subnotificação no município de Maceió/AL, para auxiliar na compreensão do quão grande e impactante é essa questão para a vida de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual.

3.3 A incidência dos casos de notificação e subnotificação de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual: a realidade em números no município de Maceió/AL

Com base no exposto anteriormente, o abuso sexual contra crianças e adolescentes é um grave problema de saúde pública a ser enfrentado pela sociedade e pelo poder público, já que a criança e o adolescente são de responsabilidade da Família, do Estado e da sociedade. O ECA inclui nesta responsabilidade os profissionais que lidam diretamente com este público, dispondo

em seu 13º artigo que “[...] os profissionais ao tomarem conhecimento ou suspeitarem de que uma criança ou adolescente esteja sendo vítima de violência, devem notificar a autoridade competente, a saber, o Conselho Tutelar do município ou na sua ausência o Poder Judiciário” (BRASIL, 1990, não paginado); além disso também “[...] estabelece, no artigo 245, penalidades aos profissionais da saúde e/ou da educação, que descumprirem essa determinação legal” (CEZAR, ARPINI, 2016, p. 118).

Deste modo, no Brasil, os registros de notificação podem ser feitos de diversas formas, ou seja, “[...] os registros de notificação da violência contra as crianças e os adolescentes no Brasil podem ser realizados por meio de diversas portas de entrada” (CEZAR, ARPINI 2016, p. 115). Sabe-se disso pois, através do preenchimento da Ficha de Notificação/investigação individual de violência doméstica, sexual e/ou outras violências, é possível armazenar os dados obtidos com a notificação compulsória da violência no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN). Além disso, também é possível obter “[...] dados de violência nos Conselhos Tutelares, nas Delegacias de Proteção a Crianças e Adolescentes, nos Hospitais de Urgência e Emergência, no Disque 100, no Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes” (CEZAR, ARPINI 2016, p. 115).

É importante salientar que, de acordo com Lima e Deslandes (s.d.) somente após a década de 1990 é que se passou a pensar um instrumento que pudesse agregar informações sobre a violência, bem como servir de base de dados para apresentar de modo mais evidente as situações de violência contra as crianças e adolescentes. Lima e Deslandes acrescentam que, por conta da falta desse instrumento,

> [...] não se dispunha de maior planejamento para o estabelecimento de ações para o enfrentamento dessa problemática. As poucas fontes de dados disponíveis se referiam às informações coletadas nos serviços que atendiam crianças e adolescentes nesta situação, como [...] o Programa de Atenção à Vítima de Abuso Sexual (PAVAS) (LIMA, DESLANDES, s.d, não paginado.).

No entanto, apesar da obrigatoriedade estabelecida no ECA dos profissionais notificarem os casos de violência e maus-tratos a crianças e adolescentes, existia (e persiste) a dificuldade da adoção de tal procedimento como um hábito e atitude padrão, como uma forma de enfrentar essa problemática (CEZAR; ARPINI, 2016).

Entretanto, passou a haver certa compreensão, por parte do setor da saúde, de que “[...] apenas notificar os casos de violência contra crianças e adolescentes ao Conselho Tutelar não era suficiente para enfrentar essa problemática, uma vez que os registros de notificação apontavam para uma subnotificação da violência” (CEZAR; ARPINI, 2016, p.119). Para criar um instrumento que servisse de forma eficaz no enfrentamento a todos os tipos de violência, incluindo o abuso sexual contra crianças adolescentes, em 2001 o Ministério da Saúde estabeleceu a obrigatoriedade da notificação de maus-tratos contra o público infanto-juvenil no Sistema Único de Saúde (SUS). Já a notificação compulsória de todas as formas de violências interpessoais foi implantada no final da década. Nesse âmbito o Ministério da Saúde passou a desenvolver a capacitação dos profissionais para o preenchimento das fichas e divulgação da informação. Assim, o SINAN “[...] consolida a notificação dos casos de violências pelas unidades de saúde e se destaca como um sistema estruturado (ALVES *et al*., 2016, p. 27).

E ainda, no que se refere à notificação da violência contra a criança e o adolescente,

> [...] a normatização, no setor saúde, da comunicação ao Conselho Tutelar padronizou o instrumento a ser utilizado em todo território nacional, ampliou a obrigatoriedade a todos os profissionais no âmbito do SUS e estabeleceu o fluxo para a ficha no âmbito da saúde. Segundo a Portaria MS/GM no 1.968/2001, o profissional de saúde deverá preencher a ficha em duas vias, sendo uma delas encaminhada ao Conselho Tutelar da área de moradia da criança ou adolescente atendido, e a segunda à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá enviar, posteriormente, à Secretaria Estadual de Saúde (Brasil, 2001a). (LIMA; DESLANDES, s.d, não paginado).

Nessa perspectiva, a Elaboração da Ficha de Notificação do SINAN[35] contou com a participação de gestores e profissionais da saúde vinculados ao Ministério da Saúde, bem como de outras instituições governamentais das três esferas que integram o SUS (municipal/estadual/federal). Obteve-se parcerias com instituições de ensino e pesquisa e outras instituições não governamentais. No que se refere ao modelo da ficha, ela é “[...] composta por variáveis e categorias que englobam as violências autoprovocadas e as violências interpessoais” (CEZAR; ARPINI, 2016, p. 129). Através do seu devido preenchimento é “[...] possível revelar a magnitude da

[35] A atual Ficha de Notificação Compulsória encontra-se como Anexo ao final do trabalho.

violência, sua tipologia, gravidade, perfil das pessoas envolvidas, sejam elas vítimas e/ou autores da agressão, além da localização de ocorrência entre outras características dos eventos violentos" (CEZAR; ARPINI, 2016, p. 129).

Mesmo com tais avanços no sentido de garantir a obrigatoriedade da notificação, ainda há um grande índice de subnotificação por parte dos profissionais, especialmente no campo da saúde, onde estes relutam em fazer da notificação um instrumento a ser utilizado nos casos de violência e de abuso sexual contra crianças e adolescentes (GARBIN *et al*., s.d., p. 1880). A resistência por parte dos profissionais em notificar pode estar relacionada a diversos fatores. Garbin e outros afirmam que,

> A subnotificação está relacionada à falta de informações técnicas e científicas do assunto. Além disso, existem vários entraves à notificação no Brasil, como escassez de regulamentos que firmem os procedimentos técnicos, ausência de mecanismos legais de proteção aos profissionais encarregados de notificar, falha na identificação da violência no serviço de saúde e a quebra de sigilo profissional (GARBIN *et al*., s.d., p.1880).

Os autores complementam que o medo de sofrer ameaças dos autores da violência e a falta de capacitação profissional são as principais causas da subnotificação. Além disso, existem as "[...] questões estruturais, relacionadas com a atuação insatisfatória dos órgãos competentes, nos serviços de retaguarda e no cumprimento de medidas protetivas, adequadas às vítimas" (GARBIN *et al*., s.d., p. 1884).

O acolhimento e a notificação das ocorrências ou suspeitas de abuso sexual são obrigatórios aos profissionais de saúde no Brasil, exigindo qualificação profissional, constante atualização dos conhecimentos, conhecimento prévio da complexidade da problemática em questão e, principalmente, a conscientização acerca da importância da notificação como instrumento imprescindível para a vigilância epidemiológica e definição de políticas públicas de prevenção e intervenção, bem como para a participação efetiva de todos os serviços e profissionais envolvidos no cuidar de nossas crianças e adolescentes (SILVA, 2019).

Em Maceió, a notificação compulsória é obrigatória no setor da saúde. Recentemente neste ano (2019), a prefeitura incluiu também a Ficha de Notificação Compulsória na educação do município (CORREIA, 2019).

Ao se notificar a suspeita ou a confirmação do abuso sexual, o caso é posteriormente "[...] encaminhado para as Unidades de Saúde, para os Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), Conselhos Tutelares, Delegacias, dependendo do tipo de violência" (SILVA, 2018).

Como já fora tratado, a subnotificação do abuso sexual traz diversas implicações, pois "[...] a violência é negligenciada e os serviços de saúde 'fecham os olhos' para as manifestações desse fenômeno" (CEZAR; ARPINI, 2016, p. 129). Através da atitude de notificar, além de ser possível descrever o perfil epidemiológico da violência, pode-se fornecer informações para "[...] avaliação local das necessidades de investimentos e posterior planejamento de políticas públicas mais condizentes com a realidade" (CEZAR; ARPINI, 2016, p.129). Ou seja, não notificar implica na grave consequência de não fornecer subsídios para a criação e aplicação de políticas públicas.

No que tange aos índices de notificação em Alagoas, ressalte-se que, por mês, cerca de 15 investigações da polícia envolvendo abuso sexual contra crianças e adolescentes chegam ao Ministério Público. No ano de 2018 a Polícia Civil de Alagoas registrou 51 casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes em todo o Estado, no entanto, salienta-se que o número pode ser bem maior, pois, como já se sabe, muitas vítimas têm medo de denunciar, impedindo que as informações cheguem ao poder público (G1 GLOBO, 2019).[36]

Nos primeiros seis meses de atuação da Rede de Assistência às Vítimas de Violência Sexual (out. 2018 a mar. 2019) foram atendidos cerca de 320 casos envolvendo abuso sexual contra crianças e adolescentes de 0 a 17 anos (ALAGOAS, 2019). Esses dados reforçam a importância da denúncia e da notificação para que se possa garantir os direitos da criança e do adolescente.

Silva (2019) fez um delineamento epidemiológico do abuso sexual de crianças e adolescentes de 0 a 13 anos na cidade de Maceió, realizando um "[...] estudo epidemiológico de abordagem quantitativa e direcionalidade temporal retrospectiva, do tipo observacional com delineamento ecológico" (SILVA, 2009, p. 38). Em outras palavras, a autora explica que seu estudo buscou trabalhar a distribuição e os

[36] Disponível em: https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2019/04/26/campanha-da-abrinq-alerta-para-sinais-de-abuso-sexual-em-criancas-e-adolescentes-51-casos-foram-registrados-em-al-em-2018.ghtml. Acesso em: 01 out. 2019.

determinantes dos eventos ou padrões do abuso sexual neste público, a partir de dados quantitativos registrados até o presente e, por fim, com a vantagem de ser um estudo ecológico onde

> [..] é possível a união de vários dados epidemiológicos de fontes distintas, o que favorece uma visão ampla da associação entre possíveis fatores determinantes e condicionantes do grupo exposto ao aspecto estudado, nesse caso, aos menores de 14 anos vítimas de abuso sexual (SILVA, 2009, p. 38).

A autora estudou crianças e adolescentes com idades entre 0 e 13 anos, 11 meses e 29 dias, classificados como menores vulneráveis que sofreram abuso sexual em Maceió e que foram atendidos no município no período de 2009 a 2017. Ressalte-se que a proposta inicial da autora era estudar o período de dez anos, percorrendo de 2008 a 2017, mas a insuficiência de dados no SINAN, juntamente às informações da notificação pelo Sistema de Informações Policiais (SISPOL) referente ao ano de 2008, a fizeram optar pelo período 2009-2017.

De acordo com os dados coletados por Silva (2019) através de três bancos de dados distintos – Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINAN) e SINASC, voltados ao serviço de cuidados à saúde das vítimas de violência; e o SISPOL, voltado à segurança pública –, podemos ver em números a ocorrência de notificações no período 2009-2017. Além disso, é possível identificar a ocorrência de subnotificações – que a autora pontua como “casos presumidos”[37] – no município de Maceió (AL). O levantamento mostra que no período de 2009-2017 o SINASC registrou 953 recém-nascidos com mães menores de 14 anos; o SINAN registrou 170 vítimas de abuso sexual notificados com menos de 14 anos; 211 registros de boletins de ocorrências de violências sexuais cometidas contra menores de 14 anos foram encontrados (SILVA, 2019).

Segundo a Secretaria Estadual de Saúde, por meio do SINAN e da Delegacia Geral da Polícia Civil, 381 vítimas e 953 casos de nascimentos de crianças com mães em idades de 10 a 13 anos estão registrados como violência sexual contra crianças e adolescentes menores de 14 anos. A autora constata que os registros de

[37] A autora pontua como Casos Presumidos a suposição que se faz diante da incompatibilidade entre os casos de abuso sexual devidamente notificados e a quantidade de nascimento de crianças com mães em idades de 10 a 13 anos, onde, devido a tal incompatibilidade, sugere-se que o caso tenha sido subnotificado.

abuso sexual ocorrem em todas as idades, com destaque para aquelas entre 11 e 13 anos – faixa em que mais se constatou casos de notificação entre os três bancos de dados, sendo 46,4% (SISPOL), 55,8% (SINAN) e 99,4% (SINASC) (SILVA, 2019).

Em relação ao sexo das vítimas, constatou-se que as meninas conformam a porcentagem mais representativa, sendo 87,1% (SINAN) e 84,8% (SISPOL) dos casos notificados e registrados. A média de idade, conforme apontam os dados dos casos notificados e registrados pelo SINAN e SISPOL, é de em média 9,27 anos para o sexo feminino e 7,22 anos para o masculino. De acordo com os dados das delegacias, 50% das meninas sofrem abuso sexual com menos de 10 anos, enquanto meninos sofrem com menos de 6 anos de idade. Silva (2019) pontua que "[...] meninos sofrem abuso sexual sistematicamente mais cedo que as meninas, tendo uma diferença média de 3.098 anos a menos para o sexo masculino" (SILVA, 2019, p. 50).

Em relação ao nível de afinidade com o possível agressor, ainda de acordo com o mesmo estudo (SILVA, 2019), constatou-se que os agressores podem ser categorizados como pertencentes ao núcleo familiar (pais, avós, irmãos, tios); cônjuge/parceiro (namorado, companheiro, cônjuge, ex-namorado); amigo/conhecido (amigos, conhecidos, vizinho, patrão, conhecidos da escola. Padrinho, etc.;); e desconhecidos (não lembrados, não sabe;). Mas verifica-se que vizinhos/outros categorizados como conhecidos foram os mais representativos (55,92%), seguidos do abuso sexual praticado por pessoas do núcleo familiar (36,02%). No estudo, ainda foi observada a comparação entre a idade da criança e do adolescente em relação com a categoria de agressor, sendo perceptível que as crianças abusadas sexualmente por vizinhos e/ou outras pessoas que não fazem parte da família são mais velhas que as abusadas pelo grupo familiar. Por sua vez, a idade das crianças abusadas por cônjuges/parceiros ainda é superior à idade de crianças abusadas por vizinhos/outros (11,08 anos para cônjuges/parceiros; 9,36 anos para vizinhos/outras; e 7,68 anos para núcleo familiar).

Em relação ao local de ocorrência da violência, a recorrência do abuso e a presença de outras violências associadas mostram que o local mais frequente é a própria residência das vítimas, com 51% dos casos, seguido pelas vias públicas e outros locais, ambos apresentando 13,7% dos casos. A idade das vítimas registradas em locais públicos (como locais de prática esportiva e vias) é de12,33 e

12,04 anos; e de 8,14 e 08 para vítimas registradas na residência da vítima e creche/escola. Mostra-se também que 27,6% das vítimas relataram que o abuso sexual não era o primeiro vivenciado; 33% delas sofreram violência física durante o abuso sexual e 37% violência psicológica (SILVA, 2019). Nesses termos,

> As meninas são as mais acometidas pelos abusos sexuais (entre 84% e 87,1%), entretanto os meninos são abusados mais precocemente (2,04 a 3,09 anos a menos que as meninas). Além disso, os agressores são em sua maioria conhecidos das vítimas (33,5%) e que o principal local onde ocorrem os abusos é a residência da vítima (57,1%), sendo este local associado estatisticamente com as idades mais precoces, ou seja, as vítimas mais jovens são violentadas em suas residências. Outro ponto importante são os casos de abuso recorrente (27,6%) e da presença de outras violências associadas (física e psicológica) (SILVA, 2019, p. 67).

No que diz respeito aos casos subnotificados, é possível identificar diante da quantidade de meninas com menos de 14 anos que deram entrada no Sistema Único de Saúde como parturientes. Tem-se 953 registros de recém-nascidos com mães de idade inferior a 14 anos; apenas 14 (1,3%) registros desse percentual foram realizados como registro de abuso sexual. Silva (2019) pontua que a idade média é de 12,8, com mínimo de 10 anos – isso quando se leva em consideração apenas os casos de meninas que seguiram adiante em uma gestação.

Ainda de acordo com os dados colhidos por Silva (2019), através do *software TerraView*, no que diz respeito à distribuição do abuso sexual pelo bairro de ocorrência na cidade de Maceió/Alagoas, constatou-se que

> 26% (13) dos bairros não apresentaram registros no SINAN e 22% (11) no SISPOL. Nota-se que três bairros (6%) concentram o maior número de abusos sexuais notificados variando de 13 a 16 casos (SINAN), sendo estes Guaxuma, Benedito Bentes e Tabuleiro do Martins. No SISPOL 05 (10%) bairros registram o maior número de ocorrências, variando de 12,4 a 31 casos, sendo estes Benedito Bentes, Guaxuma, Jacintinho, Tabuleiro do Martins e Feitosa (SILVA, 2019, p. 55).

Em relação à distribuição da ocorrência de nascidos vivos com mães de idade inferior a 14 anos de acordo com o bairro de residência,

> Observa-se que 20% (10) dos bairros não apresentaram registros no SINASC. Verifica-se também uma concentração de alguns bairros de residência destas mães no total de 09, que representa 18%, sendo que o número de nascimentos variou de 11 a 55, em que 4 bairros concentra uma distribuição entre 44 e 55, são eles Guaxuma, Benedito Bentes, Tabuleiro do Martins e Jacintinho (SILVA, 2019, p. 55).

Aliado a isso, o abuso sexual que é um problema que pode atingir a todos, independente de sexo, classe social ou cor. Como vimos, tal problemática adquiriu forte repercussão mundialmente, fazendo com que fossem se construindo formas de enfrentamento durante a história. Não o bastante, para entender melhor o fenômeno e, de algum modo, identificar aspectos que vão além da vítima, o Ministério da Saúde desenvolveu o Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (Viva). O intuito é dar visibilidade à violência, poder revelar sua magnitude, gravidade, tipologia, perfil das pessoas envolvidas, localização das ocorrências, etc. Tudo que envolve tal tipo de violência merece estudo para que se possa ter instrumentos cada vez mais eficazes no enfrentamento, além de construir um aparato cada vez mais avançado para vítimas de tal violência (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018).

Assim,

> [...] o Ministério da Saúde desenvolveu o Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (Viva). A partir de 2011, a notificação de violências no âmbito da saúde passou a ser compulsória para todos os serviços de saúde públicos e privados, e em 2014 os casos de violência sexual passaram a ter caráter imediato de notificação, devendo ser comunicados à Secretaria Municipal de Saúde em até 24 horas após o atendimento da vítima.
> Outra ação obrigatória é a comunicação de qualquer tipo de violência contra crianças e adolescentes ao Conselho Tutelar, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O Ministério da Saúde, como integrante do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e grande interessado pela temática da proteção dos direitos de crianças e adolescentes, compreende que é preciso garantir a toda criança e adolescente o direito ao desenvolvimento de sua sexualidade de forma segura e protegida, livre de violências e exploração sexual (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018, não paginado).

Posteriormente, a fim de acrescentar melhorias a este instrumento, através da Lei nº 12.845/2013 o atendimento às vítimas de violência sexual tornou-se obrigatório e integral no Sistema Único de Saúde (SUS). Os hospitais devem ofertar atendimento emergencial integral e multidisciplinar, objetivando o tratamento dos

agravos físicos e psíquicos decorrentes da violência sexual, mais agilidade no registro da ocorrência e encaminhamento aos órgãos de medicina legal e delegacias especializadas, além de iniciar as profilaxias de gravidez e Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) bem como oferecer informações as vítimas sobre seus direitos legais (SILVA, 2019,). Ou seja, desse modo, atualmente, "[...] a notificação das violências é contemplada por meio da Portaria nº 1.271 do Ministério da Saúde, de modo a atender a obrigatoriedade prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990" (ALVES *et al*., 2016, p. 27). Ressalta-se ainda que o procedimento da notificação compulsória constitui-se como a "comunicação obrigatória à autoridade de saúde, realizada pelos profissionais de saúde ou responsáveis pelos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, sobre casos confirmados ou suspeitos "de doença, agravo ou evento de saúde pública, e a não notificação desses casos é considerada um agravo de notificação" (ALVES *et al*, 2016, p.27).

De acordo com o Ministério da Saúde, a definição mais abrangente da notificação da violência contra uma criança ou adolescente é

> uma informação emitida pelo Setor Saúde ou por qualquer outro órgão ou pessoa, para o Conselho Tutelar, com a finalidade de promover cuidados sociossanitários voltados para a proteção da criança e do adolescente, vítimas de maus-tratos. O ato de notificar inicia um processo que visa a interromper as atitudes e comportamentos violentos no âmbito da família e por parte de qualquer agressor. A definição citada e o objetivo proposto significam, portanto, que notificação não é e nem vale como denúncia policial. O profissional de saúde ou qualquer outra pessoa que informa uma situação de maus-tratos está dizendo ao Conselho Tutelar: "esta criança ou este adolescente e sua família precisam de ajuda!" Ao registrar que houve maus-tratos, esse profissional atua em dois sentidos: reconhece as demandas especiais e urgentes da vítima; e chama o poder público à sua responsabilidade (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002, p. 14).

A definição posta pelo Ministério traz à tona outro motivo de resistência que se pode observar nos profissionais, que é o fato de acharem que notificar significa denunciar. No entanto, "O profissional de saúde deve lembrar que notificação não é denúncia, no caso de crianças vítimas de violência, a mera suspeita deve ser notificada, não só à vigilância sanitária, como também ao conselho tutelar" (GARBIN *et al*., s.d., p. 1883). É necessário ter clareza de que a notificação não é um favor e que crianças e/ou adolescentes vítimas de qualquer tipo de violência

> [...] ao chegarem a um serviço de saúde, a sua escola ou a outra instituição qualquer, demandam atendimento e proteção. O cuidado institucional e profissional é um direito que a criança e o adolescente têm. Para o profissional, prover a assistência e notificar são deveres. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002, p.15).

Deve-se compreender que a notificação compulsória da violência contra crianças e adolescentes deve ser vista "[...] como um instrumento de garantia de direitos e de proteção social, permitindo aos profissionais de saúde, de educação, da assistência social, dos Conselhos Tutelares e da justiça adotar medidas adequadas" (GARBIN *et al*., s.d., p. 1883).

Alves *et al.* (2016) destacam dois objetivos que se pode alcançar através da ficha de notificação compulsória, nos casos de violência contra crianças e adolescentes, no campo da saúde

> A principal finalidade é a de desencadear ações de proteção e medidas que visem cessar a violência. A segunda finalidade, no contexto da vigilância epidemiológica, é dimensionar o problema, indicando a demanda por ações de intervenção, permitindo o monitoramento, a análise de possíveis mudanças no perfil desses agravos e o planejamento de ações intersetoriais de prevenção, além de subsidiar pesquisas (ALVES *et al.*, 2016, p. 27).

De acordo com Egry, Apostólico e Morais (2018 apud SILVA, 2019), a notificação é um importante instrumento que funciona como um dos pilares do enfrentamento a todo tipo de violência sexual contra crianças e adolescentes, pois a notificação possui o "[...] potencial de definir medidas de prevenção de reincidências e estabelecer uma linha de cuidados às vítimas" (SILVA, 2019, p. 63).

É necessário compreender que a subnotificação não representa apenas a ausência do preenchimento de dados, mas também a fragilização das políticas de proteção e dificulta o cuidado com as vítimas (SILVA, 2019).

Resume-se que a notificação dos casos suspeitos e confirmados de violência, aí inclusos os que envolvem abuso sexual, é obrigatória/compulsória a todos os profissionais de saúde de instituições públicas ou privadas em todo o território nacional. E ainda, em alguns estados do Brasil, profissionais de outros setores – a exemplo educação, assistência social, conselhos tutelares, entre outros – também podem realizar a notificação (CEVS, 2019).

A partir da exposição nesta seção foi possível percorrer um pouco da história do município de Maceió e conhecer a realidade de crianças e adolescentes, através dos dados disponibilizados, refletindo sobre a vulnerabilidade destes no município. Também foi possível compreender como se estrutura a rede de proteção às crianças e adolescentes, além de conhecer como se dá o atendimento às vítimas. Por fim, através dos dados referentes aos casos de abuso sexual, pôde-se entender a relação e a importância da notificação e do instrumento de Notificação Compulsória no município para a formulação e manutenção de políticas de proteção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do estudo realizado para elaboração deste trabalho, apreendemos como as crianças e os adolescentes foram tratados com indiferença e negligência ao longo da história e, posteriormente, passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direito. Vimos ainda que a legislação brasileira que os reconhece como detentores de direitos e garantias fundamentais é algo relativamente. Tais reconhecimentos jurídicos constituem uma vitória, porém o desafio permanece quando se trata da necessidade de colocá-los em prática.

Diante de toda a pesquisa bibliográfica, análise documental e mapeamento dos dados sobre a realidade do abuso sexual e sua rede de proteção no Brasil e em Maceió/AL, concluímos que, embora existam tantos mecanismos protetivos, a violação de direitos do público infanto-juvenil ainda é uma realidade atual. A constatação de aspectos como a negligência, o abandono, a discriminação, a violência física, o tráfico de crianças e adolescentes, o trabalho infantil, a violência sexual, a exploração sexual, o abuso sexual, dentre outros, comprova que crianças e adolescentes continuam sendo alvo de problemas cuja existência de leis de enfrentamento não garante sua extinção

É notório que, conforme os aspectos da violência vão se modificando e ganhando novas dimensões, as leis e políticas vão se modificando a fim de aprimoramento no combate de tais problemáticas. No que diz respeito às leis que asseguram a proteção e os direitos para crianças e adolescentes no Brasil, podemos afirmar que o ECA é uma conquista que concretiza o compromisso do Estado na proteção integral desses sujeitos.

Porém, vimos que diante do contexto político, econômico e social em que vivemos, o ECA e as políticas sociais de modo geral tendem a não se concretizar em sua forma ampla, pondo a grande contradição explicada pelo avanço do neoliberalismo. Nosso estudo possibilitou a compreensão de que desde meados dos anos 1990, quando o neoliberalismo avança no Brasil promovendo uma constante contrarreforma das conquistas de 1988, se dificulta, retrocede, impede e até mesmo extingue a existência de políticas sociais já conquistadas, inclusive aquelas direcionadas as crianças e adolescentes.

Com isso, vimos que os aspectos que compõem a questão social acabam se agravando, pois os índices de desigualdade, desemprego e violências são

acentuados. Essa violência se alastra por toda a sociedade, afetando aqueles que estão em situação de desenvolvimento e que necessitam de proteção. Os direitos acabam sendo cada vez mais negligenciados e as políticas sociais cada vez mais impactadas diante da ausência do Estado.

No contexto atual, o abuso sexual e as demais problemáticas fazem parte do conjunto de violências que atingem a sociedade como um todo. Vimos que o abuso sexual, embora reconhecido como crime e evidenciado na contemporaneidade enquanto um problema a ser combatido, tem sua erradicação impedida por uma série de obstáculos. Seja mediante os tabus sociais a respeito da problemática que ainda cercam as famílias e/ou responsáveis, seja pela omissão da sociedade e/ou pela ineficácia do Estado. Podemos observar que esses três aspectos acabam dificultando até mesmo o reconhecimento do crime de abuso sexual, uma vez que muitos casos acabam não sendo denunciados e notificados, não fazendo parte, desse modo, dos dados existentes sobre os crimes.

Mediante os estudos comparativos entre bancos de dados existentes no município de Maceió/AL, vimos uma divergência alarmante entre os casos de notificação de abuso sexual e o número de nascimento de recém-nascidos de mães menores de 14 anos de idade. Embora a notificação devesse ser compulsória para tais casos, esses acabam por não serem notificados, não entrando nos dados que apresentam os números de crimes de abusos sexuais cometidos. Sendo assim, ficamos com um levantamento de dados que possivelmente não corresponde à realidade total de casos, presumivelmente superior.

Isso demostra que, possivelmente, famílias, responsáveis, sociedade, profissionais e Estado não estão cumprindo o estabelecido pela lei, com seu dever de zelar e proteger os indivíduos em questão, sendo omissos ao se depararem com tal violação dos direitos. Nesse sentido, crianças e adolescentes acabam tendo seus direitos fundamentais infringidos, ao mesmo tempo em que sofrem as consequências da violação dos direitos sexuais e reprodutivos, ainda que saibamos que as condições sociais, econômicas e culturais também impactam na desresponsabilização.

Vimos que no âmbito familiar ainda impera o chamado “muro do silêncio”, que dificulta a ação do poder público. Esse impedimento caracteriza fator negativo no enfrentamento do abuso sexual no seio familiar, pois a família acaba não formalizando as denúncias e os evolvidos tendem a manter o silêncio, seja por

questões culturais, estruturais ou mesmo econômicas, dificultando o atendimento e a aplicação de políticas públicas por parte do Estado.

O abuso sexual, por vezes, acaba sendo encoberto pela entidade familiar, trazendo à tona questões culturais, a exemplo da predominância da dominação patriarcal, do machismo e da subjugação das minorias diante do sistema engendrado pelo patriarcado. A dominação acaba por promover o medo que, muitas vezes, faz com que a família se cale diante do crime.

Como assinalam Faleiros e Faleiros, “[...] a estrutura familiar não é uma ilha isolada do contexto histórico, econômico, cultural e social, mas um dos subsistemas em que se encontram presentes e se enfrentam os poderes estruturados e estruturantes da sociedade” (FALEIROS; FALEIROS, 2007, p. 49). Dessa forma, o machismo, o patriarcalismo e o preconceito se articulam às condições de vida das famílias, remetendo-nos ao fato de que a violência familiar está diretamente ligada à história e enraizada na cultura brasileira.

Em contrapartida, entende-se que o ECA e a rede de proteção constituem formas públicas de responder ao problema, que, no entanto, coexiste com a questão da ineficiência, da insuficiência, da falta de recursos e profissionais para atender a totalidade dos casos. Percebemos que existem lacunas nas formas de enfrentamento da problemática do abuso sexual contra crianças e adolescentes, como as falhas no atendimento, na articulação da rede de proteção e especialmente na insuficiência de dados que possibilitem a formulação de políticas públicas condizentes com a realidade. Essas lacunas se explicam, como ressaltado, pela implementação objetiva do neoliberal e da contrarreforma em andamento na totalidade das políticas públicas, impactando os sujeitos que dependem dela.

Diante do exposto, apesar dos avanços e das várias ações do poder público para enfrentar tal problemática, muitos limites precisam ser superados. Podemos citar o número insuficiente de profissionais no atendimento diante da demanda, bem como a capacitação dos profissionais que atuam nos serviços da rede de proteção.

Algo recente e que pode ser considerado como um avanço no âmbito da prevenção e enfrentamento do abuso sexual no município de Maceió/AL é a implementação da ficha de notificação compulsória na rede de educação do município. Considerando que os profissionais da educação lidam diariamente com vários tipos de violações dos direitos de crianças e adolescentes por estarem presentes na rotina destes indivíduos. No entanto, é importante expandir a

obrigatoriedade do referido instrumento para outras áreas do setor público, a exemplo da assistência social.

Outro desafio encontrado durante nosso estudo foi a dificuldade no acesso aos dados de abuso sexual no município de Maceió/AL. Pensamos que uma maior divulgação nos principais veículos de comunicação e informação poderia servir como um alerta para a sociedade (e para o Estado) sobre a gravidade e amplitude do problema. Consideramos ainda a importância do reforço para manter a sociedade informada sobre os sinais do abuso sexual, as consequências na vida das vítimas e suas famílias e o dever de todos em denunciar qualquer suspeita. É preciso, portanto, divulgar os principais canais e postos de atendimento que recebem denúncias e buscam amparar as vítimas, pois muitas pessoas, por vezes, não sabem como proceder diante da suspeita ou confirmação da violência ocasionada pelo abuso sexual.

Essa é a razão pela qual, dentro dos mecanismos de denúncia de violação dos direitos humanos em âmbito nacional, destacamos o Disque 100, que se apresenta como um meio de denúncia disponível 24 horas por dia e de fácil acesso para qualquer pessoa. No âmbito municipal, destacamos a criação da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual (RAVVS), por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, que tem sido um importante instrumento no enfrentamento da violência sexual com atendimento humanizado às vítimas. Além de realizar ações de prevenção e identificação de abuso sexual e demais formas de violência sexual em vários locais públicos da cidade, a rede também promove a importante articulação e os encaminhamentos necessários para as vítimas.

A criação de ferramentas de enfrentamento como essa é de enorme importância, pondo não apenas um suporte a mais para o público infanto-juvenil, mas abrindo portas para a construção de mais elementos, somando novas formas de enfrentamento. Como vimos, apesar de ser recente em Alagoas, a RAVVS tem como um de seus objetivos o aprimoramento do fluxo de atendimento, com várias prefeituras do estado estão demonstrando interesse em inseri-la nas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). Todas as informações apontaram para o fato de que a rede de atenção tem aprimorado o atendimento e a articulação da rede de proteção social para crianças e adolescentes.

No que diz respeito a Maceió/AL, salientamos mais uma vez a importância da alimentação dos sistemas de dados com os índices de abuso sexual. Constatamos

ausência na atualização de dados estatísticos mais amplos a respeito do abuso sexual entre os anos de 2018 e 2019, algo que configura limitação para o exercício de refletir e propor outras estratégias de enfrentamento do problema. Sem a atualização de dados, a sociedade fica alheia ao número real dos casos, sem saber, por exemplo, se as formas de enfrentamento existentes têm apresentado eficácia, se os dados de abuso sexual têm diminuído ou aumentado.

Apesar da falta de atualização dos dados, percebemos, através das amostras obtidas, um maior acometimento dessa violência em vítimas do sexo feminino em âmbito familiar. Decerto, o poder público deve buscar estratégias mais eficientes contra essa questão, a fim de romper com o fenômeno da reincidência do abuso sexual e realizar o acompanhamento familiar com o objetivo de trabalhar o fortalecimento dos laços.

Outro ponto a ser destacado é a subnotificação. Conforme mostrado, por vezes os profissionais se mostram contrários a obrigatoriedade da notificação, seja por medo ou por falta de conhecimento e/ou capacitação. No entanto, deve-se capacitar estes profissionais da melhor maneira possível para que possam compreender a importância deste poderoso instrumento na formulação, implementação e manutenção de políticas públicas, além de compreender que é dever de todos zelar pelos direitos de crianças e adolescentes. Diante da falha no que diz respeito às notificações, portanto, torna-se perceptível a questão da não materialização das leis por parte dos profissionais, que acabam não cumprindo com o seu papel ao não realizar a devida notificação dos casos de abuso sexual.

Ainda no que diz respeito aos profissionais, vimos que estes poderiam ter mais conhecimento a respeito do abuso sexual e das leis para que possam cumprir com responsabilidade o papel fundamental que têm no processo de denúncia, na proteção e na prevenção da violação dos direitos das crianças e adolescentes. Além disso, o conhecimento possibilita o andamento adequado do atendimento aos mesmos, sem que se incorra em negligências ou falhas, pois é fato que as consequências do abuso sexual são graves para a vida das vítimas que se encontram em processo de formação e desenvolvimento.

Por fim, a articulação e o fortalecimento da rede de proteção social às crianças e adolescentes como meio para que se coloque uma melhor resolutividade nos casos de crime de abuso sexual contra crianças e adolescentes. Mesmo diante da atual conjuntura, marcada pela perda de direitos e retrocessos, ainda que

existam tantas falhas no processo de materialização destes, é o que temos consolidado para atender, enfrentar e amparar as problemáticas.

Devemos ter clareza de que todo o aparato jurídico tido hoje só foi possível mediante longa jornada de luta, defesa e construção de direitos voltados a esses indivíduos. Hoje sabemos que essa parcela da população, devido a sua condição de desenvolvimento, necessita de proteção e por isso é necessário lutar pela manutenção e ampliação dos direitos já consolidados, contrariando o ideal neoliberal e a atual conjuntura de contrarreforma das políticas sociais. Deve-se ir contra o retrocesso, fomentando o fortalecimento da proteção social, reconhecendo a importância das políticas públicas – no sentido de materializar direitos, materializar a cidadania –, rumo à superação das problemáticas existentes, que atingem crianças e adolescentes, bem como a sociedade como um todo. Essa tarefa é responsabilidade de todos/as nós.

REFERÊNCIAS

ADESSE, L.; CASTRO, P.; MOTA, A. (Orgs). **Orientações para a atenção integral à saúde de adolescentes, de ambos os sexos, vítimas de violência sexual na atenção básica**. Rio de Janeiro: Ipas Brasil, 2010.

ALAGOAS 24 HORAS. Saúde implanta serviço para atendimento 24 horas a vítimas de violência sexual. **Alagoas24horas.com.br**, 23 out. 2018, 17:29. Disponível em: http://www.alagoas24horas.com.br/1187693/saude-implanta-servico-para-atendimento-24-horas-a-vitimas-de-violencia-sexual. Acesso em: 4 out. 2019.

ALAGOAS. Agência Alagoas. Em seis meses, Rede de Assistência às Vítimas de Violência Sexual atende 320 crianças. **AgenciaAlagoas.al.gov.br**, Alagoas, 13 mai. 2019, 13:42. Disponível em: http://www.agenciaalagoas.al.gov.br/noticia/item/30013-em-seis-meses-rede-de-assistencia-as-vitimas-de-violencia-sexual-atende-320-criancas Acesso em: 10 de out. 2019.

ALAGOAS. Secretaria de Estado da Saúde (SESAU). **Folder do Fluxograma da Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual (RAVVVS)**. Maceió: [*S.n.*, s.d].

ALAGOAS. Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES). **Banco de Dados dos CREAS/AL**. Disponível em: http://www.assistenciasocial.al.gov.br/sala-de-imprensa/arquivos/relacao-dos-creas-orientacoes-de-leitura-rede-socioassistencial-de-al-e-cartilhas.-material-pse/RELA-c-aO%20dos%20CREAS_AL_12_10.pdf. Acesso em: 30 set. 2019.

ALVES, J. M. *et al*. Notificação da Violência contra Crianças e Adolescentes por profissionais da saúde. **Revista da Faculdade de Ciências Médicas de Sorocaba**, v.19, n.1, p.26-32, 2016.

ARRUDA, J. S. Defesa dos direitos sexuais e reprodutivos de crianças e adolescentes. *In:* PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS E REFERENCIAIS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL NO TERRITÓRIO BRASILEIRO (PAIR). **Capacitação da rede local de proteção da criança e do adolescente:** caderno de textos. Curitiba (PR): UFMS, 2009.

ATLAS do desenvolvimento humano no Brasil: Maceió/AL. [*S.l.*]: s.d. Disponível em: http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/maceio_al. Acesso em: 3 set. 2019.

PIMENTA, Mirella Camarota. Infância perdida. **Revista do Ministério Público**, **Goiás**, ano XII v.22, n.17, p. 07-18, jan./mar. 2009.

BASTOS, A. B. **Direitos humanos das crianças e dos adolescentes:** as contribuições do Estatuto da Criança e do Adolescente para a efetivação dos Direitos Humanos infanto-juvenis. Dissertação de Mestrado em Direito- Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2012.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BENEVIDES, J.; DANIEL, R.; BERWING, S. E. **Políticas Públicas e Estatuto da Criança e do Adolescente**: materialização dos Direitos das Crianças e Adolescentes. Artigo para o III Seminário Internacional de Ciências Sociais-Ciência Política. 2014. ***

BRANDÃO, M. **História de Alagoas**. Reedição 1981. Maceió: Serviços Gráficos de Alagoas. 1909.

BRASIL, V. Alagoas constrói propostas para garantia dos direitos de crianças e adolescentes. **Seprev.al.gov**, 1 ago. 2019, 10:30. Disponível em: http://www.seprev.al.gov.br/sala-de-imprensa/noticias/2019/julho/alagoas-constroi-propostas-para-garantia-dos-direitos-de-criancas-e-adolescentes. Acesso em: 5 out. 2019.

BRASIL. **60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos:** conquistas do Brasil. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009.

_____. Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes. **Fundamentos e políticas contra a exploração e abuso sexual de crianças e adolescente:** relatório de estudo. Brasília (DF): CECRIA, 1997.

_____. **Lei 13.431, de 4 de abril de 2017.** Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF, 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução N°1, de 30 de maio de 2012**. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Brasília, DF, 2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf. Acesso em: 23 mar. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Secretaria de Políticas de Saúde. Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço.** Secretaria de Políticas de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Ações de Proteção a Crianças e Adolescentes contra violências:** levantamentos nas áreas de saúde, assistência social, turismo e direitos humanos. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

BRASIL. **Plano nacional de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes**. Brasília, 2013.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF,

1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 28 abr. 2019.

_____. **Os regimes de atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente:** perspectivas e desafios. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Direitos da criança e do adolescente**: jurisprudência do STF e bibliografia temática. Brasília: STF, 2017. Disponívem em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoTematica/anexo/Direito_da_Crianca.pdf. Acesso em: 07 mai. 2019.

BRASIL. Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal. **Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF, 2013.

_____. **Violência Sexual Contra Crianças e Adolescente**s. Brasília, DF, 2014.

BRITISH BROADCASTING CORPORATION (BBC). Abuso sexual de crianças: em que o Brasil e o mundo estão acertando e no que têm de melhorar, segundo relatório. **G1.globo.com**, São Paulo, 16 jan. 2019, 8:22. Disponível em: https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/01/16/abuso-sexual-de-criancas-onde-o-brasil-e-o-mundo-estao-acertando-e-no-que-tem-de-melhorar-segundo-relatorio.ghtml. Acesso em: 12 set. 2019.

BRUSCHINI, C. *In:* AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. (Orgs.). **Infância e Violência Doméstica:** fronteiras do conhecimento. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

CALVI, P. **Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes serão debatidos na CDHM**. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/abuso-e-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes-no-brasil-serao-debatidos-na-cdhm. Acesso em: 11 set. 2019.

CÂMARA LEGISLATIVA DOS DEPUTADOS. **PL 2828/2019.** 2019. Disponível em: www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2203019 Acesso em: 6 out. 2019.

CARVALHO, C. P. **Formação histórica de Alagoas**. 4. ed. Maceió: EDUFAL, 2016.

CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (CEVS). **Informações básicas para a notificação de violência**. Porto Alegre (RS): [*S.d.*], 2019. Disponível em: https://www.cevs.rs.gov.br/informacoes-basicas. Acesso em: 11 out. 2019.

CEZAR, P. K.; ARPINI, D. M. Notificação compulsória da violência como possível fator de proteção à infância e a adolescência. **Adolescência e Saúde**, Rio de Janeiro, v. 13, supl. 2, p. 114-123, set. 2016.

CHRISTIANO, A.; NASCIMENTO, F. A produção histórica da violência sexual contra crianças. *In:* CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 12., 2015, Paraná. **Anais** [...]. Paraná: PUC, 2015.

COIMBRA, R. M.; SANTOS, L. **A violência sexual contra crianças e adolescentes na perspectiva de profissionais da educação das escolas públicas municipais de Presidente Prudente Limbório**. [*S.l.*]:s.d. Disponível em: http://www.mpgo.mp.br/portal/arquivos/2015/05/22/16_56_35_117_A_Viol%C3%AAncia_Sexual_contra_crian%C3%A7as_e_adolescentes_na_perspectiva_de_profissionais_da_educa%C3%A7%C3%A3o_das_escolas_p%C3%BAblicas_municipais_de_Presidente_Prudente.PD. Acesso em: 22 set. 2019.

COMPARATO, B. K. **Introdução e Fundamentos filosóficos e históricos dos Direitos Humanos e a construção dos marcos regulatórios.** COMFOR. São Paulo. 2015.

CORREIA, N. SEMED e Ministério Público discutem combate ao abuso sexual infantil. **Maceio.al.gov.br**, 2019. Disponível em: http://www.maceio.al.gov.br/2019/09/semed-e-ministerio-publico-discutem-combate-ao-abuso-infantil. Acesso em: 8 de out. 2019.

CORREIA, W. Juíza Fátima Pirauá discute medidas para combater abuso sexual de crianças e adolescentes. **Esmal.tjal.jus.br**, 12 jul. 2019, 17:47. Disponível em: http://www.esmal.tjal.jus.br/comunicacao2.php?pag=verNoticia&not=15437. Acesso em: 6 out. 2019.

COSTA, C. **História de Alagoas:** resumo didático. São Paulo: Sergasa, 1983.

DIGIÁCOMO, M. J. **A "rede de proteção" e o atendimento espontâneo e prioritário de crianças, adolescentes e famílias**. [*S.d.*]. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1508. Acesso em: 12 mai. 2019.

_____. **O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**. 10 jan. 2014. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1590.html. Acesso em: 21 mai. 2019.

DIGIÁCOMO, M. J. **O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e o desafio do trabalho em "Rede"**. 23. ago. 2013. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=39. Acesso em: 15 mai. 2019.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

FALEIROS, E. S.; FALEIROS, V. P. **Escola que Protege:** enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. Brasília: Ministério da Educação, 2007.

FALEIROS, V. P. A Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e a Construção de Indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário. **Ser Social 2**. Trabalho apresentado na Oficina de Indicadores da Violência Intrafamiliar e da Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes. CECRIA, Brasília, 1997.

FERREIRA, L. A. M.; DOI, C. T. **A proteção integral das crianças e dos adolescentes vítimas**. [*S.l.: s.n.*], s.d.

FIGUEIREDO, K. A. **Precisamos enfrentar a violência sexual contra crianças e adolescentes**. 18 mai. 2019. Disponível em: https://www.metropoles.com/ponto-de-vista/precisamos-enfrentar-a-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes Acesso em: 2 set. 2019.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Adolescentes e o risco de vazamento de imagens íntimas na internet**. UNICEF, 2019.

_____. **Pobreza na Infância e na Adolescência**. UNICEF, 2018.

_____. **Projeto caretas**. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/projeto-caretas. [s.d.]. Acesso em: 2 set. 2019.

GADELHA, G.; BISPO, E.; LUZ, E. **O sistema de garantia dos direitos de crianças e adolescentes.** Material Didático do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil no Território Brasileiro (PAIR). [*S.l.:s.n*.], s.d.

GARBIN, C. A. S. *et al*. **Desafios do profissional de saúde na notificação da violência: obrigatoriedade, efetivação, encaminhamento**. [*S.l.:s.n*.], s.d.

GUEDES, O. S.; PAES, P. C. D. Emancipação Humana e o Debate dos Direitos Humanos. **Ser Social**, Brasília, v. 17, n. 37, p. 310-325, 2015.

GUERRA, V. N. A. **Violência de pais contra filhos:** a tragédia revistada. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

HISTÓRIA de Alagoas. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2015. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/al/maceio/historico. Acesso em: 23 de set. 2019.

HISTÓRIA de Maceió. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) [*S.d.*]. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/al/maceio/historico. Acesso em: 23 set. 2019.

IANNI, O. **Estado e planejamento econômico no Brasil**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Maceió - Panorama Censo 2010**. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/al/maceio/panorama. Acesso em: 24 set. 2019.

INSTITUTO PAULO FREIRE. **Salvar o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA)**. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2015.

IPPOLITO, R.; SANTOS, B. R. **Guia de referência:** construindo uma cultura de prevenção à violência. São Paulo: Childhood - Instituto WCF (Brasil), 2009.

_____. **Guia escolar**: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Seropédica (RJ): EDUR, 2011.

JESUS, A. P. C.; MOREIRA, R. B. R. A violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil: da proteção jurídica as políticas públicas. *In:* SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, 12., Santa Cruz do Sul. **Anais** [...]. Santa Cruz do Sul: CEPEJUR, 2015.

JORNAL EXTRA. Maceió é a sexta cidade mais violenta do Brasil, segundo atlas da violência. **NovoExtra.com.br**, 6 ago, 2019. Disponível em: https://novoextra.com.br/noticias/alagoas/2019/08/49050-maceio-e-a-sexta-cidade-mais-violenta-do-brasil-segundo-atlas-da-violencia. Acesso em: 27 set. 2019.

LESSA, S. **Abaixo a família monogâmica!** São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

LIMA, J. S.; DESLANDES, S. F. A notificação compulsória do abuso contra crianças e adolescentes: uma comparação entre os dispositivos americanos e brasileiros. **Interface**.

LIMA, R. M.; POLI, L. M.; JOSÉ, F. S. A evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente: da insignificância jurídica e social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 7, n. 2., p.314-329, ago. 2017.

LUENGO, V. **Violência Contra Crianças e Adolescentes: Realidade Versus Tratamento Jurídico***.* 2012. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito) – Centro Universitário Eurípedes, Marília, São Paulo, 2012. Disponível em: http://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/907/Vanessa%20Luengo_VIOL%C3%8ANCIA%20CONTRA%20CRIAN%C3%87AS%20E%20ADOLESCENTES_REALIDADE%20VERSUS%20TRATAMENTO%20JUR%C3%8DDICO.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 11 set. 2018.

LUNARDELLI, P. S. **Quem cala consente?** Reflexões sobre a subnotificação de violência sexual contra adolescentes, direito tutelado a saúde e co-responsabilidade de proteção dos serviços que prestam assistência através do SUS. Trabalho de conclusão de curso (Especialização em Direito Sanitário) – Escola de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Sul, 2011.

MACEIÓ. Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS). **Maceió é a primeira capital com cobertura total de conselho tutelar.** 2016. Disponível em: http://www.maceio.al.gov.br/2016/04/maceio-e-a-primeira-capital-com-total-cobertura-de-conselho-tutelar. Acesso em: 08 out. 2019.

MACEIÓ. Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS). **Mapeamento socioassistencial**. Disponível em: http://www.maceio.al.gov.br/semas/mapeamento-socioassistencial. Acesso em: 7 out. 2019.

MACEIÓ. Secretaria Municipal de Saúde. **Plano municipal de saúde (PSM) 2018/2021**. Maceió: 2017, Secretaria Municipal de Saúde.

MARTIN, M. I. D. **Violência Sexual contra a Criança e o Adolescente:** descontruindo mitos, construindo práticas no cotidiano escolar. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2007.

MARTINS, C. B. G.; JORGE, M. G. P. L. Maus-tratos infantis: um resgate da história e das políticas de proteção. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 23, n. 2, p. 417-422, 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002010000300018 Acesso em: 25 jun. 2019.

MARX, K. **O capital**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017. v. 1, o processo de produção de capital.

MATERNIDADE ESCOLA SANTA MÔNICA (MESM). **Manual de atendimento às vítimas de violência sexual na MESM**. Maceió: UNCISAL, 2017. Disponível em: https://mesm.uncisal.edu.br/?page_id=2498. Acesso em: 7 out. 2019.

MEDEIROS, M. S. Violência Sexual contra crianças e adolescentes e a intervenção qualificada do Assistente Social. **Em Debate**, n. 11, p. 96-112, 2013.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS (MDH). **Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)**. 2019. Disponível em: https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/orgaos-colegiados/conanda/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda Acesso em: 2 out. 2019.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (BR). **Notificação de maus-tratos de crianças e adolescentes pelos profissionais da saúde:** um passo a mais na cidadania em saúde. n. 167. Brasília (DF): Ministério da Saúde, 2002. Série A.

_____. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Boletim Epidemiológico:** análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017. Brasília: Ministério da Saúde, jun. 2018. v. 49.

_____. Violência Intrafamiliar: orientações para a Prática em Serviço. **Caderno de Atenção Básica**, Brasília, n. 8. 2002. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_intrafamiliar_cab8.pdf Acesso em: 1 jun. 2019.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS (MDH). Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. **Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas / elaboração de Marcia Teresinha Moreschi**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS (MDH). Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. **Ações de Proteção a Crianças e Adolescentes contra violências:** levantamentos nas áreas de saúde, assistência social, turismo e direitos humanos. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

_____. **Violência contra crianças e adolescentes:** análise de cenários e propostas de políticas públicas. Brasília: MDH, 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT). **Violência sexual contra crianças e adolescentes:** identificação e enfrentamento. Brasília (DF): 2015. Disponível em: http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/cartilha_violencia_contra_criancas_adolescentes_web.pdf. Acesso em: 20 dez. 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (MP-AL). **Projeto - Abuso sexual - Notificar é preciso**. 2018 Disponível em: https://www.mpal.mp.br/projeto-abuso-sexual-notificar-e-preciso/ Acesso em: 1 out. 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ALAGOAS (MP-AL). **Infância e Juventude.** [s.d.]. Disponível em: https://www.mpal.mp.br/staff/area_atuacao_infancia_juventude/ Acesso em: 30 de set. 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ (MP-PR). **ECA - Linha do tempo sobre os direitos de crianças e adolescentes**. Paraná: [*s.n.*], s. d. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-2174.html. Acesso em: maio de 2019.

MONTAÑO, C.; DURIGUETTO, M. L. **Estado, classe e movimento social**. São Paulo: Cortez, 2011.

MORI, L. Levantamento revela caos no controle de denúncias de violência sexual contra crianças. **BBC.com**, 21 fev. 2018. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43010109. Acesso em: 9 set. 2019.

MOTTI, A. J. A.; SANTOS, J. Redes de proteção social à criança e ao adolescente: limites e possibilidades. *In:* PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS E REFERENCIAIS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL NO TERRITÓRIO BRASILEIRO (PAIR). **Capacitação da rede local de proteção da criança e do adolescente:** caderno de textos. Curitiba (PR): UFMS, 2009. p. 76-87.

MOURA, M. B. **Código de Menores à criação do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente**. [*S.l.*]:s.d. Disponível em: http://www.fema.com.br/site/wp-content/uploads/2016/09/3-C%C3%B3digo-de-Menores-%C3%A0-Cria%C3%A7%C3%A3o-do-Eca-%E2%80%93-Estatuto-da-Crian%C3%A7a-e-do-Adolescente.pdf. Acesso em: 11 out. 2019.

MULLER, C. M. Direitos Fundamentais: a proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. XIV, n. 89, jun. 2011. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9619. Acesso em: 8 jun 2019.

NASCIMENTO, F. P. **A violência sexual contra crianças em suas relações com a escola**. Londrina. 2015.

NETTO, J. P. **Ditadura e serviço social:** uma análise do serviço social no Brasil pós-64. 17. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

_____. **Pequena História da ditadura brasileira (1964-1985)** São Paulo: Cortez, 2014.

O GLOBO. Operação contra pornografia infantil prende 39 pessoas. **OGlobo.globo.com**, 4 set. 2019, 21:52. Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/operacao-contra-pornografia-infantil-prende-39-pessoas-23928059. Acesso 10 set. 2019.

O GUIA como instrumento de proteção a infância. [*S.l.:s.n.*]: 2004. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/educacao_sexual/guia_como_referencia_de_protecao_a_infancia.pdf. Acesso em: 20 set. 2019.

OLIVEIRA, A. C. **Experiências de Municipalização do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**. Belém: Editora Santa Cruz, 2015.

OLIVEIRA, C. Saúde inicia ações do combate ao abuso sexual e exploração de crianças e adolescentes. **Maceio.al.gov.br**, 2019. Disponível em: http://www.maceio.al.gov.br/2019/05/saude-inicia-acoes-do-combate-ao-abuso-sexual-e-exploracao-de-criancas-e-adolescentes. Acesso em: 5 out. 2019.

OLIVEIRA, I. **Fórum nacional:** uma estratégia de erradicação do trabalho infantil-trabalho infanto-juvenil e direitos humanos. João Pessoa: Editora Universitária. 2004.

OLIVEIRA, I. S. **Trajetória histórica do abuso sexual contra criança e adolescente**. 2006. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Psicologia) – Centro Universitário de Brasília- UniCEUB, Brasília, 2006.

PACE, F. ‘Maio Laranja’ vai alertar sobre o combate ao abuso e exploração sexual infantil. 2019. **AgenciaAlagoas.al.gov.br**, Alagoas, 29 abr. 2019, 17:23. Disponível em: http://www.agenciaalagoas.al.gov.br/noticia/item/29900-maio-laranja-vai-alertar-sobre-o-combate-ao-abuso-e-exploracao-sexual-infantil Acesso em: 7 out. 2019.

PACE, F. SESAU reúne educadores para orientá-los sobre assistência às vítimas de violência sexual. **TribunaHoje.com**, 4 abr. 2019, 16:51, 2019. Disponível em: https://tribunahoje.com/noticias/saude/2019/04/04/sesau-reune-educadores-para-orienta-los-sobre-assistencia-as-vitimas-de-violencia-sexual. Acesso em: 6 out. 2019.

PAIVA, L. Violência sexual - conceitos. *In:* BRASIL. Presidência da República. **Material didático Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil no Território Brasileiro – PAIR**. Brasília (DF): Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2011. p. 31-41. v. 2. Conteúdos para capacitação.

PALMA, G. Em três anos, operação contra pedofilia no Brasil prende mais de 500 pessoas. **G1.globo.com**, Brasília, 5 abr. 2019, 05:00. Disponível em:

https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/04/05/em-tres-anos-operacao-contra-pedofilia-no-brasil-prende-mais-de-500-pessoas.ghtml. Acesso em: 10 set. 2019.

PEREIRA, J. S. **Adolescentes infratores:** potencialidades e limites no cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) Mossoró/RN. 2012. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Rio Grande do Norte, 2012.

PFEIFFER, L.; SALVAGNI, E. P. Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência. **J. Pediatria.**, Rio de Janeiro, v. 81, n. 5., nov. 2005.

PINHEIRO, A. A. A. A criança e o adolescente como sujeitos de direitos: emergência e consolidação de uma representação social no Brasil. *In:* CASTRO, L. R. **Crianças e Jovens na Construção da Cultura**. Rio de Janeiro: NAU, 2001.

PINTO, L. C. S. **Medida de Prestação de Serviço à Comunidade**: a percepção do adolescente autor de ato infracional. 2011. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Rio Grande do Norte, 2011.

PORTAL AL TV. Ação alerta para sinais de abuso sexual em crianças e adolescentes em Alagoas. **G1.globo.com**, Alagoas, 26 abr. 2019, 23:20. Disponível em: http://www.maceio.al.gov.br/2018/09/sms-capacita-profissionais-sobre-ficha-de-notificacao-de-violencia. Acesso em: 10 out. 2019.

PRIORE, M. D. (Org). **História das crianças no Brasil**. 4 ed. São Paulo: Contexto, 2004.

RAMOS, F. P. **A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI**. 4 ed. São Paulo: Contexto, 2004.

REDE PETECA. **Mapa do Trabalho Infantil**. 2018. Disponível em: https://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/mapa-do-trabalho-infantil. Acesso em: 15 out. 2019.

REDE PETECA. **SGDCA**. 2019. Disponível em: https://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/como-combate-lo/sgdca. Acesso em: 15 set. 2019.

RIBAS, R. Proteção dos direitos sexuais a partir da perspectiva do público-sujeito. *In:* BRASIL. Presidência da República. **Material didático Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil no Território Brasileiro – PAIR**. Brasília (DF): Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2011. p. 95-104. v. 2. Conteúdos para capacitação.
RODRIGUES, E. M. **Desafios no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes**. [*S.l.*:*s.n*], s.d. Disponível em: https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/revista_digital/numero_04/revista_digital_ed_04_3.pdf. Acesso em: 2 jan. 2019.

RODRIGUES, M. Onde buscar apoio para crianças vítimas de abuso sexual em Alagoas? **Op9.com.br**, 2018. Disponível em: https://www.op9.com.br/al/noticias/onde-buscar-apoio-para-criancas-vitimas-de-abuso-sexual-em-al. Acesso em: 17 set. 2019.

ROLIM, A. C. A.; MOREIRA, G. A. R.; CORRÊA, C. R. S.; VIEIRA, L. J. E. Subnotificação de maus-tratos em crianças e adolescentes na Atenção Básica e análise de fatores associados. **Saúde Debate**, Rio de Janeiro, v. 38, n. 103, p. 794-804, out./dez. 2014.

SANTOS, A. D. O.; BARBOSA, D. M.; ASSIS, M. V. M. A. **Adolescentes em conflito com a lei a aplicabilidade da medida socioeducativa de liberdade assistida no CREAS em Mossoró/RN:** realidades e desafios. 2016. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Potiguar, Mossoró, 2016.

SANTOS, B. R. **Guia de referência:** construindo uma cultura de prevenção à violência sexual. São Paulo: Childhood - Instituto WCF (Brasil), 2009.

_____. **Guia escolar:** identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Seropédica (RJ): EDUR, 2011.

SANTOS, T. **Evolução histórica do Brasil:** da colônia à crise da “Nova República”. Petrópolis (RJ): Vozes, 1994.

SILVA, A. C. SMS capacita profissionais sobre a notificação de violência. **Maceio.al.gov.br**, 2018. Disponível em: http://www.maceio.al.gov.br/2018/09/sms-capacita-profissionais-sobre-ficha-de-notificacao-de-violencia. Acesso em: 8 de out. 2019.

SILVA, A. J. C. **Vulnerabilidade da Criança e do Adolescente de 0 a 13 anos: Delineamento Epidemiológico do Abuso Sexual em Maceió/Alagoas**. 2019. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) – Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2019.

SILVA, S. N. **Desvendando a violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Vitória da Conquista.** Dissertação (Mestrado em Memória: Linguagem e Sociedade) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Bahia, 2016.

_____. **Desvendando a violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Vitória da Conquista**. Vitória da Conquista/BA. Janeiro, 2016.

SILVA, S. V. M. **Violência sexual contra crianças e adolescentes e eficácia social dos direitos fundamentais infanto-juvenil:** subsídio à formulação de políticas públicas para o município de Maceió. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2009.
SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito de Serviço Social.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

_____. **Curso de Direito de Serviço Social.** 7. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

SOARES, J. D. F. S. MPE/AL lança mapa virtual da Rede de Atendimento à Infância do Município de Maceió. **Web.mpal.mp.br**, Maceió, 9 abr. 2018. Disponível em: http://web.mpal.mp.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4118:mpeal-lanca-mapa-virtual-da-rede-de-atendimento-a-infancia-do-municipio-de-maceio&catid=14:noticias-infancia&Itemid=6. Acesso em: 1 out. 2019.

TELLES, T. S.; SUGUIHIRO, V. L. T.; BARROS, M. N. F. Os direitos de crianças e adolescentes na perspectiva orçamentária. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 105, p. 50-66, jan./mar., 2011.

TONET, I. Para além dos Direitos Humanos. **Novos Rumos**, ano 17, n. 37, p. 63-72, 2002.

UNIÃO MARISTA DO BRASIL (UMBrasil). **Direitos humanos de crianças, adolescentes e jovens:** diretrizes para o Brasil marista. Brasília: UMBRASIL, 2017. Disponível em: http://www.umbrasil.org.br. Acesso em: 18 mai. 2019.

UOL. Desigual, Maceió Alcança pior índice de desenvolvimento entre 20 cidades. 2015. **NotíciasUol.com.br**, 1 jul. 2015, 10:30. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/07/01/expectativa-de-vida-em-maceio-varia-ate-14-anos-diz-pesquisa-do-ipea.htm. Acesso em: 4 set 2019.

VIEIRA, M. S. As representações sociais da violência sexual infanto-juvenil em profissionais da Política de Assistência Social. **O Social em Questão**, ano XXI, n. 42, p. 23-44, set./dez. 2018.

VISITE O BRASIL. **História de Alagoas**. [*S.l.*]: s.d. Disponível em: https://www.visiteobrasil.com.br/nordeste/alagoas/historia/conheca/sua-historia Acesso em: 22 set. 2019.

VUOLO, V. **Descobrimento ou invasão?** Pensar o Brasil, de uma forma humanista é respeitar todas as nossas culturas, principalmente a indígena. 2014. Disponível em: https://www.midianews.com.br/opiniao/descobrimento-ou- invasao/199191. Acesso em: 02 jul. 2019.

WELL, Lívia Van. **Artigo 05 Estatuto da criança e do adolescente comentado**. [*S.l.*:*s.n.*], 2015. Disponível em https://www.direitocom.com/estatuto-da-crianca-e-adolescentecomentado/titulo-i-das-disposicoes-preliminares-do-artigo-1o-ao6o/artigo-5. Acesso em: 08 mai. 2019.

ANEXOS

ANEXO A – Ficha de notificação individual do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)

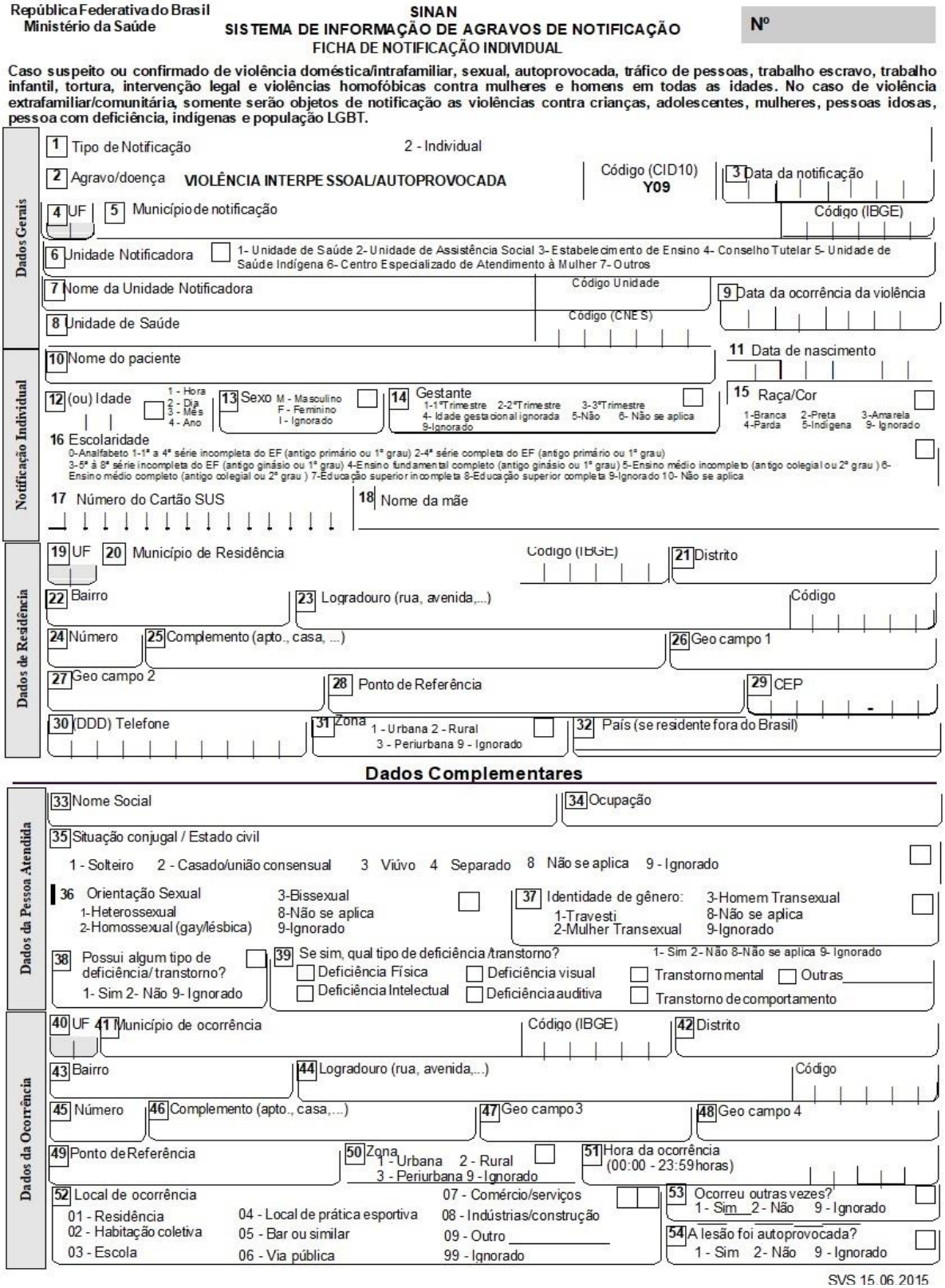

República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde

SINAN
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO
FICHA DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Nº

Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.

Dados Gerais

1 Tipo de Notificação — 2 - Individual

2 Agravo/doença — VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA — Código (CID10) Y09 — 3 Data da notificação

4 UF — 5 Município de notificação — Código (IBGE)

6 Unidade Notificadora — 1- Unidade de Saúde 2- Unidade de Assistência Social 3- Estabelecimento de Ensino 4- Conselho Tutelar 5- Unidade de Saúde Indígena 6- Centro Especializado de Atendimento à Mulher 7- Outros

7 Nome da Unidade Notificadora — Código Unidade — 9 Data da ocorrência da violência

8 Unidade de Saúde — Código (CNES)

Notificação Individual

10 Nome do paciente — 11 Data de nascimento

12 (ou) Idade — 1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano — 13 Sexo M - Masculino F - Feminino I - Ignorado — 14 Gestante 1-1°Trimestre 2-2°Trimestre 3-3°Trimestre 4- Idade gestacional ignorada 5-Não 6- Não se aplica 9-Ignorado — 15 Raça/Cor 1-Branca 2-Preta 3-Amarela 4-Parda 5-Indígena 9- Ignorado

16 Escolaridade
0-Analfabeto 1-1ª a 4ª série incompleta do EF (antigo primário ou 1º grau) 2-4ª série completa do EF (antigo primário ou 1º grau) 3-5ª à 8ª série incompleta do EF (antigo ginásio ou 1º grau) 4-Ensino fundamental completo (antigo ginásio ou 1º grau) 5-Ensino médio incompleto (antigo colegial ou 2º grau) 6-Ensino médio completo (antigo colegial ou 2º grau) 7-Educação superior incompleta 8-Educação superior completa 9-Ignorado 10- Não se aplica

17 Número do Cartão SUS — 18 Nome da mãe

Dados de Residência

19 UF — 20 Município de Residência — Código (IBGE) — 21 Distrito

22 Bairro — 23 Logradouro (rua, avenida,...) — Código

24 Número — 25 Complemento (apto., casa, ...) — 26 Geo campo 1

27 Geo campo 2 — 28 Ponto de Referência — 29 CEP

30 (DDD) Telefone — 31 Zona 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado — 32 País (se residente fora do Brasil)

Dados Complementares

Dados da Pessoa Atendida

33 Nome Social — 34 Ocupação

35 Situação conjugal / Estado civil
1 - Solteiro 2 - Casado/união consensual 3 Viúvo 4 Separado 8 Não se aplica 9 - Ignorado

36 Orientação Sexual
1-Heterossexual 2-Homossexual (gay/lésbica) 3-Bissexual 8-Não se aplica 9-Ignorado

37 Identidade de gênero:
1-Travesti 2-Mulher Transexual 3-Homem Transexual 8-Não se aplica 9-Ignorado

38 Possui algum tipo de deficiência/ transtorno?
1- Sim 2- Não 9- Ignorado

39 Se sim, qual tipo de deficiência /transtorno? 1- Sim 2- Não 8-Não se aplica 9- Ignorado
Deficiência Física — Deficiência visual — Transtorno mental — Outras
Deficiência Intelectual — Deficiência auditiva — Transtorno de comportamento

Dados da Ocorrência

40 UF — 41 Município de ocorrência — Código (IBGE) — 42 Distrito

43 Bairro — 44 Logradouro (rua, avenida,...) — Código

45 Número — 46 Complemento (apto., casa,...) — 47 Geo campo3 — 48 Geo campo 4

49 Ponto de Referência — 50 Zona 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado — 51 Hora da ocorrência (00:00 - 23:59horas)

52 Local de ocorrência
01 - Residência
02 - Habitação coletiva
03 - Escola
04 - Local de prática esportiva
05 - Bar ou similar
06 - Via pública
07 - Comércio/serviços
08 - Indústrias/construção
09 - Outro
99 - Ignorado

53 Ocorreu outras vezes? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado

54 A lesão foi autoprovocada? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado

SVS 15.06.2015

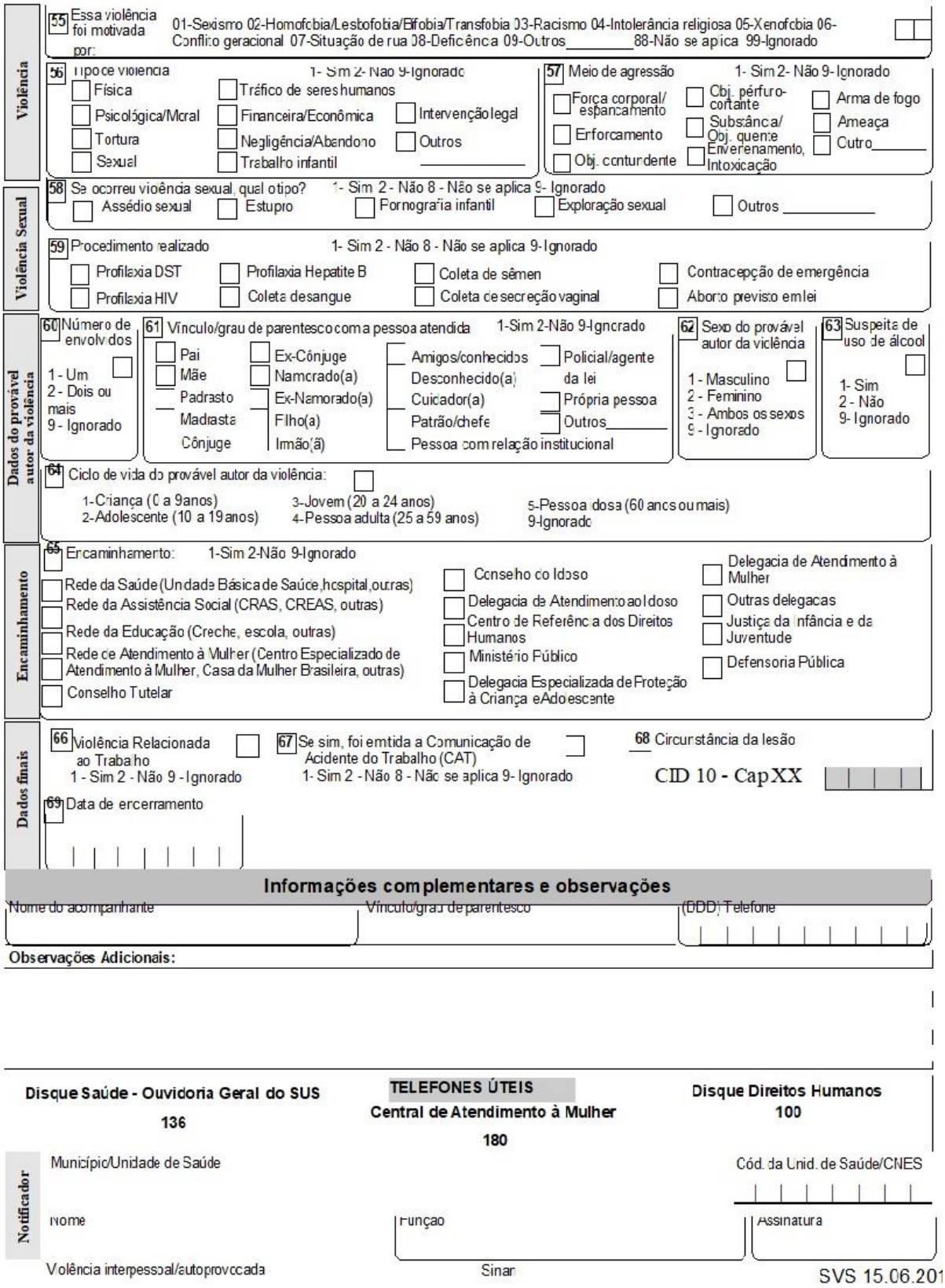

Violência

55 Essa violência foi motivada por: 01-Sexismo 02-Homofobia/Lesbofobia/Bifobia/Transfobia 03-Racismo 04-Intolerância religiosa 05-Xenofobia 06-Conflito geracional 07-Situação de rua 08-Deficiência 09-Outros_____ 88-Não se aplica 99-Ignorado

56 Tipo de violência — 1- Sim 2- Não 9-Ignorado
- ☐ Física
- ☐ Psicológica/Moral
- ☐ Tortura
- ☐ Sexual
- ☐ Tráfico de seres humanos
- ☐ Financeira/Econômica
- ☐ Negligência/Abandono
- ☐ Trabalho infantil
- ☐ Intervenção legal
- ☐ Outros _____

57 Meio de agressão — 1- Sim 2- Não 9- Ignorado
- ☐ Força corporal/ espancamento
- ☐ Enforcamento
- ☐ Obj. contundente
- ☐ Obj. pérfuro-cortante
- ☐ Substância/ Obj. quente
- ☐ Envenenamento, Intoxicação
- ☐ Arma de fogo
- ☐ Ameaça
- ☐ Outro_____

Violência Sexual

58 Se ocorreu violência sexual, qual o tipo? 1- Sim 2 - Não 8 - Não se aplica 9- Ignorado
☐ Assédio sexual ☐ Estupro ☐ Pornografia infantil ☐ Exploração sexual ☐ Outros _____

59 Procedimento realizado — 1- Sim 2 - Não 8 - Não se aplica 9- Ignorado
- ☐ Profilaxia DST
- ☐ Profilaxia HIV
- ☐ Profilaxia Hepatite B
- ☐ Coleta de sangue
- ☐ Coleta de sêmen
- ☐ Coleta de secreção vaginal
- ☐ Contracepção de emergência
- ☐ Aborto previsto em lei

Dados do provável autor da violência

60 Número de envolvidos ☐
1 - Um
2 - Dois ou mais
9 - Ignorado

61 Vínculo/grau de parentesco com a pessoa atendida — 1-Sim 2-Não 9-Ignorado
- ☐ Pai
- ☐ Mãe
- ☐ Padrasto
- ☐ Madrasta
- ☐ Cônjuge
- ☐ Ex-Cônjuge
- ☐ Namorado(a)
- ☐ Ex-Namorado(a)
- ☐ Filho(a)
- ☐ Irmão(ã)
- ☐ Amigos/conhecidos
- ☐ Desconhecido(a)
- ☐ Cuidador(a)
- ☐ Patrão/chefe
- ☐ Pessoa com relação institucional
- ☐ Policial/agente da lei
- ☐ Própria pessoa
- ☐ Outros_____

62 Sexo do provável autor da violência ☐
1 - Masculino
2 - Feminino
3 - Ambos os sexos
9 - Ignorado

63 Suspeita de uso de álcool ☐
1- Sim
2 - Não
9- Ignorado

64 Ciclo de vida do provável autor da violência: ☐
1-Criança (0 a 9anos)
2-Adolescente (10 a 19anos)
3-Jovem (20 a 24 anos)
4-Pessoa adulta (25 a 59 anos)
5-Pessoa idosa (60 anos ou mais)
9-Ignorado

Encaminhamento

65 Encaminhamento: 1-Sim 2-Não 9-Ignorado
- ☐ Rede da Saúde (Unidade Básica de Saúde,hospital,outras)
- ☐ Rede da Assistência Social (CRAS, CREAS, outras)
- ☐ Rede da Educação (Creche, escola, outras)
- ☐ Rede de Atendimento à Mulher (Centro Especializado de Atendimento à Mulher, Casa da Mulher Brasileira, outras)
- ☐ Conselho Tutelar
- ☐ Conselho do Idoso
- ☐ Delegacia de Atendimento ao Idoso
- ☐ Centro de Referência dos Direitos Humanos
- ☐ Ministério Público
- ☐ Delegacia Especializada de Proteção à Criança eAdolescente
- ☐ Delegacia de Atendimento à Mulher
- ☐ Outras delegacias
- ☐ Justiça da Infância e da Juventude
- ☐ Defensoria Pública

Dados finais

66 Violência Relacionada ao Trabalho ☐
1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado

67 Se sim, foi emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) ☐
1- Sim 2 - Não 8 - Não se aplica 9- Ignorado

68 Circunstância da lesão
CID 10 - CapXX | | | | |

69 Data de encerramento
| | | | | | | | |

Informações complementares e observações

Nome do acompanhante | Vínculo/grau de parentesco | (DDD) Telefone

Observações Adicionais:

TELEFONES ÚTEIS

Disque Saúde - Ouvidoria Geral do SUS
136

Central de Atendimento à Mulher
180

Disque Direitos Humanos
100

Notificador

Município/Unidade de Saúde

Cód. da Unid. de Saúde/CNES
| | | | | | | |

Nome | Função | Assinatura

Violência interpessoal/autoprovocada

Sinan

SVS 15.06.201